



Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)

Esc. do 1º Cível

240

Exercício: 2008

1ºº Calendário: 2008

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2008 a 31/12/2008

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ da Matriz
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME	26.955.435/0001-83
Data da Abertura da Matriz	Período de Opção
25/04/1991	01/07/2007
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Resumo da Declaração

PA	Receita Bruta Auferida	Valor Devido do Principal	Total de DAS Pagos
01/2008	R\$ 52.041,56	R\$ 4.397,51	R\$ 4.397,51
02/2008	R\$ 79.433,73	R\$ 6.729,83	R\$ 0,00
03/2008	R\$ 145.771,83	R\$ 12.656,39	R\$ 0,00
04/2008	R\$ 117.419,12	R\$ 10.167,17	R\$ 0,00
05/2008	R\$ 80.394,51	R\$ 6.875,69	R\$ 0,00
06/2008	R\$ 99.841,83	R\$ 8.590,10	R\$ 0,00
07/2008	R\$ 82.370,67	R\$ 7.070,43	R\$ 0,00
08/2008	R\$ 82.765,56	R\$ 7.154,46	R\$ 0,00
09/2008	R\$ 78.333,85	R\$ 7.180,78	R\$ 0,00
10/2008	R\$ 92.108,84	R\$ 8.534,55	R\$ 0,00
11/2008	R\$ 65.091,73	R\$ 5.997,85	R\$ 0,00
12/2008	R\$ 87.525,29	R\$ 8.054,03	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
26/02/2009 08:42:35
Número do Recibo
02.07.09057.0003532-5
Autenticação
26338.95140.54908.35290

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

RFB	
Divida Consolidada em 27/07/2007	
Amortizações	
Pagamentos	
Valor Total da Amortização	5.158,73
Saldo da Divida	126.301,66
Saldo Acumulada	24.161,51
Saldo Devedor em 10/03/2009	150.463,17

Para o detalhamento dos débitos, clicar na sigla do órgão correspondente.
Para o detalhamento das amortizações, clicar nos respectivos links ao lado.

ATENÇÃO:
* A divida consolidada esta demonstrada pelo seu valor total em reais na data da validação do pedido de parcelamento, sem considerar os pagamentos do parcelamento já efetuados.
* A divida consolidada esta sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.
** Qualquer problema contatar o órgão responsável pela divida original (RFB ou GFN).

Numero do CNPJ: 26.955.435/0001-83
Nome Empresarial: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Extrato - Parcelamento Simples Nacional - Débitos administrados pela RFB, com exceção das contribuições previdenciárias

Página 1 de 1

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Applicacoes/SSL/ATSP/PAEX/PAEXExtrato/PAEXExt...> 10/03/2009

Esc. do 1º Cível
Fig. 02/1

Estado 1º Cível
Fls. 242

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

ANEXO III

10



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DE ATÉ R\$ 1000,00

INDUSTRIA DE MEIAS SCALINAS LTDA	R\$	105,68
FLAKS IMP. EXP. LTDA	R\$	125,64
CAVEMAR IND. MAQUINAS	R\$	128,85
JC DISTRIBUIDORA	R\$	217,92
MALHA SHOP UBERLANDIA	R\$	224,49
RAUL ALBINO E CIA LTDA	R\$	244,20
CAPARAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$	264,15
LEME SANDORF IND. COM. LTDA	R\$	268,00
DIST. TECIDOS CHAFFIC	R\$	320,00
SOTTON CONF. PEREIRA PEREZ	R\$	370,00
GILBERT MODAS LTDA	R\$	408,85
TNT COMPANY COMERCIO DE NÃO TECIDO	R\$	412,00
ANDRAX	R\$	444,80
PAULA GUIMARÃES LTDA	R\$	446,40
LICI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	R\$	446,80
CALÇADOS FRANCA WAY LTDA	R\$	448,20
ORTOPASSO CALÇADOS LTDA	R\$	448,74
DAL PONTE CALÇADOS LTDA	R\$	454,62
LENÇOS PRESIDENTES S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	481,66
IND. CALÇADOS SANDARINO	R\$	488,60
MERCOTOYS IND. BRINQUEDOS	R\$	490,99
CALÇADOS HISPANA LTDA	R\$	518,49
ASIA DIST. UTILIDADES LTDA	R\$	520,65
TEXTIL RC LTDA	R\$	520,65
criações JM LTDA	R\$	525,60
STAMPART ESTAMPARIA TEXTIL LTDA	R\$	527,48
TECELAGEM NORTE CATARINENSE	R\$	532,70
CALÇADOS KOLLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	578,00
J. SHAYER E CIA LTDA	R\$	594,00
CONE SUL ARMARINHOS	R\$	608,95
NET SHOW IND. COM.	R\$	626,58
IND. CALÇADOS SAN REMO	R\$	717,60
NILTON CESAR ROQUE CALÇADOS	R\$	740,16
IND. COM. CALÇADOS TESSARO LTDA	R\$	755,40
N. G. DA SILVA E CIA LTDA	R\$	803,88
DIVERTOYS IND. COM. LTDA	R\$	813,56
GRIFFLE	R\$	821,70
KATUCHA IND. COM. CALÇADOS	R\$	831,60
CUECAS GELL	R\$	953,55
GILVAN DE OLIVEIRA-GEARTS	R\$	957,00
LU CHARMELO MODA INTIMA	R\$	965,40
IND. DE CALÇADOS BETTY LTDA	R\$	980,40
TATIKA RIO PRETO LTDA	R\$	987,57
	R\$	23.121,51

CREDORES QUIROGRAFARIOS DE R\$ 1001,00 À 4,000,00

CALÇADOS BIKER SHOX LTDA	R\$	1.016,40
PTK MALHAS LTDA	R\$	1.041,93
CONF. BELLA BABY	R\$	1.064,64
S/A FABRICA DE TECIDO SÃO JOÃO EVANGELISTA	R\$	1.073,28
CALÇADOS DA MODA	R\$	1.074,00
DROP LIFE MALHARIA CATARINESE	R\$	1.076,96
ARIES CONF. LTDA	R\$	1.104,30
SIX SK8 STREET	R\$	1.128,66
UNISURF	R\$	1.163,00
VALOR I ND. COM. LTDA	R\$	1.163,00
LAINIERE DE PICARDIE	R\$	1.189,00
EQUILIBRIO IND. COM.	R\$	1.243,20
TIP TOP TEXTIL S/A	R\$	1.251,63
CALÇANTE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	R\$	1.264,50
FRANCO MATOS TINTEXTIL LTDA	R\$	1.305,70
PARAISO DOS BORDADOS E CONFECÇÃO	R\$	1.409,83
KORAICHO MERCANTIL LTDA	R\$	1.420,76
CALÇADOS RAMARIM LTDA	R\$	1.456,65
FUNWAY IND. COM.	R\$	1.472,40
ANA JULIA DOMINIQUE	R\$	1.485,60
DOUG-MAN CONFECÇÕES LTDA	R\$	1.542,00
JANAINA CRIAÇÕES LTDA	R\$	1.580,40
SUPER STAR	R\$	1.640,25
SLAKER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	R\$	1.670,00
PRIVILEGE CALÇADOS LTDA	R\$	1.694,18
A GRINGS S/A	R\$	1.732,20
CASELITA IND. DE BRINQUEDOS LTDA	R\$	1.752,26
R2M IBRACOL	R\$	1.766,70
CALVEN SHOES INDUSTRIA DE CALÇADOSLTDA	R\$	1.792,80
HB-BETARELLO CURTIDORA DE CALÇADOS LTDA	R\$	1.853,20
ESTAMPARIA S/A	R\$	1.960,83
RODRIGUES E SILVA IND. COM. LTDA	R\$	1.965,60
MARISOL S/A INDUSTRIA DO VESTIARIO	R\$	2.014,00
GOMES E BASSANI LTDA	R\$	2.120,40
NEAPOLIS ART. COURO	R\$	2.155,20
IND. CALÇADOS BOTINHO LTDA	R\$	2.167,20
JOVAL DE FRANCA IND. COM.	R\$	2.187,00
MOREIRA E AGOSTINHO LTDA	R\$	2.204,40
ACILIO BREDA IND. COM.	R\$	2.277,80
MARCYN CONFECÇÕES LTDA	R\$	2.332,00
LUPO S/A	R\$	2.444,86
MALHATEX	R\$	2.463,34
METALURGICA MOR S/A	R\$	2.469,90
CLAYTON VIEIRA LIMA	R\$	2.541,60
MARCO TEXTIL IND. COM. ARTIGOS	R\$	2.576,30
LEONARDO SHOES LTDA	R\$	2.636,40

Esc. do 1º Cível
245

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

VISSI IND CALÇADOS LTDA	R\$	2.652,12
BLACK FREE IND. COM.	R\$	2.692,80
ASSAD ABDALLA NETO E CIA LTDA	R\$	2.740,09
KABALE IND. COM. CALÇADOS LTDA	R\$	2.809,20
IND. E COMERCIO DE CALÇADOS EASTMAN	R\$	2.815,20
MARRUA COUNTRY BOOTS	R\$	2.880,00
CALÇADOS CHINESINHA LTDA	R\$	2.937,76
CONF. DI FIORINI LTDA	R\$	3.038,36
OLIVEIRA E LOPES LTDA	R\$	3.039,87
ART ORIGINA INUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.131,85
ALMIRO GRINGS E CIA	R\$	3.278,32
LMG ROUPAS LTDA	R\$	3.303,98
NOVAPELLI	R\$	3.328,47
DABBENE TECIDOS LTDA	R\$	3.457,11
V. O JEANS	R\$	3.523,25
HANESBRANSICBRASIL	R\$	3.544,60
MINART ART. COURO LTDA	R\$	3.759,60
SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.843,08
JCA IND. COM. CALÇADOS	R\$	3.903,70
	R\$	138.625,62



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS DE R\$ 4001,00 À 8,000,00

TECELAGEM KUEHNRIK S/A	R\$	4.110,46
FREMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA	R\$	4.175,73
BRASCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	R\$	4.190,00
VENESA TESTIL LTDA	R\$	4.203,21
TECELAGEM SÃO CARLOS CARLOS S/A	R\$	4.378,68
DAYRAN INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES	R\$	4.453,92
TIP TOE IND. COM. CALÇADOS	R\$	4.596,63
PAULO SERGIO ARAUJO	R\$	4.740,56
GOTTA- RONEI BRAGA DA SILVA	R\$	4.768,80
GRENDENE SOBRAL S/A	R\$	4.798,12
ORLANDINI E RODRIGUES GALLON	R\$	4.802,22
CAMBUCI S/A	R\$	4.820,41
RODRIGUES E SANTOS LTDA	R\$	4.877,10
NEKI CONFECÇÕES LTDA	R\$	5.160,00
CONFECÇÕES ELITE LTDA	R\$	5.181,72
EXTREMUS CONFECÇÕES LTDA	R\$	5.190,06
JOLIMODE ROUPAS S/A	R\$	5.309,41
MODA COURO LTDA	R\$	5.908,80
A D MESTRE CONFECÇÕES	R\$	5.926,80
HUDELFA TEXTIL TECHNOLOGY LTDA	R\$	5.955,30
ALESSANDRO W. S. PINTO	R\$	6.219,60
CIA DO PORTO IND. COM. LTDA	R\$	6.320,00
CARMINA CALÇADOS LTDA	R\$	6.413,04
INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA	R\$	6.950,09
CALÇADOS BOTTERO LTDA	R\$	7.285,40
MALWEE MALHAS LTDA	R\$	7.560,12
INDUSTRIA COMERCIO ROUPAS LIMIER LTDA	R\$	7.576,19
	R\$	145.872,37

CREDORES QUIROGRAFARIOS ACIMA DE 8,000,00

ARARUNA PLASTICO LTDA	R\$	8.093,89
TEXTIL FAVERO LTDA	R\$	8.336,42
CALÇADOS RAMARIM LTDA	R\$	8.517,28
COTEMINAS S/A	R\$	9.332,61
CALÇADOS FERRACINI LTDA	R\$	10.302,99
BIG DISTRIBUIDORA	R\$	13.730,07
OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	14.027,89
ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	R\$	15.947,37
★ ULTRA FLEX COLCHÕES INDUSTRIA BRASIL	R\$	16.905,01
CIA IND. CATAGUASES S/A	R\$	19.152,93
VULCABRAS DO NORDESTE S/A	R\$	22.638,64
DAKOTA CALÇADOS LTDA	R\$	22.658,39
CALÇADOS AZALEIA S/A	R\$	23.487,64
ALTERBUNG INDUSTRIA TEXTIL LTDA	R\$	26.935,44
TECIDOS TITALTDA	R\$	34.871,64
	R\$	254.938,21

JUNTADA
Aos 13 dias de mês de abril
de 2009, junto a estes autos
o Relatório
Materia (R)

3



Processar no processo número: 200805860090

200805860090/0002

DATA : 23/03/2009 HORA : 15:30
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CINTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, administradora judicial nomeada para administrar processo de Recuperação Judicial perpetrado por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, vem respeitosamente à V.Excelência informar para depois requerer:

1) O plano de recuperação judicial foi apresentado e espera a homologação para prosseguimento.

2) O Sócio Proprietário Sr. JABENY SALUSTINO BEZERRA, não se deu conta da administração que essa Administradora ainda não tem o controle do financeiro que até o momento o Sócio Proprietário não entregou a essa Administradora, que inclusive não tem o controle definitivo das finanças.

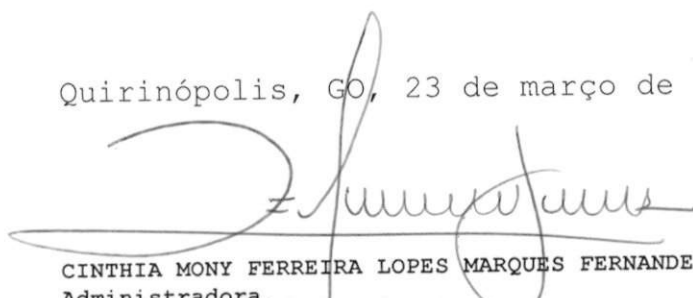
Diante das razões acima, venho requerer:

a) Que V.Excelência intime o Sócio Proprietário a promover a entrega definitiva do financeiro e seu controle à essa Administradora, que prestará contas diretamente ao MM^o. Juiz e nos autos, como também, seja promovido o afastamento do Sócio Proprietário JABENY SALUSTINO BEZERRA, até que o plano se concretize e finalize o processo de recuperação, autorizando o ato mediante mandado ou termo, vetando este a promover atos na tesouraria e evitar também desvio de recursos.

b) Que as providências a serem tomadas no processo, sejam levadas à conhecimento desta administradora mediante intimações dos atos processuais.

c) Os demais atos sejam por informação nos termos da lei.

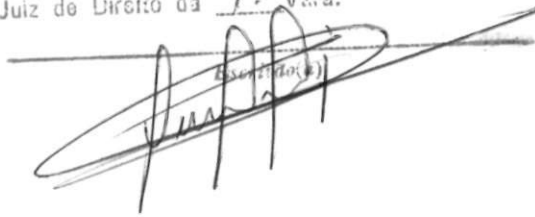
Quirinópolis, GO, 23 de março de 2009


CINTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de Abril
de 09 faço estes autos conclusos ao M.M.
Juiz de Direito da 1ª Vara.





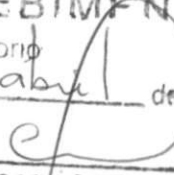
Autos nº. 2008.052.86009-0.

Esc. do 1º Cível
Fls. 249

Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 193/194.

Quirinópolis-GO, 22 de abril de 2009.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartório
em 27 de abril de 2009

ESCRIVANIA
Cândida Luzia Cabral Borges
Escrivente Judiciária III
Mat.: 5016932

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA
Aos 11 dias do mês de Maio
de 2009 junto a estes autos
Prot. nº 0003
Escritão (a)



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL E MENORES DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GO,**

AUTOS N.º: 672
PROTOCOLO: 200805860090
NATUREZA: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME

INFANCIA E JUVENTUDE E
200805860090/0003
ANDAM. : AUTO SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO F
DATA AND: 05/05/2009 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 13/04/2009 HORA: 15:36
REQTE: ESTADO DE GOIAS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO n.º 17.723, (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, em atenção a Carta de Intimação proveniente deste juízo, com referência aos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, informar a existência do crédito fiscal constituído em desfavor da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME (CNPJ n. 26.955.435/0001-83**, alusivo a Certidão de Inscrição na Dívida Ativa n.º 0245873, livro 0105-H, folha 360, no valor de R\$ 21.096,27 (vinte e um mil e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Diante de tais fatos e considerando o teor do comando normativo contido no artigo 191-A do Código Tributário Nacional, que preceitua que "a concessão da recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei", é a presente para informar a existência de tal débito, bem como a inoccorrência de qualquer medida que imponha a suspensão da exigibilidade do mesmo.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIO VERDE
Rua Major Oscar Campos, 225, Centro, Rio Verde – GO CEP: 75.901-285

Por oportuno, apresenta e requer juntada de cópia da mencionada certidão da dívida ativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Verde, 7 de Abril de 2009.

JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA
Procuradora do Estado de Goiás
OAB/GO n.º 17.723

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DA DIVIDA ATIVA E DE APOIO A EXECUCAO FISCAL

P/ Dra Juliana. Cruvinel

PAG.: 1 / 1
DATA: 01/04/2009
HORA: 17:50:52

252

TERMO DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
01 / 04 / 2009	0105-H	360	0245873

2 - DEVEDOR

NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO.: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL
75860000 - QUIRINOPOLIS - GO
INSCRICAO: 102047189 CNPJ: 26955435/0001-83
POSSUI 1 CO-RESPONSAVEL(EIS)

3 - CREDITO

FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA... R\$	7.782,29
VR MULTA..... R\$	10.932,61
VR JUROS..... R\$	1.053,18
VR ATUAL. MONET... R\$	1.328,19
VR TOTAL RECOLHER: R\$	21.096,27

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO

CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS

PROCESSO...: 3 0318660 131 60 LAVRADO EM: 10/06/2008 AS 13:57 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 12/2003 a 08/2007 , com 26 DATA(S) DE VENCTO

FUNDAMENTACAO LEGAL: ARTS 51 PAR 3 E 63 LEI 11651/91 C/CC ART 32
PAR 1 ANEXO VIII, DEC. 4852/97 E ART 5 IN 428/00-GSF

PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: III Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 11750/1992

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	NOME	ASSINATURA
349110-2	MARCO AURELIO QUINTINO CAPUZZO	

MATR. REEMISSOR: 349110-2
CEI-SEFAZ TID: 13824 DATA EMISSAO: 01/04/2009 AS 17:50:52 FAISCT14

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - 1
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Esc. do 1º Cível
Fls. 253

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

P/ Dr^o. Juliana. Cruvinel.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DA DIVIDA ATIVA E DE APOIO A EXECUCAO FISCAL
PAG.: 2 / 1
DATA: 01/04/2009
HORA: 17:50:52

TERMO DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
01 / 04 / 2009	0105-H	360	0245873

2 - DEVEDOR

NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO.: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL
75860000 - QUIRINOPOLIS - GO
INSCRICAO: 102047189 CNPJ: 26955435/0001-83
POSSUI 1 CO-RESPONSAVEL(EIS)

CPF/CNPJ.: 430.339.971-04 NOME: JABENY SALUSTINO BEZERRA
ENDERECO.: TER GO 206 KM 20 SN ZONA RURAL
MUNICIPIO: QUIRINOPOLIS UF: GO
CEP.....: 75860-000 FONE: 0 FAX: 0

6 - EMITENTE

MATR	NOME	ASSINATURA
349110-2	MARCO AURELIO QUINTINO CAPUZZO	

MATR. REEMISSOR: 349110-2
CEI-SEFAZ TID: 13824 DATA EMISSAO: 01/04/2009 AS 17:50:52 FAINSD08

Esc. do 1º Cív
PAG. :
Fls. 254

ESTADO DE GOIAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTARIA
PETICAO NAO EMITIDA

IDENT. DA PETICAO: NR. AUTOS.: 0 / 0
NUMERO: 0118471 NR. PROT. SEP (PARALELO)..: 0
STATUS.....: EM EXECUCAO DATA GERACAO PROCURADORIA: 01/04/2009
PROC. JUDICIARIO: 0 DATA PROTOC. JUDICIARIO...: 00/00/0000
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

IDENT. SUJ. PASSIVO:
NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO....: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL QUIRINOPOLIS
NR. CPF/CGC.: 26.955.435/0001-83 STATUS CONTRIBUINTE: ATIVO

IDENT. PROCURADOR:
NOME.....: OAB: 0
VL TOTAL DAS CDA'S EM PROCESSO, ATUALIZADO EM 06/04/2009 : 21.103,88

INFORMACOES COMPLEMENTARES:	NA PETICAO	PAGA/PARC	EM PROCESSO
TOTAL DE CDA'S	1	0	1
VALOR TOTAL	21.096,27	0,00	21.096,27

(*)	NR. PROCESSO	DESCRICAO DE 1 NR. LIVRO	OCORRENCIA(S) NR. FLS	NR. TERMO	VALOR CDA R\$
-	3 0318660 131 60	0105-H	360	245873	21.096,27

(*) LEGENDA: (A) ANISTIA (P) PARCELAMENTO (S) SUB-JUDICE (Q) QUITADO
(X) PRESCRICAO (I) INVALIDO (E) EXCL-ADM (J) EXCL-JUD

CEI-SEFAZ TID: 901 MATR: 57915-7 06/04/2009 AS 15:49:36 FAINPT42

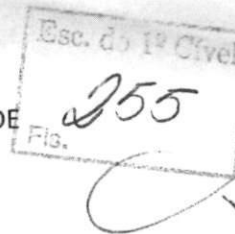
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA

Aos 21 dias do mês de maio do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prot. n. 0004

[Handwritten signature]

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS GO.



PROCESSO: **200805860090**

200805860090/0004

DATA : 20/05/2009 HORA : 09:12
INFANCIA E JUVENTUDE E 1. CIVEL

Como Administradora nomeada nos autos da Recuperação judicial da empresa COMERCIAL DE TERCIDOS TELAVIVE LTDA, venho informar a V.Exa., que a administração ainda não foi concluída em razão de até o momento o sócio proprietário da empresa não haver entregado a administração, inclusive no que tange a tesouraria.

Cumprir observar que até o momento não foi possível a publicação do edital de convocação dos credores em razão do auto preço, e requer que seja determinada a publicação por via da **assistência judiciária** junto ao diário da justiça, em razão de não haver até o momento caixa suficiente para tal fim.

Ademais, venho requerer a cientificação do sócio proprietário que a administração da empresa é de minha lavra e o caixa deve ser controlado a ponto de cumprir com o plano judicial entabulado.

Cabe mais, o afastamento dos parentes do sócio proprietário em razão de dificultarem as informações dentro da empresa, pessoas estas que são leais a ele.

Requer mais, que seja autorizado a abertura de uma conta corrente de movimentação bancária, como também, custódia de duplicatas e cheques pré-datados.

Quirinópolis, GO, 19 de Maio de 2.009

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES.

ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Eac. do 1º Cível
Fls. 256



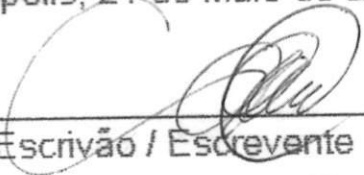
CERTIDÃO

CERTIFICO que encerrei este volume processual de nº 01, o qual contém a paginação de 01 a 256, incluindo esta;

CERTIFICO ainda que nesta mesma data abri novo volume, identificando-o com o nº 02, o qual inicia-se com a paginação nº 257 (capa).

CERTIFICO, por fim, que procedi o apensamento destes volumes.

Quirinópolis, 21 de Maio de 2009.



Escrivão / Escrevente

Ana Aurélia Nunes
Escrevente Judiciária II
Mat.: 5105988

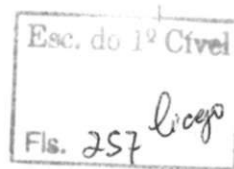
Av. Brasil S/N - Bairro Alexandrina - Ed. do Fórum - Quirinópolis - GO
C.E.P. 75.860-000 Fone: (0xx64) 3651-1249

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
GABINETE DA 1ª VARA CÍVEL



Autos nº: 200805860090

DESPACHO

Considerando a promoção desta magistrada para a comarca de São Simão, conforme decidido pela Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão realizada no dia 10 de setembro de 2012 (Decreto Judiciário n. 1921/2012), devolvo os presentes autos à Escrivania.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2012.


Adriana Maria dos Santos
Juíza Substituta

RECEBIMENTO

Recebi em cartório

em 20 de setembro de 2012

Licoço

ESCRIVANIA

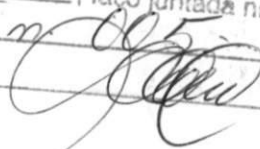
Adriana Maria dos Santos
Juíza Substituta

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Esc. do 1º Cível
258
Fls.

BRANCO



JUNTADA
Aos _____ dias do mês de maio do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prot. n. 005


200805860090/0005

DATA : 21/05/2009 HORA : 09:09
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Requerimento com selo de **URGÊNCIA**

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA – em procedimento de recuperação judicial promovido contra a Justiça, via de seu Advogado e procurador abaixo assinado, vem a digna presença de V.Exa., expor e afinal requerer o seguinte:

Consta incluso nos autos certidão de um imóvel matrícula nº. R-7-7.943, com área de 280,00m2 e R-7-7.956 com área de 42,56 m2, devidamente registrado no CRI local, relacionado como patrimônio do sócio proprietário da Autora.

Porém, este imóvel foi alienado ao Sr. HAMILTON SALLUSTINO BEZERRA e sua mulher MARLENE DE OLIVEIRA BEZERRA, em 16 de junho de 2.008, e por não haver promovido a escritura pública de venda e compra junto ao CRI com a transferência do imóvel em nome dos Adquirentes à época da propositura da ação, foi requisitada a certidão junto ao CRI, e ao depois, apresentada aos autos sem a ressalva necessária, cujo contrato de venda e compra que comprova a lisura do negócio se junta neste momento, demonstrado que os Adquirentes os adquiriu por justo título e de boa fé, devendo pois, ser liberado para a devida escrituração mediante alvará ou ofício de determinação.

Diante desta premissa, REQUER a V.Exa., se digne:

Determinar que o imóvel não venha ser considerado como patrimônio do sócio proprietário da Autora em razão da alienação e desde já, Requer seja autorizado a escrituração pública definitiva em nome dos Adquirentes, fazendo-se constar nos autos, uma vez que o imóvel foi vendido e recebido em junho de 2.008, conforme se vê nas cláusulas inseridas no contrato, cuja cópia fica fazendo parte integrante nestes autos, determinando-se mais, a expedição de alvará para tal fim ou ofício com força de determinação autorizando ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda a transferência do

P. Deferimento.

Quirinópolis, Go, 20 de maio de 2009



Môsar Antônio de Oliveira.
OAB-GO 13.689

Esc. do 1º Cível
Fls. 260

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Eac. do 1º Cível
Fls. 261

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI FAZEM: JABENY SALUSTINO BEZERRA E SUA ESPOSA VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA, COM HAMILTON SALUSTINO BEZERRA E SUA ESPOSA MARLENE DE OLIVEIRA BEZERRA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO**, que entre si fazem: **JABENY SALUSTINO BEZERRA** e sua esposa **VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA**, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, Empresários, residente e domiciliados nesta cidade, na Rua Adolfo José D'Ábadia, nº 06, Centro. Ele Identificado pela Cédula de Identidade, CI-RG-2.999.309 SSP-GO., CPF-430.339.971-04, Ela CI-RG-3338116-4679075 SSP-GO., CPF-766.460.331-53, doravante denominados **VENDEDORES**, e do outro lado **HAMILTON SALUSTINO BEZERRA** e sua esposa **MARLENE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, Empresários, residente e domiciliados nesta cidade, na Rua João Lopes de Miranda, nº 44, Centro. Ele identificado pela Cédula de Identidade CI-RG-1635663 SSP-GO., CPF-306.215.341-53, Ela, CI-RG-1876004 SSP-GO., CPF-397.479.721-15, doravante denominados **COMPRADORES**, tem ambos entre si justo e contratado o que segue conforme cláusulas e condições:

- PRIMEIRA:** Os vendedores são legítimos possuidores e proprietários de dois imóveis urbano anexo, 1º IMÓVEL - sito nesta cidade, na Av. Rui Barbosa, Esquina com a Rua José Salomão Lemos da Silva, com a área documental de **280,00M2.**, (Duzentos e Oitenta Metros Quadrados), dentro das divisas e confrontações constantes do R-7-7.943, e o 2º IMÓVEL - sito na Rua Jose Salomão Lemos da Silva, com a área documental de **42,56M2.**, (Quarenta e Dois Virgula Cinquenta e Seis Metros Quadrados), dentro das divisas e confrontações constantes do R-7-7.956 ambos do CRI local.

SEGUNDA: A venda e compra destes Imóveis Lote, Construções, melhorias, é boa, firme e valiosa, pelo valor de R\$-280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), com pagamentos da seguinte forma:

- R\$-140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), no ato das assinaturas do presente contrato, ou seja a vista, o qual ficará valendo como recibo de quitação deste pagamento.

- R\$-140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), será pagos no dia 30 de **Julho de 2.008**, mediante recibo de quitação.

TERCEIRA: Os vendedores entregam nesta data a posse do imóvel para que os compradores dele possa fazer uso e gozo da melhor maneira que lhes aprouver, imóvel este livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus;

AUTENTICAÇÃO
A Presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/1940.
QUIRINÓPOLIS - GO



(Assinaturas manuscritas)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Ginhamento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

QUARTA: A outorga da escritura definitiva será assim que os compradores solicitarem, ficando a cargo dos vendedores tão somente a apresentação das Certidões Negativas exigidas para tal, se responsabilizando ainda por todos e quaisquer tributos, taxas e outros encargos mais, que porventura recaírem sobre o imóvel até a presente data, enquanto que os Compradores arcarão com os pagamentos do Imposto de Transmissão, Escritura e Registro;

QUINTA: Os vendedores ainda responderão pela Evicção, artigos 70 e seguintes do Código de Processo Civil, 447 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

SEXTA: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável por isso que não será lícito a qualquer das partes dele arrepender-se. E no caso de inadimplência de quaisquer das partes contratantes a que der causa arcará com perdas e danos, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais com a parte inocente;

SÉTIMA: No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes ficam herdeiros e ou sucessores obrigados a cumprirem fielmente este contrato em todas as suas clausulas e condições;

OITAVA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Quirinópolis, Goiás, para dirimir todas e quaisquer possíveis duvidas que possam ser suscitadas sobre a interpretação do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente contrato de Venda e Compra, Vendedores, compradores em duas vias de igual teor e na presença as de duas testemunhas abaixo e a tudo presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Quirinópolis, 16 de Junho de 2008

JABENY SALUSTINO BEZERRA
VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA
HAMILTON SALUSTINO BEZERRA - MERLENE DE OLIVEIRA BEZERRA

TESTEMUNHAS: Elisângela J. de Sousa
Elisângela Martins Alves

AUTENTICAÇÃO
A Presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/1940.
QUIRINÓPOLIS - GO

20 MAIO 2009

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Franklin Wilson Xavier - Tabelião

Av. Rui Barbosa, 217
Centro - Quirinópolis - Goiás
CEP 75860-000 - Fone/Fax: 1641 3631 1100

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
JABENY SALUSTINO BEZERRA
VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA
.....
posto que análoga(s) à(s) constantes de nosso
arquivo, do que dou fé, Quirinópolis, 30/07/2008
Em test.º da verdade.

Alberto Xavier
- Escrevente -



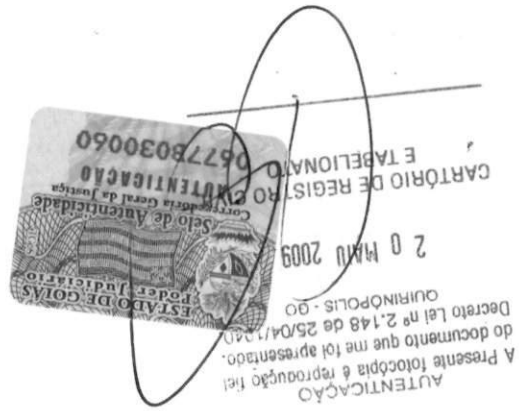


Alberto Xavier
- Escrevente -

Em test. da verdade.
Quirinópolis, 04/2008

Tabella Bel
Franklin Wilson
Xavier

Franklin Wilson Xavier
de Oliveira Bezerra



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reproação fiel
do documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/1940.
QUIRINÓPOLIS - GO
20 MAIO 2009



Fac. do 1º Cível
263
Fis.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular: Jabeny Salustino Bezerra e sua esposa Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, empresários, residente nesta Cidade, na Rua Adolfo Jose da Abadia, nº 06, centro, Ele Identificado pela Cédula de Identidade, CI-RG-2.999.309 SSP/GO, CPF: 430.339.971-04, Ela CI-RG: 3338116-4679075 SSP/GO., CPF: 766.460.331-53, DECLARA haver recebido de Hamilton Salustino Bezerra, brasileiro, comerciante, identificado pela CI-RG: 1.635.663 SSP/GO., e CPF: 306.215.341-53, e de Marlene de Oliveira Bezerra, brasileira, comerciante, identificada pela CI-RG: 1.876.004 SSP/GO., e CPF: 397.479.721-15, casados no regime de comunhão de parcial de bens, residente e domiciliados na Rua João Lopes de Miranda, nº 44, centro, nesta Cidade, a importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em dinheiro e um cheque no valor de R\$ 60.000,00, emitido por Antenor Fernandes Oliveira, do Banco Bradesco, com o nº 012809, referente a cláusula segunda de instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrado entre as partes em 16 de junho de 2008, tendo por objeto: Dois imóveis urbano anexo, 1º Imóvel – sito a nesta Cidade, na Av. Rui Barbosa, Esquina com a Rua Jose Salomão Lemos da Silva, com área documental, 280.00M2 (duzentos e oitenta metros quadrados), dentro das divisas constantes do R-7-7.943 e o 2º Imóvel – sito na Rua Jose Salomão Lemos da Silva, com área documental de 42,56M2 (Quarenta e dois virgula Cinquenta e seis metros quadrados), dentro das divisas e confrontações constantes do R-7.7.956 ambos do CRI local.

Quirinópolis, 17 de julho de 2008.

Quirinópolis
1º Ofício

Quirinópolis
1º Ofício

Jabeny Salustino Bezerra

Vanusa Alves da Fonseca Bezerra

AUTENTICAÇÃO
A Presente fotocópia é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
Decreto Lei nº 2.148 de 25/04/1940.
QUIRINÓPOLIS - GO

20 MAR 2009

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0677B030061

Reconhecimento por semelhança a(s) assinatura(s) de

Jabeny Salustino Bezerra, Vanusa Alves da Fonseca Bezerra

Tabelloneato 1º de
Notas
Tabelião Bel.
Franklin Wilson
Xavier

no
posto que anexo
de nosso arquivado que dou fé.
Quirinópolis, 30 de 07 / 2008
Em test.º da verdade

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0675B026827
0675B026827
Escritório



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TABELIONATO 1º DE NOTAS
QUIRINÓPOLIS - GO
Bel. Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião
Ado. Lillian Xavier Rodrigues;
Márcio Augusto Lemos Xavier
Of. Subst. Escreventes

COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO XAVIER

1º Tabelionato de Notas anexo ao Registro de Imóveis

Franklin Wilson Xavier, Oficial de
Registro de Imóveis de Quirinópolis,
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar do Livro 02, de Registro Geral, na Matrícula Nro. 7.943 referente ao Um lote de terreno com a área de 280,00 metros quadrados, com benfeitorias constantes de uma casa de 10 cômodos e 02 alpendres e um prédio comercial de dois cômodos, paredes de tijolos, piso de cimento, coberto de telhas, situados à Av. Rui Barbosa esquina com Rua José Salomão Lemos da Silva, nesta cidade, dentro das seguintes divisas: Frente para Av. Rui Barbosa, 22,40 metros; frente para Rua José Salomão Lemos da Silva, 12,50 metros; por um lado, dividindo com quem de direito, 22,40 metros; e pelo último lado, dividindo com Alceu Theodoro de Assunção, 12,50 metros. Registro Anterior: 18.632, Lº 3-M, fls. 163. Proprietário: Ihlal Shareef Mohmoud Thum. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 23/07/84.

R-1-7.943 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício local, em 28/06/84, Lº 143, fls. 79, o Sr. Adhemar Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI-RG 791.754 SSP-GO, CIC 198.608.891-04, residente à Av. Ademar Ferrugem, 828, em Goiânia - GO; e Geni Maria dos Reis, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-RG 354.447 SSP-GO, CIC 211.913.791-91, residente à Av. Rui Barbosa, 136, nesta cidade, adquiriram de Ihlal Shareef Mohmoud Thum, jordaniano, solteiro, maior, comerciante, CI-RG 5.622.559 SSP-SP, CIC 037.160.071-53, residente à Rua Hannemann, 473, Aptº 35, Bairro Pari, São Paulo - SP, o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, pelo valor de Cz\$ 12.000.000,00. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 23/07/84.

AV-2-7.943 - Em 03/02/88. A requerimento do proprietário Adhemar Lacerda, de 12/01/88, averba-se a alteração de seu estado civil para casado, por haver contraído matrimônio com Luciene Cunha Monteiro Lacerda, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório F. Taveira, 4ª Zona de Registro Civil da Comarca de Goiânia - GO, no Livro B aux. 13 e às fls. 126, sob nº 5.045.

R-3-7.943 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício local, em 12/01/88, Lº 157, fls. 11, pelo 1º Tabelião, Newton Martins Parreira, a Srtª Geni Maria dos Reis, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-RG 354.447 SSP-GO, portadora do CIC 211.913.791-91, residente e domiciliada na Avenida Barbosa, 136, nesta cidade; e Fernando da Silva Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI-RG 1.638.712 SSP-GO, portador do CIC 374.317.221-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, adquiriram do Sr. Adhemar Lacerda e sua mulher Luciene Cunha Monteiro Lacerda, brasileiros, casados, ele técnico em administração, ela enfermeira, CI-RG's 791.754 e 1.218.120 SSP-GO, portadores do CIC 198.608.891-04, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia - GO, 50% do imóvel constante do R-1-7.943, com 50% das suas benfeitorias, no valor de Cz\$ 430.00,00, valor da compra e venda declarado pelas partes, e Cz\$ 468.749,00, valor da cotação passados pelo INAI para fins de tributação. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 03/02/88.

R-4-7.943 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício local, em 08/08/91, Lº 172, fls. 19, pelo Segundo Tabelião, Newton Martins Parreira, a Srª Geni Maria dos Reis, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-RG 354.447 SSP-GO, CIC 211.913.791-91, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, 136, nesta cidade, adquiriu de Fernando da Silva Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI-RG 1.638.712 SSP-GO, CIC 374.317.221-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel constante do R-3-7.943, com 25% das benfeitorias, no valor de Cr\$ 1.200.000,00, em conjunto com outro imóvel. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 11/12/91.

R-5-7.943 - Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício local, em 23/05/2000, Lº 173, fls. 175, Jabeny Salustino Bezerra, brasileiro, comerciante, CI-RG 2.999.309 SSP-GO, CIC 430.339.971-04, residente à Rua José Salomão Lemos da Silva, 104, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens com Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, CI-RG 3338116-4679075 SSP-GO; e José Ary Borges, brasileiro, comerciante, CI-RG 1.359.179 SSP-GO, CIC 267.239.641-87, residente à Rua dos Xavantes, Quadra "N", Lote 03, Bairro Santa Clara, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens com Rosimar Aparecida de Freitas Borges, CI-RG 3340075-4747712 SSP-GO, adquiriu de Geni Maria dos Reis, brasileira, solteira, maior, do lar, CI-RG 354.447 SSP-GO, CIC 211.913.791-91, residente à Rua 21, Quadra 24, Lote 07, nº 126, Setor Marechal Rondon, em Goiânia - GO, os imóveis constantes do R-1, R-3 e R-4-7.943, pelo valor de R\$ 20.000,00. Sem condições. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 24/05/2000.

R-6-7.943 - Por CCC nº 22/00001-1, de 26/04/2002, Jary Vídeo Foto Som LTDA, CNPJ 04.165.850/0001-9, representada pelos sócios Jabeny Salustino Bezerra e José Ary Borges; por aval e intervenientes garante: Jabeny Salustino Bezerra, brasileiro, casado, empresário, CIC 430.339.971-04; Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, brasileira, casada, do lar, CIC 764.281.251-53, dão ao Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de 1º grau, o imóvel constante do R-5-7.943, em garantia de um crédito no valor de R\$ 181.000,00, com vencimento para 01/04/2009. Encargos financeiros: 10,000% a.a. O pagamento será efetuado nesta praça em 01/04/2009. As demais condições são do conhecimento das partes. Dou fé. Em 26/04/2002.

R-7-7.943 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício local, em 17/02/2004, Lº 192, fls. 71, o Sr. Jabeny Salustino Bezerra, brasileiro, empresário, CI-RG 2.999.309 SSP-GO, CPF/MF 430.339.971-04, residente na Rua João Lopes de Miranda, Quadra 07, Lote 08, Centro, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens com a Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, CI-RG 3338116-4679075 SSP-GO, CPF/MF 766.460.331-5, adquiriu do Sr. José Ary Borges, empresário, CI-RG 1.359.179 SSP-GO, CPF/MF 267.239.641-87, e sua esposa Srª Rosimar Aparecida de Freitas Borges, do lar, CI-RG 3340075-4747712, CPF/MF 764.281.251-53, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade, 50% do imóvel constante do R-5-7.943, pelo valor de R\$ 12.775,00. Prevalece o vínculo hipotecário em favor do Banco do Brasil S/A, agência local, registrado sob o R-6-7.943. O referido é verdade e dou fé. Quirinópolis, 18/02/2004.

AV-8-7.943 - Por Aditivo de Re-Ratificação à CCC nº 22/00001-1, de 02/03/2004, registrada pelas partes sob o R-6-7.943, fica incluído na garantia da cédula ora aditada o R-7-7.943. Ratificam as demais condições. Dou fé. Em 15/04/2004.

R-8-7.943 - Por CCI nº 40/02502-0, de 22/09/2008, Comercial de Tecidos Telavive Ltda, CNPJ 26.955.435/0001-83, representada por: Jabeny Salustino Bezerra; por aval e intervenientes garante: Jabeny Salustino Bezerra, brasileiro, casado, empresário, CIC 430.339.971-04; Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, brasileira, casada, do lar, CIC 764.281.251-53, dão ao Banco do Brasil S/A, agência local, em hipoteca cedular de 2º grau, o imóvel constante do R-5-7.943, em garantia de um crédito no valor de R\$ 99.900,00, com vencimento para 01/09/2010. O pagamento será efetuado nesta praça em



Eac. do 1º Cível
Fls. 265

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO XAVIER

1º Tabelionato de Notas anexo ao Registro de Imóveis

01/09/2010. As demais condições são do conhecimento das partes. Dou fé. Em
23/09/2008.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 14 de abril de 2009.

RCR

Taxa Judiciária: R\$ 8,00
Emolumentos...: R\$ 34,00
Total.....: R\$ 42,00
Referência: XIV.80.II

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
CARTÓRIO DE Selo de Autenticidade
E TABELIONATO DE NOTAS
QUIRINÓPOLIS - GO
Bel. Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião
Alberto Xavier;
Adu. Lilian Xavier Rodrigues;
Márcio Augusto Lemos Xavier
Of. Subst. Escreventes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



ESTADO DE GOIÁS

Inteiro Teor

Esc. do 1º Cível

Fls.

266

TABELIONATO XAVIER

Bel. FRANKLIN WILSON XAVIER - TABELIÃO

CERTIDÃO

Bel. Franklin Wilson Xavier, OFICIAL do Registro de Imóveis, anexo ao Tabelionato 1º de Notas desta Comarca, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, sob meu poder e guarda, em busca hoje procedida, nele encontrei os Livros de Registro Geral de Imóveis e dos mesmos o de nº 2-P-2 e deste as folhas 15, consta o **R-5-7.956**, feito em 24/05/2000, que tem como procedência o R-4-7.945, no seguinte teor: Pela Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício local, em 23/05/2000, Lº 173, fls 175, **JABENY SALUSTINO BEZERRA**, brasileiro, comerciante, CIRG 2.999.309 SSP-GO, CIC 430.339.971-04, residente a Rua Jose Salomão Lemos da Silva, 104, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens, com Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, CIRG 3338116-4679075 SSP-GO; e **JOSE ARY BORGES**, brasileiro, comerciante, CIRG 1.359.179 SSP-GO, CIC 267.239.641-87, residente na Rua dos Xavantes, qd N, lote 03, Bairro Santa Clara, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens com Rosimar Aparecida de Freitas Borges, CIRG 3340075-4747712 SSP-GO, adquiriram de Geni Maria dos Reis, brasileira, solteira, maior, do lar, CIRG 354.447 SSP-GO, CIC 221.913.791-91, residente a Rua 21, quadra 24, lote 07, nº 126, setor Marechal Rondon, em Goiânia -GO, o Imóvel: UM LOTE DE TERRENO com a área total de 42,56 metros quadrados, que é parte do lote 01, da quadra 049, situada a Rua Jose Salomão Lemos da Silva, nesta cidade, dentro das divisas e confrontações: Frente para a Rua Jose Salomão Lemos da Silva, 1,90 metros; pela face direita, dividindo com quem de direito, 22,40 metros; pela face esquerda dividindo com terreno dos adquirentes, 22,40 metros; e pelo fundo dividindo com Alceu Teodoro de Assunção, em 1,90 metros. Pelo valor de R\$ 2.000,00. Não havendo condições. O imóvel está hipotecado, conforme: **R-6-7.956**: Por CCC nº 22/00001-1 de 26/04/2002, Jary Vídeo Foto Som Ltda, CGC 04.165.850/0001-09, representado pelos sócios Jabeny Salustino Bezerra e Jose Ary Borges, por aval e interveniente garante: Jabeny Salustino Bezerra, CIC 430.339.971-04; Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, CIC 766.460.331-53; Jose Ary Borges, CIC 267.239.641-87; Rosimar Aparecida de Freitas Borges, CIC 764.281.251-53, dão ao Banco do Brasil S/A, ag local, o imóvel constante do R-5-7.956, em garantia de um crédito no valor de R\$ 181.000,00, com vencimento para 01/04/2009. Dou fé em 26/04/2002. **CERTIFICA MAIS** que no livro de nº 2-P-2 e deste as folhas 15, consta o **R-7-7.956**, feito em 18/02/2004, que tem como procedência o R-5-7.945, no seguinte teor: Pela Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício local, em 17/02/2004, Lº 192, fls 71, o Sr. **JABENY SALUSTINO BEZERRA**, brasileiro, empresário, CIRG 2.999.309 SSP-GO, CIC 430.339.971-04, residente a Rua João Lopes de Miranda, qd 07, lt 08, centro, nesta cidade, casado no regime de comunhão parcial de bens, com Vanusa Alves da Fonseca Bezerra, CIRG 3338116-4679075 SSP-GO, CIC 766.460.331-53, adquiriu do Sr. **JOSE ARY BORGES**, empresário, CIRG 1.359.179 SSP-GO, CIC 267.239.641-87, e sua esposa Sra. Rosimar Aparecida de Freitas Borges, do lar, CIRG 3340075-4747712 SSP-GO, CIC 764.281.251-53, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes neste município, 50% do imóvel constante do R-5-7956, pelo valor de R\$ 1.225,00. Prevalece o vínculo hipotecário em favor do Banco do Brasil S/A, ag local, registrado sob nº R-6-7956. O referido é verdade e dou fé.

Taxa Judiciária: R\$ 8,00
Emolumentos: R\$ 34,00
Referência: XIV.80.II

Quirinópolis - Goiás, 14 de abril de 2009
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TABELIONATO DE NOTAS
ESTADO DE GOIÁS
QUIRINÓPOLIS
Sub - Oficial
Bel. Franklin Wilson Xavier
Alberto de Autenticidade
Adv. Lilian Xavier
Márcio Augusto de Oliveira
Of. Subst. Escreventes

1º Tabelionato de Notas anexo ao Registro de Imóveis - Av. Rui Barbosa, 217 Centro, fone 3651-1653 Quirinópolis-GO

RCR

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Esc. 267
Fis.

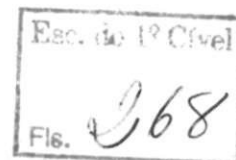
CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de maio
do ano 2009, faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara

ESCRIMÃO(A)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:14:54



Autos nº 2008.05.86009-0.
Recuperação Judicial

Vistos etc.

A situação é preocupante. A informação trazida à fls. 248 mostra que o proprietário/administrador da empresa em recuperação não oferece condições para que a Administradora Judicial possa exercer suas funções.

—A petição de fls. 250/251 mostra que a empresa possui débito fiscal.

À fls. 255, vê-se nova manifestação da Administradora Judicial com relação à interferência do proprietário e de seus familiares que trabalham na empresa. Nesse documento, a Administradora pede o afastamento de todos para que possa cumprir o plano de recuperação judicial.

É o relato. DECIDO.

A preocupação maior nesse momento é a recuperação da empresa, cuja administração se acha confiada a uma Administradora do Juízo.

Se o proprietário da empresa não queria deixar a sua administração, não deveria ter pedido o amparo do Judiciário para buscar negociar com os credores que, certamente, estavam batendo à sua porta. Não se pode admitir a torpeza para atingir o benefício de protelar com os pagamentos dos credores, que poderiam pleitear a liquidação da empresa pela insolvência (falência).

Com isso, nobre e bastante diligente a manifestação da Administradora Judicial, que busca realmente recuperar as finanças da empresa, tornando-a viável.

Isto posto, **DEFIRO** os pedidos da Administradora Judicial, autorizando a publicação do edital de convocação dos credores junto ao diário do judiciário, sem ônus, bem como **DETERMINO** o imediato afastamento do proprietário *Jabeny Salustiano Bezerra* e seus familiares das dependências e proximidades da Comercial de Tecidos Telavive Ltda.

Outrossim, deverá a Administradora providenciar a liquidação de todos os débitos fiscais existentes, bem como verificar a lista de credores para

1


Esc. do 1º Cível
Fls. 269

dizer sobre a viabilidade de continuidade do plano de recuperação, tendo-se ainda em conta o pleito de fls. 259/260.

Expeça-se o mandado de afastamento das pessoas acima referidas, o qual deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, com prudência e moderação, mas com a ressalva de que poderá ele requisitar a força policial.

Intimem-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 26 de maio de 2009.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO

Recebi em cartório

Em 26 de maio de 2009.

Escritório (8)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Deliberação -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CUMPRIMENTO
CERTIFICO a realização da intimação
referente a sentença proferida no despacho de fls.
2681269 encaminhada
eletronicamente para fins de publicação
no Diário da Justiça.
Quirinópolis, 26 de 05 de 2009
Escrivão [Assinatura]

URGENTE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 903775
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA Esc. do 1º Cível
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5105986

MANDADO DE AFASTAMENTO

----- PROCESSO ----- R121P159
PROTOCOLO NUMR: 200805860090 5079230

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

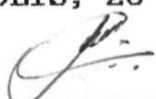
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES
MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento
ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos
termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: DETERMINA SE PROCEDA O IMEDIATO AFASTAMENTO DO
PROPRIETARIO JABENY SALUSTIANO BEZERRA E SEUS
FAMILIARES DAS DEPENDENCIAS E PROXIMIDADES DA CO-
MERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. DEVENDO O MAN-
DADO SER CUMPRIDO COM PRUDENCIA E MODERACAO, MAS,
SE NECESSARIO, PODERA O OFICIAL DE JUSTICA REQUI-
SITAR A FORCA POLICIAL.

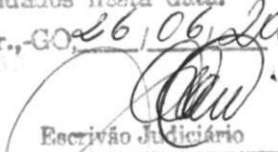
DESPACHO : COPIA ANEXA - FLS. 268/269.

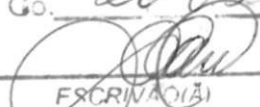
QUIRINOPOLIS, 26 de maio de 2009



André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Ofício: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CERTIDÃO
CERTIFICO e DOU FÉ que o
mandado constante do anverso
foi encaminhado à central de
mandados nesta data.
Quir., GO, 26/06/2009.

Escrivão Judiciário

INTIMAÇÃO
CERTIFICO que INTIMEI o Dr. Cynthia
Moniz F. L. Marques Fernandes
por todo conteúdo decisão retro
do qual ficou bem ciente é verdade e
Quirinópolis - Go. 26/05/2009

ESCRIVÃO(JÁ)


26/05/09



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n - Ed. Do Fórum - Bairro Alexandrina (0xx84) 3651-1249

Esc. do 1º Cível
Fls. 271

Ofício n.º: 400/2009 - Esc. 1º Cível

Quirinópolis, 2 de Junho de 2009.

Referência:

Espécie : Recuperação Judicial
Nº Processo : 200805860090
Autor : Comercial de Tecidos Telavive Ltda - ME
Requerido : Justiça Pública

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

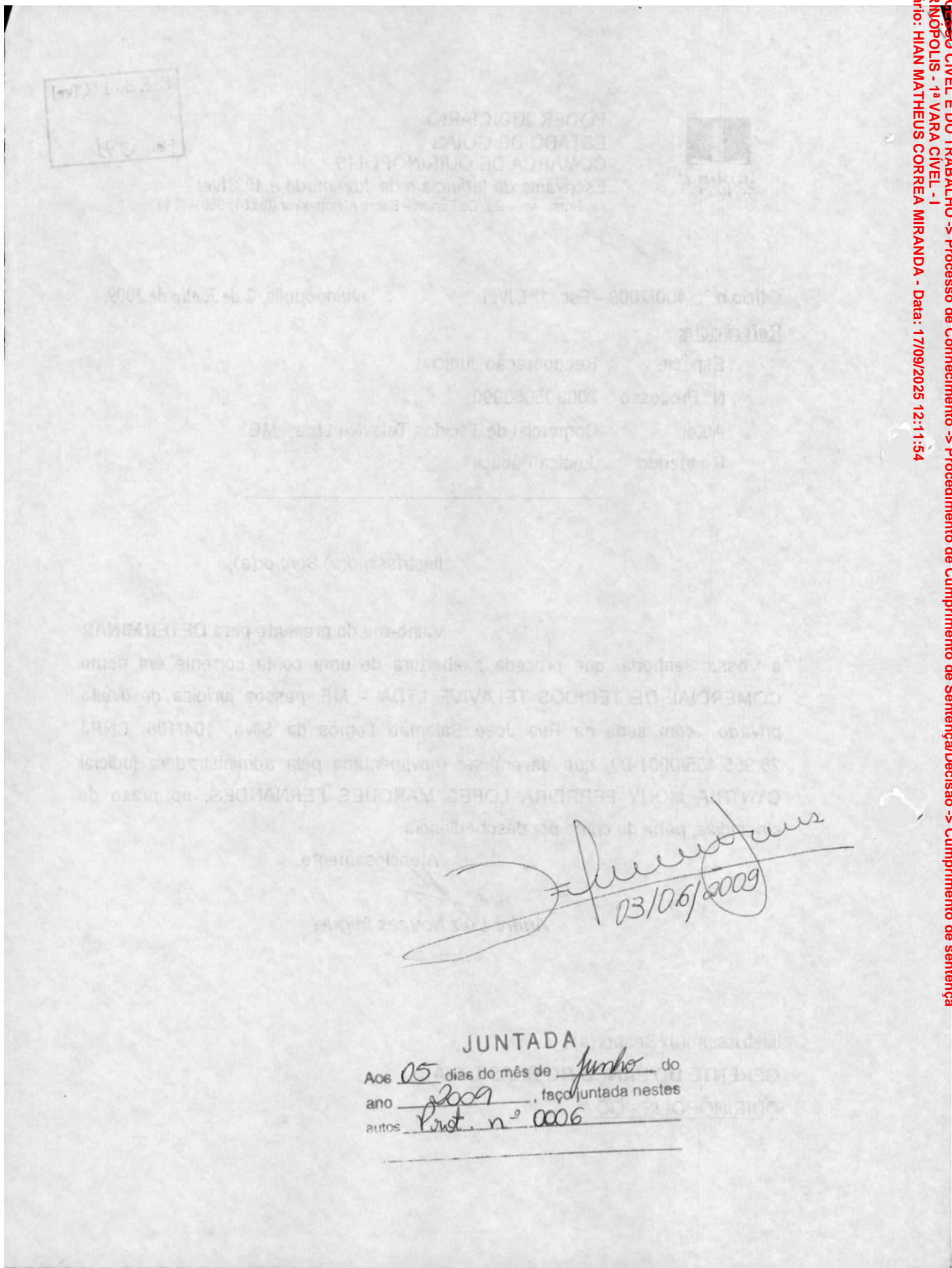
Valho-me do presente para DETERMINAR a Vossa Senhoria, que proceda a abertura de uma conta corrente em nome COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Salomão Lemos da Silva, 104/106, CNPJ 26.955.435/0001-83, que deverá ser movimentada pela administradora judicial CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, no prazo de cinco dias, pena de crime por desobediência.

Atenciosamente,

André Luiz Novaes Miguel

Juiz de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A
QUIRINÓPOLIS - GO



JUNTADA
Aos 05 dias do mês de junho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos Prot. n.º 0006

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS ESTADO DE GOIÁS.

Eu, CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, administradora no processo de Recuperação Judicial proposto contra a Justiça Pública, pela Comercial de Tecidos Telavive Ltda., visando à conclusão primeira do plano, vem apresentar cópia das guias de tributos e indagar acerca do recolhimento dos tributos.

As guias se apresentam com valores demasiados, onde a aplicação de juros e correção monetária vai muito além do razoável desviando dos valores inaugurais quando da apresentação do plano.

Contudo, é necessário que o pagamento inicial seja parcial em um importe necessário a manter a atividade da empresa.

Consultando, o Governo do Estado tem ditado normas para facilitar aos devedores o pagamento dos tributos, inclusive com redução de juros, multa e correção, alongando de forma parcelada com juros conforme se vê autorizado no Artigo 406 do código civil.

Em assim sendo, informo que o pagamento primeiro será sem juros, sem multa e correção, sendo liquidado tão somente o valor do principal dos tributos em 30%.

Solicito a vossa excelência que dê essa deferência para continuar com a manutenção do plano como estabelecido, autorizando o recolhimento conforme acima informado, estendendo-se a decisão aos tributos federais na mesma condição.

Quanto aos credores, ainda são poucas as habilitações, mas após a publicação do edital e conclusão dessas habilitações, serão confrontados os valores conforme estabelece o despacho de vossa excelência que se refere ao Art. Sétimo da Lei 11.101 e serão tomadas as medidas necessárias aos pagamentos conforme estabelece o plano.

Informo que enquanto aguardo a conclusão das habilitações, o plano de recuperação proposto está sendo revisado, para posicionamento com relação à continuidade ou não de sua viabilidade.

Quirinópolis 28 de Maio de 2009

Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes

Administradora Judicial

200805860090/0006

DATA : 28/05/2009 HORA : 16:06
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

1ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.345,96
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	940,15
Número do Documento: 01.07.09147.0006286-8 Data limite para acolhimento: 29/05/2009 DAS complementar. Versão: 1.3.12		08	VALOR TOTAL	9.015,94
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 09:52:55				
8583000090-4	15940328091-1	49010709147-0	00062868000-7	
				

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	02/2008
		03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	14/03/2008
		05	VALOR DO PRINCIPAL	6.729,83
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06	VALOR DA MULTA	1.345,96
		07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	940,15
Número do Documento: 01.07.09147.0006286-8 Data limite para acolhimento: 29/05/2009 DAS complementar. Versão: 1.3.12		08	VALOR TOTAL	9.015,94
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 09:52:55				
8583000090-4	15940328091-1	49010709147-0	00062868000-7	
				

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL			
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/04/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	12.656,39
Número do Documento: 01.07.09147.0006343-0		06 VALOR DA MULTA	2.531,27
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.654,19
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	16.841,85
Versão: 1.3.12		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 09:53:49			
85870000168-1	41850328091-5	49010709147-0	00063430000-8



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
		CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.		02 COMPETÊNCIA	03/2008
DAS		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/04/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	12.656,39
Número do Documento: 01.07.09147.0006343-0		06 VALOR DA MULTA	2.531,27
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.654,19
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	16.841,85
Versão: 1.3.12		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 09:53:49			
85870000168-1	41850328091-5	49010709147-0	00063430000-8



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL			
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	10.167,17
Número do Documento: 01.07.09147.0006380-5		06 VALOR DA MULTA	2.033,43
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.239,37
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	13.439,97
Versão: 1.3.12		27/05/2009 09:54:27	
85830000134-0	39970328091-9	49010709147-0	00063805000-6



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		CGSN	
01 RAZÃO SOCIAL		02 COMPETÊNCIA	04/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
Número do Documento: 01.07.09147.0006380-5		04 DATA DE VENCIMENTO	15/05/2008
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		05 VALOR DO PRINCIPAL	10.167,17
DAS complementar.		06 VALOR DA MULTA	2.033,43
Versão: 1.3.12		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	1.239,37
27/05/2009 09:54:27		08 VALOR TOTAL	13.439,97
85830000134-0		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
39970328091-9	49010709147-0	00063805000-6	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



DAS

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006411-9

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:54:58

8582000090-2

22950328091-8

49010709147-0

00064119000-0



04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	6.875,69
06	VALOR DA MULTA	1.375,13
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	772,13
08	VALOR TOTAL	9.022,95
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006411-9

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:54:58

8582000090-2

22950328091-8

49010709147-0

00064119000-0



02	COMPETÊNCIA	05/2008
03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
04	DATA DE VENCIMENTO	13/06/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	6.875,69
06	VALOR DA MULTA	1.375,13
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	772,13
08	VALOR TOTAL	9.022,95
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
DAS		05 VALOR DO PRINCIPAL	8.590,10
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06 VALOR DA MULTA	1.718,02
Número do Documento: 01.07.09147.0006456-9 Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	872,75
DAS complementar. Versão: 1.3.12		08 VALOR TOTAL	11.180,87
27/05/2009 09:55:34		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
85810000111-7	80870328091-7	49010709147-0	00064569000-7



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		CGSN	
DAS		02 COMPETÊNCIA	06/2008
01 RAZÃO SOCIAL COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
Número do Documento: 01.07.09147.0006456-9 Data limite para acolhimento: 29/05/2009		04 DATA DE VENCIMENTO	15/07/2008
DAS complementar. Versão: 1.3.12		05 VALOR DO PRINCIPAL	8.590,10
27/05/2009 09:55:34		06 VALOR DA MULTA	1.718,02
85810000111-7		80870328091-7	49010709147-0
00064569000-7		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	872,75
		08 VALOR TOTAL	11.180,87
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				26.955.435/0001-83	
DAS				04 DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
				05 VALOR DO PRINCIPAL	7.070,43
01 RAZÃO SOCIAL				06 VALOR DA MULTA	1.414,08
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	646,23
Número do Documento: 01.07.09147.0006497-6				08 VALOR TOTAL	9.130,74
Data limite para acolhimento: 29/05/2009				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
DAS complementar.					
Versão: 1.3.12				27/05/2009 09:56:06	
8585000091-6	30740328091-1	49010709147-0	00064976000-0		



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA			
		CGSN			
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				02 COMPETÊNCIA	07/2008
DAS				03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
01 RAZÃO SOCIAL				04 DATA DE VENCIMENTO	14/08/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				05 VALOR DO PRINCIPAL	7.070,43
Número do Documento: 01.07.09147.0006497-6				06 VALOR DA MULTA	1.414,08
Data limite para acolhimento: 29/05/2009				07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	646,23
DAS complementar.				08 VALOR TOTAL	9.130,74
Versão: 1.3.12				27/05/2009 09:56:06	
8585000091-6	30740328091-1	49010709147-0	00064976000-0	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Processo: 0586009-87.2008.8.09.0134
Movimentação 3 : Juntada de Documento DAS
Arquivo 2 : 5860098720088090134_2.pdf

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

01 RAZÃO SOCIAL				04 DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				05 VALOR DO PRINCIPAL	7.154,46
Número do Documento: 01.07.09147.0006556-5				06 VALOR DA MULTA	1.430,89
Data limite para acolhimento: 29/05/2009				07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	575,21
DAS complementar.				08 VALOR TOTAL	9.160,56
Versão: 1.3.12				27/05/2009 09:57:05	
8580000091-7	60560328091-8	49010709147-0	00065565000-8	09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA		02 COMPETÊNCIA	08/2008
		CGSN		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL				04 DATA DE VENCIMENTO	15/09/2008
DAS				05 VALOR DO PRINCIPAL	7.154,46
01 RAZÃO SOCIAL				06 VALOR DA MULTA	1.430,89
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	575,21
Número do Documento: 01.07.09147.0006556-5				08 VALOR TOTAL	9.160,56
Data limite para acolhimento: 29/05/2009				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
DAS complementar.					
Versão: 1.3.12				27/05/2009 09:57:05	
8580000091-7	60560328091-8	49010709147-0	00065565000-8		



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL			
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	7.180,78
Número do Documento: 01.07.09147.0006598-0		06 VALOR DA MULTA	1.436,15
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	492,60
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	9.109,53
Versão: 1.3.12		27/05/2009 09:57:47	
85820000091-0	09530328091-0	49010709147-0	00065980000-4



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
		CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		02 COMPETÊNCIA	09/2008
DAS		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	15/10/2008
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	7.180,78
Número do Documento: 01.07.09147.0006598-0		06 VALOR DA MULTA	1.436,15
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	492,60
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	9.109,53
Versão: 1.3.12		27/05/2009 09:57:47	
85820000091-0	09530328091-0	49010709147-0	00065980000-4



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Processo: 0586009-87.2008.8.09.0134
 Movimentação 3 : Juntada de Documento
 Arquivo 2 : 5860098720088090134_2.pdf

DAS

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006640-5

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:58:23

85870000107-0

39870328091-0

49010709147-0

00066405000-0



04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	8.534,55
06	VALOR DA MULTA	1.706,91
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	498,41
08	VALOR TOTAL	10.739,87
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES
NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CGSN

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006640-5

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:58:23

85870000107-0

39870328091-0

49010709147-0

00066405000-0



02	COMPETÊNCIA	10/2008
03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
04	DATA DE VENCIMENTO	14/11/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	8.534,55
06	VALOR DA MULTA	1.706,91
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	498,41
08	VALOR TOTAL	10.739,87
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DAS

01 RAZÃO SOCIAL
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006660-0

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:58:45

85890000074-3

80510328091-1

49010709147-0

00066600000-0



04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	5.997,85
06	VALOR DA MULTA	1.199,57
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	283,09
08	VALOR TOTAL	7.480,51
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006660-0

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:58:45

85890000074-3

80510328091-1

49010709147-0

00066600000-0



02	COMPETÊNCIA	11/2008
03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
04	DATA DE VENCIMENTO	15/12/2008
05	VALOR DO PRINCIPAL	5.997,85
06	VALOR DA MULTA	1.199,57
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	283,09
08	VALOR TOTAL	7.480,51
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



01 RAZÃO SOCIAL				04 DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME				05 VALOR DO PRINCIPAL	8.054,03
Número do Documento: 01.07.09147.0006683-9				06 VALOR DA MULTA	1.610,80
Data limite para acolhimento: 29/05/2009				07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	226,31
DAS complementar.				08 VALOR TOTAL	9.891,14
Versão: 1.3.12				09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 09:59:07					
8580000098-4	91140328091-8	49010709147-0	00066839000-0		



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA	12/2008
		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 DATA DE VENCIMENTO	13/02/2009
DAS		05 VALOR DO PRINCIPAL	8.054,03
01 RAZÃO SOCIAL		06 VALOR DA MULTA	1.610,80
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	226,31
Número do Documento: 01.07.09147.0006683-9		08 VALOR TOTAL	9.891,14
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
DAS complementar.			
Versão: 1.3.12		27/05/2009 09:59:07	
8580000098-4	91140328091-8	49010709147-0	00066839000-0



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DAS

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006710-0

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:59:35

8580000063-1

06920328091-9

49010709147-0

00067100000-4



04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
06	VALOR DA MULTA	1.035,28
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	95,24
08	VALOR TOTAL	6.306,92
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006710-0

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:59:35

8580000063-1

06920328091-9

49010709147-0

00067100000-4



02	COMPETÊNCIA	01/2009
03	NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
05	VALOR DO PRINCIPAL	5.176,40
06	VALOR DA MULTA	1.035,28
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	95,24
08	VALOR TOTAL	6.306,92
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006734-7

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:59:57

8581000058-7

48620328091-4

49010709147-0

00067347000-8



04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
06	VALOR DA MULTA	960,05
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	88,32
08	VALOR TOTAL	5.848,62
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CGSN

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

DAS

01 RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Número do Documento: 01.07.09147.0006734-7

Data limite para acolhimento: 29/05/2009

DAS complementar.

Versão: 1.3.12

27/05/2009 09:59:57

8581000058-7

48620328091-4

49010709147-0

00067347000-8



02	COMPETÊNCIA	02/2009
03	NUMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
04	DATA DE VENCIMENTO	13/03/2009
05	VALOR DO PRINCIPAL	4.800,25
06	VALOR DA MULTA	960,05
07	VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	88,32
08	VALOR TOTAL	5.848,62
09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL			
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
Número do Documento: 01.07.09147.0006753-3		06 VALOR DA MULTA	843,11
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	67,23
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	7.633,78
Versão: 1.3.12		27/05/2009 10:00:18	
85880000076-8	33780328091-0	49010709147-0	00067533000-9



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
		CGSN	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		02 COMPETÊNCIA	03/2009
DAS		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
01 RAZÃO SOCIAL		04 DATA DE VENCIMENTO	20/04/2009
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		05 VALOR DO PRINCIPAL	6.723,44
Número do Documento: 01.07.09147.0006753-3		06 VALOR DA MULTA	843,11
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	67,23
DAS complementar.		08 VALOR TOTAL	7.633,78
Versão: 1.3.12		27/05/2009 10:00:18	
85880000076-8	33780328091-0	49010709147-0	00067533000-9



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2009
DAS		05 VALOR DO PRINCIPAL	8.107,67
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		06 VALOR DA MULTA	240,79
Número do Documento: 01.07.09147.0006779-7		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	0,00
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		08 VALOR TOTAL	8.348,46
Versao: 1.3.12		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
27/05/2009 10:00:42			

85800000083-6	48460328091-5	49010709147-0	00067797000-5
---------------	---------------	---------------	---------------



Instituído pela Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007

2ª via

SIMPLES NACIONAL		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		CGSN	
DAS		02 COMPETÊNCIA	04/2009
01 RAZÃO SOCIAL		03 NÚMERO DO CNPJ	26.955.435/0001-83
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME		04 DATA DE VENCIMENTO	20/05/2009
Número do Documento: 01.07.09147.0006779-7		05 VALOR DO PRINCIPAL	8.107,67
Data limite para acolhimento: 29/05/2009		06 VALOR DA MULTA	240,79
Versao: 1.3.12		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	0,00
27/05/2009 10:00:42		08 VALOR TOTAL	8.348,46
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	

85800000083-6	48460328091-5	49010709147-0	00067797000-5
---------------	---------------	---------------	---------------



DAS emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E MENORES DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GO,

AUTOS N.º: 672
PROTOCOLO: 200805860090
NATUREZA: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME

INFANCIA E JUVENTUDE E
200805860090/0003
ANDAM. : AUTO SUSPENSO AGUARDANDO ANDAMENTO DO F
DATA AND: 05/05/2009 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA:
INTERLOC: JUNTADA DE DOCUMENTOS
DATA : 13/04/2009 HORA: 15:36
REQTE: ESTADO DE GOIÁS

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, inscrita na OAB-GO n.º 17.723, (mandato *ex lege*, artigos: 132, CF/88; 12, I, CPC e 118 da Constituição Estadual/GO), vem, perante Vossa Excelência, em atenção a Carta de Intimação proveniente deste juízo, com referência aos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, informar a existência do crédito fiscal constituído em desfavor da empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELEVIVE LTDA. ME (CNPJ n. 26.955.435/0001-83**, alusivo a Certidão de Inscrição na Dívida Ativa n.º 0245873, livro 0105-H, folha 360, no valor de R\$ 21.096,27 (vinte e um mil e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Diante de tais fatos e considerando o teor do comando normativo contido no artigo 191-A do Código Tributário Nacional, que preceitua que "a concessão da recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei", é a presente para informar a existência de tal débito, bem como a inocorrência de qualquer medida que imponha a suspensão da exigibilidade do mesmo.

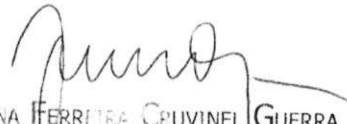
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Por oportuno, apresenta e requer juntada de cópia da mencionada certidão da dívida ativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Verde, 7 de Abril de 2009.


JULIANA FERRREIRA CRUVINEL GUERRA
Procuradora do Estado de Goiás
OAB/GO n.º 17.723

TERMO DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

Esc. do 1º Civil

Fig. 290

DATA INSCRICAO 01 / 04 / 2009	LIVRO 0105-H	FOLHA 360	NUMERO 0245873
----------------------------------	-----------------	--------------	-------------------

2 - DEVEDOR
NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO.: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL
75860000 - QUIRINOPOLIS - GO
INSCRICAO: 102047189 CNPJ: 26955435/0001-83
POSSUI 1 CO-RESPONSAVEL(EIS)

3 - CREDITO
FUNDAMENTO LEGAL DA ATUALIZACAO DO CREDITO
ARTIGOS 167, 168, 170, DA LEI NRO. 11.651/1991, e suas alteracoes

VR ORIG RECEITA... R\$	7.782,29
VR MULTA..... R\$	10.932,61
VR JUROS..... R\$	1.053,18
VR ATUAL. MONET... R\$	1.328,19
VR TOTAL RECOLHER: R\$	21.096,27

4 - ORIGEM E NATUREZA DO CREDITO
CERTIFICO QUE A IMPORTANCIA SUPRA REFERE-SE A: ICMS
PROCESSO...: 3 0318660 131 60 LAVRADO EM: 10/06/2008 AS 13:57 HS
PERIODO DE REFERENCIA: 12/2003 a 08/2007 , com 26 DATA(S) DE VENCTO
FUNDAMENTACAO LEGAL: ARTS 51 PAR 3 E 63 LEI 11651/91 C/CC ART 32
PAR 1 ANEXO VIII, DEC. 4852/97 E ART 5 IN 428/00-GSF
PENALIDADE: LEI: 11651/1991 Art.: 71 Inc.: III Alinea: A
Item: Parag.:
COM NOVA REDACAO DA LEI: 11750/1992

5 - OBSERVACAO

6 - EMITENTE

MATR	NOME	ASSINATURA
349110-2	MARCO AURELIO QUINTINO CAPUZZO	

MATR. REEMISSOR: 349110-2
CEI-SEFAZ TID: 13824 DATA EMISSAO: 01/04/2009 AS 17:50:52 FAISCT14

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

P/ Drª Juliana Cruvinel.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
GERENCIA EXECUTIVA DE RECUPERACAO DE CREDITOS
GERENCIA DA DIVIDA ATIVA E DE APOIO A EXECUCAO FISCAL

PAG.: 2 / 1
DATA: 01/04/2009
HORA: 17:50:52

TERMO DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

1 - IDENTIFICACAO

DATA INSCRICAO	LIVRO	FOLHA	NUMERO
01 / 04 / 2009	0105-H	360	0245873

2 - DEVEDOR

NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDereco.: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL 75860000 - QUIRINOPOLIS - GO
INSCRICAO: 102047189 CNPJ: 26955435/0001-83
POSSUI 1 CO-RESPONSAVEL(EIS)

CPF/CNPJ.: 430.339.971-04 NOME: JABENY SALUSTINO BEZERRA
ENDereco.: TER GO 206 KM 20 SN ZONA RURAL
MUNICIPIO: QUIRINOPOLIS UF: GO
CEP.....: 75860-000 FONE: 0 FAX: 0

6 - EMITENTE

MATR	NOME	ASSINATURA
349110-2	MARCO AURELIO QUINTINO CAPUZZO	

MATR. REEMISSOR: 349110-2
CEI-SEPAZ TID: 13824 DATA EMISSAO: 01/04/2009 AS 17:50:52 FAINSD08

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Processo: 0586009-87.2008.8.09.0134
Movimentação 3: Juntada de Documentos
Arquivo 2: 5860098720088090134_2.pdf

NR. AUTOS.: 0 / 0
NR. PROT. SEP (PARALELO):
DATA GERACAO PROCURADORIA: 01/04/2009
DATA PROTOC. JUDICIARIO.: 00/00/0000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

IDENT. DA PETICAO: 0118471
NUMERO: 0118471
STATUS: EM EXECUCAO
PROC. JUDICIARIO:
COMARCA DE QUIRINOPOLIS

IDENT. SUJ. PASSIVO:
NOME.....: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA
ENDERECO....: RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA 104 SETOR CENTRAL QUIRINOPOLIS
NR. CPF/CGC.: 26.955.435/0001-83 STATUS CONTRIBUINTE: ATIVO

IDENT. PROCURADOR:
NOME.....:
OAB: 0
TOTAL DAS CDA'S EM PROCESSO, ATUALIZADO EM 06/04/2009 : 21.103,88

INFORMACOES COMPLEMENTARES:	NA PETICAO	PAGA/PARC	EM PROCESSO
TOTAL DE CDA'S	1	0	1
VALOR TOTAL	21.096,27	0,00	21.096,27

*)	DESCRICAO DE 1		OCORRENCIA(S) - CDA'S		VALOR CDA R\$
	NR. PROCESSO	NR. LIVRO	NR. FLS	NR. TERMO	
	3 0318660 131 60	0105-H	360	245873	21.096,27

LEGENDA: (A) ANISTIA (P) PARCELAMENTO (S) SUB-JUDICE (Q) QUITADO
(X) PRESCRICAO (I) INVALIDO (E) EXCL-ADM (J) EXCL-JUD

I-SEFAZ TID: 901 MATR: 57915-7 06/04/2009 AS 15:49:36 FAINPT42

JUNTADA
Aos 21 dias do mês de maio do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prot. n.º 0004
Ca

JUNTADA
Aos 08 dias do mês de junho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos Prot. n.º 0007

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

200805860090/0007

DATA : 05/06/2009 HORA : 10:57
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Autos: 200805860090

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES, já qualificada nos autos supra **ADMINISTRADORA JUDICIAL** designada para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL**, vem a digna presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls.268/269, **INFORMAR** o seguinte:

1 – Que o proprietário da empresa Sr. Jabeny Salustino Bezerra, afastou-se espontaneamente das dependências do estabelecimento comercial do qual é sócio-diretor, tão logo soube que V. Exa. havia determinado essa providência, através de decisão publicada no site do Tribunal de Justiça de Goiás (www.tjgo.jus.br), isso no dia 26 de maio de 2009; de igual modo também afastou ele seus familiares, conforme especificado na decisão; a manutenção de um dos funcionários foi necessária para o bom andamento das atividades da empresa e sua presença vem sendo acompanhada visando a transparência do seu comportamento.

2 – No dia 27 de maio de 2009, a Administradora Judicial tomou posse dos negócios da empresa, de modo que a partir deste momento esta sendo feito um levantamento da real situação da empresa no que tange a estoques, máquinas e equipamentos, despesas, contas a receber, vendas, folha de pagamentos, compromissos financeiros dentre outras informações relevantes.

3 – Com relação às demais determinações contidas na decisão de V. Exa., direcionadas a esta Administradora Judicial, dividem-se elas em duas: 1ª –

Providenciar a liquidação de todos os débitos fiscais existentes; 2ª – Verificar a lista de credores para dizer sobre a viabilidade de continuidade do plano de recuperação.

4 – A princípio, deve-se esclarecer que o retorno da empresa ao mercado competitivo mostra-se viável, tanto pela relevante função social que possui na comunidade local, como pela sua capacidade de sustentar os compromissos apontados no Plano de Recuperação apresentado nos autos, para tanto faz-se necessárias algumas condições.

5 – Trata-se de empresa de tradição no comércio local, com clientela diversificada e fidelizada, vista como marco admirável de desenvolvimento no município e região, o mesmo podendo dizer de seu sócio-diretor, até então conhecido como sinônimo de decoro, sobriedade e lisura, e que goza de prestígio perante seus empregados, clientes e concidadãos, eleito, inclusive, por dois mandatos consecutivos, como Presidente da Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis – ACIQ.

6 – Considerando que dentre as atribuições desta Administradora Judicial, ergue-se o dever de zelar pela função social da empresa em recuperação, neste caso, empreendimento que ao longo de sua existência já empregou mais de 220 funcionários, muitos deles tendo se dedicado por até 10 anos ininterruptos, e que somente através da geração de empregos é possível fazer com que às pessoas valorizem-se pelo trabalho e pela renda por meio dele obtida, cumpre-me manifestar pela viabilidade do Plano de Recuperação Judicial apresentado;

7 – Contudo, apesar destas considerações, esta Administradora reconhece que está encontrando dificuldades em cumprir imediatamente a providência primeira determinada por V. Exa., qual seja, de “liquidar todos os débitos fiscais existentes”;

8 – O problema reside na necessidade da empresa se reestruturar. Embora a recuperação judicial se mostre viável, para enfrentar as circunstâncias acidentais que a colocaram em crise econômico-financeira, faz-se necessário alguns ajustes de rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável para o mercado, o que tem sido feito;

9 – Conforme foi inicialmente elaborado, o Plano de Recuperação não vislumbrava a obrigatoriedade de ter que sustentar com os débitos fiscais, *incontinenti*, antes da data prevista para pagamento, e por isso, não se aprovisionou os recursos suficientes para tanto, pois o foco da recuperação voltou-se para um conjunto de medidas que possibilitasse à empresa a superação da situação

deficitária em que se encontra, as quais foram suficientemente explicitadas no Plano e vem sendo adotadas gradativamente;

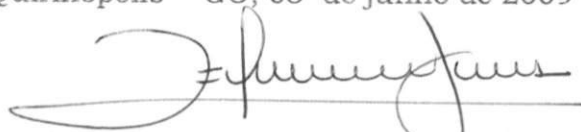
10 - Conclui-se assim, que os débitos fiscais representam empecilho à viabilidade do Plano de Recuperação Judicial da empresa Comercial de Tecidos Telavive Ltda, o que não significa que esta administração deixará de honrá-los no momento oportuno, nem impedem o ajuizamento de execuções fiscais ou o prosseguimento de execuções já instauradas, ressaltando ainda que esperamos por um possível parcelamento.

11 - Aproveitando o ensejo, esta administradora manifesta-se ainda pela prorrogação do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, por igual período, o que propiciará uma completa reestruturação da empresa, antes de ter que sustentar as primeiras parcelas previstas.

12_ Concluindo, apresento em anexo as medidas primeiras que foram tomadas visando a continuidade do trabalho e a transparência na condução do negócio.

Sendo só o que me cabia informar, reporto-me com votos de elevado apreço e admiração.

Quirinópolis- GO, 03 de junho de 2009



CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES

Administradora Judicial.

CRE- 2282

MEDIDAS IMEDIATAS IMPLEMENTADAS NA COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.

1 _ Logo se deu a posse efetiva desta administradora, foi providenciada a troca das fechaduras das portas de acesso às dependências da loja, visando a preservação de seus ativos.

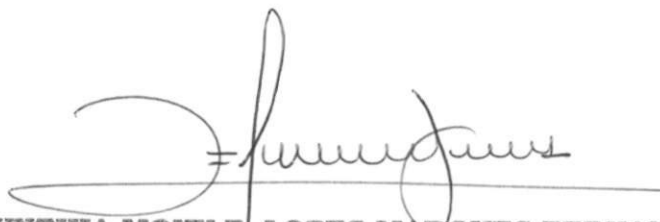
2 _ Determinaram-se a formação de uma equipe de funcionários para a realização de um **balanço de mercadorias** e um **inventário de máquinas e equipamentos**, porém devido a grande dimensão da loja e diversidade dos produtos comercializados o balanço de mercadorias será feito por etapas e logo se conclua será apresentado o resultado obtido.

3 _ Foi reavaliado o quadro de funcionários para que caso necessário for uma nova redução , ou realocações , estejamos preparados para essas adaptações. Alguns funcionários inclusive já manifestaram intenção de desligamento.

4 _ Quando da conferência dos recursos financeiros, encontrou-se em 27 de maio de 2009, um caixa desprovido de qualquer recurso em espécie e nem mesmo cheques pré-datados foram encontrados. Diante dessa situação, algumas medidas imediatas foram tomadas sendo as mais relevantes:

- Desenvolveu-se um relatório financeiro para que haja uma prestação de contas da movimentação diária tanto para situação de entradas como de saídas ocorridas, onde constam informações como: pagamento de despesas diversas, vendas a vista, a prazo e recebimentos.
- Foi nomeada uma tesoureira para zelar pelo controle dos recursos financeiros, estando eles sob sua guarda, em um cofre do qual é a única detentora do segredo. Para gerar transparência a medida, foi criado um comitê formado por quatro pessoas de diferentes áreas de atuação, visando a verificação diária desse movimento.
- Apenas as despesas essenciais para o funcionamento da empresa estão sendo efetuadas e até o momento o caixa existente e a projeção de recebimentos dos próximos dias são suficientes para honrarmos com o compromisso da folha de pagamentos no momento do vencimento.

- Serão intensificados os trabalhos de recuperação de crédito, visto que a estimativa de recebimentos propostas na elaboração do **Plano de Recuperação Judicial** era de 30% dos atrasados, essa intensificação vislumbra atingir pelo menos 50 % de recebimento dos atrasados.
- A medida tomada que pode trazer um resultado imediato quanto a alavancagem de recursos, consiste na queima de estoques no que tange o saldo de calçados e colchões, uma vez que não é de interesse da empresa continuar comercializando esses produtos e os estoques já existentes possuem numeração e medidas desfalcadas. A entrada de recursos por esse meio é essencial como capital de giro, uma vez que é necessária a reposição de vários itens de estoques.
- O Pró Labore estipulado para o sócio proprietário é de R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais), prevista para o dia 10 de cada mês.
- Quanto às adaptações que forem necessárias no **Plano de Recuperação Judicial**, essas serão concluídas mediante a conclusão das habilitações, pois só assim teremos conhecimento da real situação.



CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES

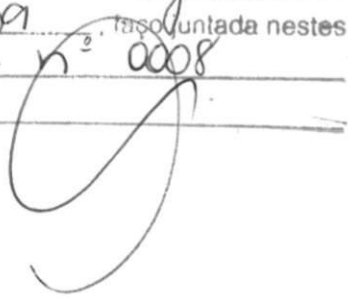
Administradora Judicial.

CRE- 2282

RECEBUEI
em 17/09/2025 12:11:54
HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA

JUNTADA

Aos 10 dias do mês de junho do
ano 2009, fazo juntada nestes
autos Prot. n.º 0008



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

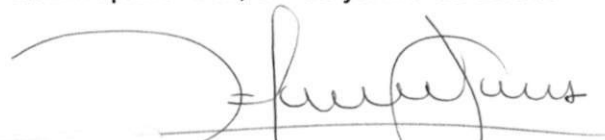
Processo n. 200805860090
Cartório do 1º Cível

CYNTHIA MONY F. LOPES M.
FERNANDES, já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial, proposta por COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA – ME, vem mui respeitosamente à digna e honrada presença de Vossa Excelência, para concordar com a petição do advogado da empresa, encartada nos autos às fls. 259 e seguintes, quanto a retirada do imóvel vendido outrora, ao Sr. Hamilton Salustino Bezerra; e encartado erroneamente nos autos como patrimônio do sócio.

Tal procedimento se mostra necessário, ante a prova documental – contrato –, o qual, deixa bastante claro a anterioridade e a lisura do negócio celebrado, não se justificando qualquer discussão a este respeito, já que se mostra visível o erro cometido.

P. Deferimento.

Quirinópolis-Go., 08 de junho de 2009.


F. L. Marques Fernandes

lora – CRE n. 2282

200805860090/0008

DATA : 08/06/2009 HORA : 13:44
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que juntei o AR (Aviso de Recebimento) abaixo, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 10 de junho de 2009

[Assinatura manuscrita]
Escrivão/Escrevente

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	
Madr. 8.329.307-8 Agente de Correios - Atm. Dist./Coleta	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
09/03/09	
UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
PRIORITY / PRIORITAIRE	
EMS	
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
EXMO SR. PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS - GO	
PRACA DOS TRÊS PODRES S/N CENTRO	
QUIRINÓPOLIS - GO	
CEP / CODE POSTAL	
Ref.: 131/2009 Proc.: 200805860090	
UF / PAIS / PAYS	
GO	

09 MAR 2009

Esc. do 1º Cível
Fls. 300

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

EM BRANCO



JUNTADA
Aos 10 dias do mês de Junho do
ano 2009, foi juntada nestes
autos Mandado

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Autenticacao: b41da0fb853579f47143bbda5b8aeb99 Solicitante: 4500 Data: 2009-05-26 @ 15:15:22
URGENTE PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 90377538

COMARCA DE QUIRINOPOLIS

FORUM - AVENIDA BRASIL S/NO S/N ALEXANDRINA Esc. do 1º Cível
CEP - 75860000 TEL: 3651-1249 - FAX : 3651-3768

INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL - TERREO

Fls. 301

EMITENTE: 5105986

MANDADO DE AFASTAMENTO

PROCESSO R121P159
PROTOCOLO NUMR: 200805860090 5079230

AUTOS NUMR. : 672
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
ADV (REQTE) : (13689 GO) MOSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
VALOR DA CAUSA: 20.000,00
JUIZ(A) : ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1)

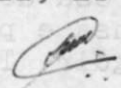
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ NOVAES MIGUEL (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE QUIRINOPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinacao abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinacao: DETERMINA SE PROCEDA O IMEDIATO AFASTAMENTO DO PROPRIETARIO JABENY SALUSTIANO BEZERRA E SEUS FAMILIARES DAS DEPENDENCIAS E PROXIMIDADES DA COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. DEVENDO O MANDADO SER CUMPRIDO COM PRUDENCIA E MODERACAO, MAS, SE NECESSARIO, PODERA O OFICIAL DE JUSTICA REQUISITAR A FORCA POLICIAL.

DESPACHO : COPIA ANEXA - FLS. 268/269.

QUIRINOPOLIS, 26 de maio de 2009


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito

MANDADO COM CUSTAS

Oficial de Justiça: _____
Diligência: Urbana (X) Rural ()
Valor Depositado: R\$ _____
Guia Número: (Diligência
Escrivania: de Juízo).

MANDADO : 90377538
OFICIAL : 3
DISTRIBUIDO: 26/05/2009
ENTREGA : 09/06/2009

Autenticacao: b5ffbddd85a86a8ef90783e9ef8e83aa3 Solicitante: 4502 Data: 2009-06-09 @ 13:49:17

ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINOPOLIS
PODER JUDICIARIO

2507126 - N. CADITIVO

MANDADO DE AFASTAMENTO

Processo : 20080586009
Protocolo : 90080586009
Mandado : 90080586009
Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL
Serventia : INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL
Requerente : COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Finalidade : INTIMAÇÃO
Data de Diligencia: 4 / 6 / 2009 Hora: 15 : 00

Identificação
Nome : JABENY SALUSTIANO BEZERRA
Identidade :
Endereço : RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA
Logradouro : RUA JOSE SALOMAO LEMOS DA SILVA
Número : Quadra : Lote :
Complemento : PROPRIETARIO JABENY SALUSTIANO BEZERRA E SUAS FAMILIARES DAS DEPENDENCIAS E PROXIMIDADES DA CO-
Bairro : CENTRO
Município : QUIRINOPOLIS

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, e aí sendo, PROCEDI O AFASTAMENTO D O SR. JABENY SALUSTIANO BEZERRA e de seus familiares, sendo: espos a e filhos, das dependencias da empresa denominada COMERCIAL DE TE CIDOS TELAVIVE LTDA, de maneira mansa e pacifica nos termos da de cisão do MM. Juiz de Direito. A seguir, INTIEMI-OS do inteiro teo r do mandado e da decisão judicial.

O referido é verdade e dou fé.

QUIRINOPOLIS, 9 de junho de 2009.

ERCIL LUCIANO DE MOURA

Esc. do 1º Cível
Fis. 302

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

EM BRANCO



JUNTADA
Aos 16 dias do mês de junho do
ano 2009, faço juntada nestes
Protocolo n.º 0009



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA SUELI RODRIGUES

Esc. do 1º Cível
303
Fls.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás

200805860090/0009

DATA : 10/06/2009 HORA : 16:53
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.º CÍVEL

Processo nº 200805860090
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que todos os avisos e intimações sejam feitos em nome do Advogado **Dr. LAURO EMRICH CAMPOS** inscrito na OAB/GO sob o nº 3.259, com escritório na Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Cep 75901-970, Rio Verde/GO.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de maio de 2009.


LAURO EMRICH CAMPOS
OAB/GO nº 3.259

Proc nº 621468

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4800 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821- e.mail: tatiane@abe.com.br - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



VISTA
Aos 18 dias do mês de junho do
ano 2009, dou vista destes
autos a Rep. do Ministério P.
Público e lavro este termo.
Simone Soares de Oliveira
ESCRIVÃO(A)

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Rua Rui Barbosa n. 107 - centro - fone/fax: 64-36512188

Concomitantemente, a progressiva evolução institucional experimentada por esta instituição no século passado ampliou seu espectro de atribuições na área cível, acarretando inexoravelmente considerável sobrecarga de trabalho nas Promotorias de Justiça. O exemplo do Ministério Público do Estado de

Com efeito, o perfil institucional do Órgão Ministerial traçado sob signo da legitimidade democrática da Constituição da República de 1988 (artigos 127 e 129), priorizou, inegavelmente, a sua atuação como órgão agente, na área de interesses difusos e coletivos, a outorgar-lhe o mister de exercer, pois, verdadeira advocacia de partido - o partido do bem comum do povo -, gerando com isso uma justa expectativa social de eficiente, imparcial e integral defesa desses interesses.

Aferem-se de algumas reflexões e de um modesto exercício interpretativo do artigo 82 do Código de Processo Civil, à luz da nova ordem constitucional, que as seguintes considerações merecem ser tecidas a respeito da participação do Ministério Público, como fiscal da lei, neste processo.

Traza-se de ação de recuperação judicial requerida pela empresa denominada Comercial de Tecidos Telavive

Requerente: Comercial de Tecidos Telavive

Autos nº 2008.0586.0090

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS



PAGINA: 4 DE 8

2 :

DEZ/25 29 08:42PM DE : PJ DE JUSTICA

Esc. do 1º Cível
Fis. 305

Esc. do 1º Cível

Fls. 306



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Goiás é emblemático: a par da enorme quantidade de casos que estão a reclamar a atuação judicial do Ministério Público, o gritante déficit de promotores de Justiça frente ao número de comarcas e à imensa demanda de atendimento extrajudicial impedem peremptoriamente uma dedicação mais intensa das Promotorias de Justiça à defesa da causa social, ao mais completo arrepio do desiderato perseguido pelo Legislador Constituinte.

De modo que, para bem cumprir todas suas funções institucionais, é necessário e imperioso que o Ministério Público fixe suas prioridades com vistas a direcioná-las à defesa dos interesses coletivos (lato sensu), tornando sua atuação mais racional e efetiva, satisfazendo, dessa forma, ainda que parcialmente, os anseios sociais.

Considerando, assim, o paradoxo acima apontado enfrentado pelo Ministério Público, convém, portanto, eleger a interpretação da expressão "interesse público", constante do Código de Processo Civil, artigo 82, III, que melhor se afina ao novel perfil constitucional da Instituição.

De fato, ex vi do princípio da independência funcional insculpido na Constituição da República, artigo 127, § 1º, em suas manifestações processuais, cabe, exclusivamente, ao Ministério Público examinar e detectar, em cada caso, a existência de um interesse público primário, imediato e concreto que justifique sua intervenção.

Por extremamente pertinente, cabe aqui a transcrição do valioso escólio de HUGO NIGRO MAZZILI, o qual demarca com nitidez a divisa entre

Rua Rui Barbosa n. 107- centro - fone/fax:- 64-36512188

S. M. Reis

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

interesse público imediato ou primário - que é o que necessita da proteção do Parquet e mediato ou secundário:

Entendemos de distinguir entre as diversas formas de interesse: a contraposição mais usual de interesse público (de que é titular o Estado) ao interesse privado (de que é titular o cidadão), na verdade exprime apenas uma faceta do seja o interesse público. Entretanto, se usada em sentido lato, a expressão mais abrangente ainda é a do interesse público que, no dizer de Renato Alessi, compreende o interesse público primário e o secundário: não há confundir o interesse do bem geral (interesse público primário) com o interesse da administração (interesse público secundário), pois este último é apenas o modo como os órgãos governamentais vêem o interesse público.

A distinção de Alessi permite evidenciar que nem sempre coincidem o interesse público primário e o secundário. É e pelo primeiro deles que deve sempre zelar o Ministério Público, só defendendo o segundo quando efetivamente coincida com o primeiro. Nesse sentido, o interesse público primário (bem geral) pode ser identificado com o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade, e mesmo com os mais autênticos interesses difusos (o exemplo, por excelência, do meio ambiente em geral).'

Logo, do novo modelo institucional do Ministério Público e da nova definição de interesse público, formulada sob a ótica do bem geral da coletividade, deriva que nem todos os textos legais que prevêem a intervenção

Regime Jurídico do Ministério Público, São Paulo, São Sara, 1996, página 111

Telefone: (61) 3651-2188

S m. Ruz

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

processual obrigatória do Parquet foram integralmente recepcionados pela Carta de 1988.

Ademais, conforme Resolução 011/2007 do Colégio dos Procuradores de justiça do Estado de Goiás, item 28, nas ações de recuperação de empresas na modalidade judicial, não ocorrerá intervenção ministerial, diante da ausência de expressa disposição legal.

No caso vertente, nenhum dos sujeitos processuais apresenta incapacidade civil a legitimar a intervenção protetiva do Ministério Público.

Em suma: examinando os autos e verificando que neles não há em jogo interesses de incapazes (Código de Processo Civil, artigo 82, I), risco ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis, ou qualquer outra hipótese que justifique sua atuação fiscalizatória, o Ministério Público reputa desnecessária sua intervenção neste processo, deixando, doravante, de se pronunciar sobre as questões processuais e materiais aqui debatidas.

Quirinópolis, 30 de junho de 2009.

Silvia Maria A. A. Reis
Silvia Maria A. A. Reis
Promotora de Justiça
(Portaria n. 153/08 PGJ)

Rua Rui Barbosa n. 107- centro – fone/fax:- 64-36512188

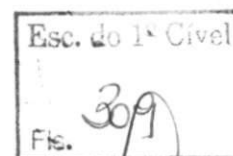
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

RECEBIMENTO
Recobi em cartório
Em 02 de Julho de 2009
Escritório (ã)

JUNTADA
Aos 02 dias do mês de Julho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos mot. 0010

Cândida Luzia Cabral Borges
Escrivente Judiciária III
Mat: 5016932

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Contencioso -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Delidação -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

Autos: 200805860090

200805860090/0010

DATA : 02/07/2009 HORA : 17:42
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES, já qualificada nos autos supra **ADMINISTRADORA JUDICIAL** designada para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, no processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL, vem a digna presença de Vossa Excelência, solicitar a juntada aos autos do EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPESA publicado no diário número 361 em 24/06/09.

Quirinópolis- GO, 02 de julho de 2009

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES

Administradora Judicial.

CRE- 2282

Encaminhar Anotação Imprimir Fim de Prazo Excluir Propriedades



Mosar Antônio de Oliveira

Esc. do 1º C
Fis. 310

www.ultimatum.com.br

N. Diário Justiça: 361	Disponibilização: 23/06/2009	Publicação
Início de Prazo: 25/06/2009	Fim de Prazo: ___/___/___	24/06/2009
Publicação Disponibilizada para leitura terça-feira, 23 de junho de 2009 às 18:18:32		
Início do Prazo na Comarca: ___/___/___		Circulação na Comarca: ___/___/___

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.

PROTOCOLO NR. : 200805860090 AUTOS NR. : 672/08
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMARCA : QUIRINÓPOLIS
SECRETARIA : 1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE : COMERCIAL TECIDOS TELAVIVE LTDA.
ADV. REQTE. : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

O JUÍZ DE DIREITO, DR. ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL, DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE DO PRESENTE EDITAL TOMAREM CONHECIMENTO, QUE NO
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO POR
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. EXPÔS QUE A DESCAPITALIZAÇÃO
ENFRENTADA PELA EMPRESA HÁ MAIS DE 5 ANOS TROUXE SIGNIFICATIVA
CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, SEJA PELA PROMOÇÃO DE CONTRATOS DE
FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A
CONSEQUENTE SOBRECARGA DE JUROS, SEJA PELAL PRÓPRIA CRISE QUE O SETOR
ATRAVessa NOS ÚLTIMOS MESES, FAZENDO COM QUE AS OFERTAS
REGREDISSEM COMO TAMBÉM, AS VENDAS, PROVOCANDO A INADIMPLÊNCIA E
INCAPACIDADE DA REQUERENTE EM SOLVER SUAS DÍVIDAS. NO ENTANTO,
AINDA QUE COM DIFICULDADES, A EMPRESA POSSUI AMPLAS CONDIÇÕES DE
SUPERÇÃO, PODENDO HONRAR COM OS DÉBITOS E EQUILIBRAR AS
FINAÇAS ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE PLANO ADMINISTRATIVO. ADEMAIS,
AFIRMOU-SE QUE A CONTINUIDADE DA EMPRESA É PLENAMENTE VIÁVEL,
UMA VEZ QUE JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, COMO EXTENSO
CORTE DE GASTOS, FUNCIONÁRIOS, ENTRE OUTROS, ALÉM DE
AINDA POSSUIR UM ATIVO CONSIDERÁVEL. EM FACE DOS ARGUMENTOS EXPEDIDOS,
ESPECIALMENTE SOB A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA
EMPRESA, A COMERCIAL TECIDOS TELAVIVE LTDA., PLEITEOU O DEFERIMENTO DO
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU DEVIDO
PROCESSAMENTO, APRESENTANDO NA INICIAL TODOS OS DOCUMNTOS EXIGIDOS
PELA LEI 11.101/2005, REQUERENDO, AINDA, O PRAZO DE 60 DIAS

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL. DIANTE DO REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM FICOU PROFERIDA A DECISÃO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO PELA COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.-ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB N. 26.955.435/0001-83, SEDIADA À RUA JOSÉ SALOMÃO LEMOS DA SILVA N. 104/106, CENTRO, QUIRINÓPOLIS-GO, AMPARADA NO ARTIGO 51 E SEGUINTE DA LEI N. 11.101/2005. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 10/189. PREECHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO. NOMEIO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A PESSOA DA SRA.CYNTHIA MONI FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, ESPECIALIZADA EM ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ESTABELECIDA A RUA JOÃO LOPES DE MIRANDA N. 44, CENTRO, QUIRINOLOLIS-GO, QUE ESTABELECIDA A RUA JOAO LOPES DE MIRANDA N.44, CENTRO, QUIRINOPOLIS-GO, QUE DEVERA SER INTIMADA PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS (LEI N.11.101/2005, ART.52 INC.I, C/C O ART.33, PRESTAR O COMPROMISSO LEGAL (...)) FICA A DEVEDORA DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SLAVO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS OBSERVANDO-SE O DISPOSITIVO NO ARTIGO 69 DA LEI 11.101/2005. DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA, NA FORMA DO ARTIGO 6º DA LEI N. 11.101/2005, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE SE PRECESSAM RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS 1º;2º E 7º DO AR. 6º, E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS 3º E 4º DO ART 49, CABENDO A DEVEDORA INFORMAR O FATO AOS JUÍZOS COMPETENTES. A DEVEDORA DEVERA APRESENTAR CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SUES ADMINISTRATIVOS. ALEM DISSO DETERMINO O DEPOSITO NA ESCRIVANIA DESTER JUÍZO DOS DOCUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL E DEMAIS RELATORIOS AUXILIARES (LEI N. 11.101/2005, ART. 51 1º) DEVERA AINDA A DEVEDORA APRESENTAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA (LEI N. 11.101/2005, ART. 53 C/C O ART. 73, INC. II). INTIMEM O MINISTÉRIO PÚBLICO, AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADOS E MUNICÍPIOS ONDE A DEVEDORA TIVER ESTABELECIMENTO. PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES, PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI, NO DIÁRIO OFICIAL, O QUAL DEVERÁ CONTER: A) O RESUMO DO PEDIDO DA DEVEDORA E DESTA DECISÃO, B) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO (FLS. 230/399), C) A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1, E PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM OBJEÇÃO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI N. 11.101/2005. INTIMEM-SE. CUMpra-SE". A FIM DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 52, § 1º, II, DA LEI 11.101/2005 ANEXA-SE A ESTE A LISTA ONDE CONSTA A RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS CREDORES, COM O VALOR ATUALIZADO E CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO (FLS. 36/116). ADVERTE-SE, AINDA, QUE O PRAZO APRA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Esc. do P
Fls. 311

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME DETEMRINA O § 1º DO ART. 7º, DA LEI 11.101/2005. ADVERTE-SE AINDA, QUE QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUÍZ SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO COM A RELAÇÃO DE CREDORES MENCIONADA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, (ANA AURÉLIA NUNES), ESCREVENTE JUDICIÁRIA II, DIGITEI E SUBSCREVO O PRESENTE EDITAL.

ANDRÉ LUIZ NOVAES MIGUEL
JUÍZ DE DIREITO

Esc. do 1º C

Fls. 312

e

Fazer Carga do Processo	Examinar Processo em Cartório	Contactar Cliente
Fazer Preparo para Recurso	Tirar Cópias de Folhas _____	Redigir Recurso
Pagar Guia de Custas	Tirar Guia de Custas	Protocolar

Obs:

Todas as publicações, bem como modelos de contratos, estão à sua disposição no site <http://www.ultimatum.com.br>

Data/Hora da impressão: sexta-feira, 26 de junho de 2009 às 14:06:30

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de julho
de 2009 junto a estes autos
o prot. n. 0033
Carmona Soares de Oliveira
Escrivão (8)

ADVOCACIA FAVERO E VAUGHN

OAB/SP nº 5058



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, GO

200805860090/0011

DATA : 03/07/2009 HORA : 09:22
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Autos nº 200805860090

TÊXTIL FÁVERO LTDA., empresa brasileira inscrita no CNPJ sob nº 43.248.764/0001-03, estabelecida à Rua José Grassi, nº 281, Bairro São Luiz, na cidade de Americana, SP., nos autos do processo em epígrafe, na ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL que COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME promove contra este r. Juízo de Direito local, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada da procuração aos autos, a fim de que seja intimada de todos os atos processuais, bem como, informar que na condição de credora quirografária, concorda com o valor do seu crédito informado pela autora nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Americana, SP., em 29 de junho de 2.009.


KELLY CRISTINA FÁVERO MIRANDOLA

OAB/SP nº 126.888

fone/fax 55 (xx) 19 3406 5547

rua 7 de setembro 1216 girassol americana são paulo brasil cep 13465 320 www.fv.adv.br fv@fv.adv.br

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

— **TÊXTIL FÁVERO LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 43.248.764/0001-03, neste ato representada por **MOACYR FÁVERO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.563.487 e inscrito no CPF sob nº 071.615.498-68, estabelecida na Rua José Grassi, nº 281, Bairro São Luiz, nesta cidade de Americana, SP,

OUTORGADOS:

— **MELFORD VAUGHN NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.314 e no CPF (MF) sob nº 066.652.908-67; **JOÃO MARCELO CIA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 155.288 e no CPF (MF) sob nº 160.636.858-39; **WALKER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 232.439 e no CPF (MF) sob nº 415.854.611-72, **BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 237210 e no CPF (MF) sob nº 078.667.888-71, **JULIANA MARIA BRIDI DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 253.328 e no CPF (MF) sob nº 260.204.868-26, todos vinculados à **ADVOCACIA FÁVERO E VAUGHN**, inscrita na OAB/SP sob nº 5.058 e no CNPJ (MF) sob nº 07.057.042/0001-08, com escritório em Americana, Estado de São Paulo, na Rua 7 de setembro, 1.216, Girassol, CEP - 13465-320, fone (19) 3406.5547, fax (19) 3405.6517 e e-mail fv@fv.adv.br, onde recebem correspondências e notificações.

PODERES:

— O(s) A(s) OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus procuradores, aos quais outorga, nos limites dos poderes estabelecidos na Lei nº 8.906/1994, independentemente de ordem de nomeação, todos os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, para o foro em geral, administrativo ou judicial, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, na forma do artigo 5º e seus parágrafos da Lei 8.906/1994, podendo, outrossim, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, firmar compromissos e acordos e, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, especialmente para DEFENDER seus interesses na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL – Processo nº 200805860090** promovida por **Comercial de Tecidos Telavive Ltda ME**.

Americana, SP, 26 de junho de 2.009.


TÊXTIL FÁVERO LTDA

48

ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA

N. I. R. E
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO

0.218.252/07-9



7º Tabelião de Notas e de Proxies de Letras
Bel. Newton Franco, 115 - Centro - Americana - SP
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autentico a presente copia por
conforme o original a mim apresentado. Ca que

30 SET 2008

Senato André Mateus - Venise de Ca
Roberto Ap. Luiz de Ara
Válida somente com o selo de
SELO PAGOS POR VERBA - R\$



TÊXTIL FÁVERO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 43.248.764/0001-03

NIRE Nº 35.201.056.177

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 46

ABERTURA DE FILIAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

- **MOACYR FÁVERO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Americana, Estado de São Paulo, à Avenida Dois nº 665 – late Clube de Americana, CEP 13475-160, com cédula de identidade RG nº 7.563.487 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 071.615.498-68;
- **ELISA LOCALI FÁVERO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva nº 181 – Apartamento nº 131 – Vila Gallo, CEP 13465-300, com cédula de identidade RG nº 10.947.515 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 030.058.698-14;
- **IRACEMA ANTONIA MOTA FÁVERO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Avenida Dois nº 665 – late Clube de Americana, CEP 13475-160, com cédula de identidade RG nº 11.667.843 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 030.058.708-20;
- **RITA CÁSSIA MOTA FÁVERO VAUGHN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Um nº 50 – late Clubê de Americana, CEP 13475-170, com cédula de identidade RG nº 17.089.675-4 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 074.093.868-19;
- **JOSIANE APARECIDA FÁVERO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Cícero Jones nº 67 – Apartamento nº 71 – Bairro Vila Redher, CEP 13465-370, com cédula de identidade RG nº 15.428.175-X – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 078.677.128-36;
- **FÁVERO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa privada com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Grassi nº 371 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 58.606.450/0001-02, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.118.880 em sessão de 22/08/1988, com posteriores alterações sob n.ºs. 551.327/88, 720.212/89, 55.842/91-4, 172.377/91-2, 35.210.839.308 em sessão de 13/04/1992, 30.122/93-4, 89.321/95-9, 33.688/99-0 e 241.269/00-3 em sessão de 27/12/2000, 205.809/04-2, 342.345/04-2, 184.237/06-3, 184.234/06-2 e 51.575/07-3 de 26/02/2007, representada pela sócia **JOSIANE APARECIDA FÁVERO**, já qualificada;

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

1/12
[Handwritten signatures]

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/10/2025 12:11:54

023001
10
704035

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado
sob número e data esmarrapados mecanicamente


E. B. MIRANDA
SECRETARIA DA JUSTIÇA - SECRETARIO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

1254230630324531

TABELO DE NOTAS E DE PROTESTO
Samantha
Escritora
R. Vieira Bueno
Bairro: Vila Rica
Cidade: São Paulo - SP
0023AB799627

30 SET 2008

Renato André Matheus - Diretor de Cassia Piai
Roberto Ap. Lauer de Araujo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

2º Tabelião de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos
Be. Newton Franco Silvério de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana
Autenticação: Autentico a presente copia reprodutida
conforme o original a mim apresentado de que
30 SET 2008
Valido somente com o selo de
SELOS PAFOS RQUENBA - R



— únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TÊXTIL FÁVERO LTDA.**, com sede na Rua José Grassi nº 371 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.248.764/001-03, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo com **NIRE sob nº 35.201.056.177**, com Contrato Social arquivado sob nº 297.655 em sessão de 21 de agosto de 1962, e posteriores alterações sob nºs. 430.815, 460.954, 494.537, 533.939, 563.939, 563.344, 579.240, 618.416, 630.638, 728.132, 788.385, 867.275, 950.929, 35.900.018.258, 1.018.413, 1.082.653, 1.107.354, 1.183.265, 1.204.386, 4.871, 63.525, 66.113, 39.631, 51.875, 123.146, 187.322, 306.012, 499.126, 522.879, 575.953, 666.512, 754.464, 828.975, 914.276, 109.355/94-5, 189.789/94-3, 102.546/95-2, 178.783/95-0, 72.814/97-4, 103.401/97-0, 86.760/98-1, 293.363/03-1 em sessão de 05/12/2003, resolvem de comum acordo, que reciprocamente aceitam e outorgam, proceder a abertura de filial bem como consolidar seu Contrato Social nos seguintes termos:

I. ABERTURA DE FILIAL

É constituída uma filial na cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo na Rua Eugenio Bertini nº 405 – Bairro São Luiz – CEP 13477-570 – que terá como objeto social – depósito fechado.

II. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL

Em razão da abertura de nova filial, a Cláusula II – SEDE SOCIAL do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social:

- (i) **MATRIZ** – Rua José Grassi nº 281 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560 – Americana – Estado de São Paulo.
- (ii) **FILIAL 1** – Rua José Grassi nº 351/371/385, com fundos para Rua Eugenio Bertini nº 320/340/360/380 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560 – Americana – Estado de São Paulo.
- (iii) **FILIAL 2** – Rua Eugenio Bertini nº 405 – Bairro São Luiz – CEP 13477-570 – Americana – Estado de São Paulo.

III. ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

Em razão da abertura de nova filial a Cláusula III – OBJETO SOCIAL do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é o seguinte:

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

2/ 12

[Handwritten signatures and initials]

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - *Certifico* que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente



E. R. LIMEIRA CRISTIANE C. H. CORRÊA - SECRETÁRIA

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

Remate e entrega de bens: Douce de Leite País
Róber AP: Juiz de Direito
Exercente Autorizado
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VIA SA - RS.

30 SET 2008

2º Tabelião de Notas
Bel. Reveston Fran.
Rua Vieira Bueno, 2 - Centro - município - SP
Autenticação: Autentico e registro a cópia fotográfica
contendo o original a meu respeito, a qual dou fé.



003245531



MATRIZ:

- (i) Tecelagem de fios e filamentos têxteis por conta própria ou de terceiros;
- (ii) Comercialização e fabricação por conta própria ou de terceiros de tecidos e malhas têxteis em geral;
- (iii) Comercialização e fabricação por conta própria ou de terceiros de confecções de artigos de vestuário decoração e acessórios;
- (iv) Comercialização de fios e filamentos têxteis e seus acessórios;
- (v) Confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- (vi) Administração de bens móveis e imóveis próprios, podendo para tanto locar, arrendar, emprestar, ou praticar qualquer ato inerente à administração dos mesmos;
- (vii) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

FILIAL 1:

- (i) Tecelagem de fios e filamentos têxteis por conta própria ou de terceiros;
- (ii) Beneficiamento de fios e filamentos têxteis;
- (iii) Fabricação por conta própria ou de terceiros de tecidos e malhas têxteis em geral;
- (iv) Fabricação por conta própria ou de terceiros de confecções de artigos de vestuário decoração e acessórios;
- (v) Depósito.

FILIAL 2:

- (i) Depósito fechado.

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão da abertura da filial e conseqüente alteração das cláusulas II e III do Contrato Social, em vista de que mantêm-se inalteradas as demais Cláusulas Contratuais, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social cuja redação consolidada é a seguinte:

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

3/12

Handwritten signatures and initials.

RECEBUEMOS
EM
17 DE ABRIL DE 2007

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente


EROSTOPIE S. E. DOSA - SECRETARIA

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

903245531

00234B799625

TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS
Samantha
Escrivente
R. Vieira
20

00234B799625

Letras e Títulos
Bul. Newton Francisco Silveira 00 - Jd. do Tênis - Tabelião
Rua Vieira Bonino, 174 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autenticada a presente cópia reprográfica
conforme o original e mencionado, de que dou fé.

17 SET 2008

Renato André Mateus - Denise de Cassia Piai
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Escriventes Autorizados
Válida somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$.....

2º Tabelião de Notas e de Proen de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silveira - Tabelião - Tabelião
Vieira Bueno, 374 - Americana - SP
Autenticação Autenticação presente sob
conforme original a mim apresentado, de
9 DE SET 2008
Renato André Moraes - Tabelião de C
Robson de Souza - Tabelião de C
Esp. de Autenticações
Válido somente para o ato de Autent
SELOS PAGOS POR TENDA - R\$



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

TÊXTIL FÁVERO LTDA.

CNPJ (MF) Nº 43.248.764/0001-03

NIRE Nº 35.201.056.177

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Contrato Social que fazem:

— **MOACYR FÁVERO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Americana, Estado de São Paulo, à Avenida Dois nº 665 – Iate Clube de Americana, CEP 13475-160, com cédula de identidade RG nº 7.563.487 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 071.615.498-68;

— **ELISA LOCALI FÁVERO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiúva nº 181 – Apartamento nº 131 – Vila Gallo, CEP 13465-300, com cédula de identidade RG nº 10.947.515 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 030.058.698-14;

— **IRACEMA ANTONIA MOTA FÁVERO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Avenida Dois nº 665 – Iate Clube de Americana, CEP 13475-160, com cédula de identidade RG nº 11.667.843 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 030.058.708-20;

— **RITA CÁSSIA MOTA FÁVERO VAUGHN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Um nº 50 – Iate Clube de Americana, CEP 13475-170, com cédula de identidade RG nº 17.089.675-4 – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 074.093.868-19;

— **JOSIANE APARECIDA FÁVERO**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Americana, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Cícero Jones nº 67 – Apartamento nº 71 – Bairro Vila Redher, CEP 13465-370, com cédula de identidade RG nº 15.428.175-X – SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 078.677.128-36;

— **FÁVERO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa privada com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Grassi nº 371 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 58.606.450/0001-02, e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.300.118.880 em sessão de 22/08/1988, com posteriores alterações sob n.ºs. 551.327/88, 720.212/89, 55.842/91-4, 172.377/91-2, 35.210.839.308 em sessão de 13/04/1992, 30.122/93-4, 89.321/95-9, 33.688/99-0 e 241.269/00-3 em sessão de 27/12/2000, 205.809/04-2, 342.345/04-2, 184.237/06-3, 184.234/06-2 e 51.575/07-3 de 26/02/2007, representada pela sócia **JOSIANE APARECIDA FÁVERO**, já qualificada;

— únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **TÊXTIL FÁVERO LTDA.**, com sede na Rua José Grassi nº 371 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.248.764/001-03, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo com **NIRE sob nº 35.201.056.177**, com Contrato Social arquivado sob nº 297.655

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar





em sessão de 21 de agosto de 1962, e posteriores alterações sob n.ºs. 430.815, 460.954, 494.537, 533.939, 563.939, 563.344, 579.240, 618.416, 630.638, 728.132, 788.385, 867.275, 950.929, 35.900.018.258, 1.018.413, 1.082.653, 1.107.354, 1.183.265, 1.204.386, 4.871, 63.525, 66.113, 39.631, 51.875, 123.146, 187.322, 306.012, 499.126, 522.879, 575.953, 666.512, 754.464, 828.975, 914.276, 109.355/94-5, 189.789/94-3, 102.546/95-2, 178.783/95-0, 72.814/97-4, 103.401/97-0, 86.760/98-1, 293.363/03-1 em sessão de 05/12/2003, cujo Contrato Social é o seguinte:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade desenvolve suas operações sociais sob a denominação social de "TÊXTIL FÁVERO LTDA."

CLÁUSULA II – SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social:

- (i) **MATRIZ** – Rua José Grassi n.º 281 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560 – Americana – Estado de São Paulo.
- (ii) **FILIAL 1** – Rua José Grassi n.º 351/371/385, com fundos para Rua Eugenio Bertini n.º 320/340/360/380 – Bairro São Luiz – CEP 13477-560 – Americana – Estado de São Paulo.
- (iii) **FILIAL 2** – Rua Eugenio Bertini n.º 405 – Bairro São Luiz – CEP 13477-570 – Americana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade é o seguinte:

MATRIZ:

- (i) Tecelagem de fios e filamentos têxteis por conta própria ou de terceiros;
- (ii) Comercialização e fabricação por conta própria ou de terceiros de tecidos e malhas têxteis em geral;
- (iii) Comercialização e fabricação por conta própria ou de terceiros de confecções de artigos de vestuário decoração e acessórios;
- (iv) Comercialização de fios e filamentos têxteis e seus acessórios;
- (v) Confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- (vi) Administração de bens móveis e imóveis próprios, podendo para tanto locar, arrendar, emprestar, ou praticar qualquer ato inerente à administração dos mesmos;
- (vii) Participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista.

Isabella Larissa Geraldo
Auxiliar

5/12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente



[Assinatura]
CRISTIANE S. F. CORREIA - SECRETÁRIA

903245531



Renato...
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Estremes Autorizados
VÁLIDO somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R

26 SET 2007

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO



FILIAL 1:

- (i) Tecelagem de fios e filamentos têxteis por conta própria ou de terceiros;
- (ii) Beneficiamento de fios e filamentos têxteis;
- (iii) Fabricação por conta própria ou de terceiros de tecidos e malhas têxteis em geral;
- (iv) Fabricação por conta própria ou de terceiros de confecções de artigos de vestuário decoração e acessórios;
- (v) Depósito.

FILIAL 2:

- (i) Depósito fechado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá exportar e importar, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, representações, lojas, e depósitos em qualquer parte do país ou fora dele, com a finalidade de atingir aos seus objetos.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 4.585.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais), divididos em 4.585.000 (quatro milhões quatrocentas e oitenta e cinco mil) cotas, iguais e indivisíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR R\$
Moacyr Fávero	2.274.585	49,61%	2.274.585,00
Elisa Locali Fávero	2.163.026	47,17%	2.163.026,00
Fávero Adm.de Imóveis e Partic. Ltda.	126.859	2,77%	126.859,00
Iracema Antonia Mota Fávero	15.300	0,33%	15.300,00
Rita Cássia Mota Fávero Vaughn	2.615	0,06%	2.615,00
Josiane Aparecida Fávero	2.615	0,06%	2.615,00
TOTAL GERAL	4.585.000	100%	4.585.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, e solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por prazo indeterminado pelos sócios Moacyr Fávero, Rita Cássia Mota Fávero Vaughn e Josiane Aparecida Fávero, já qualificados, como Diretores.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

RECEBUE
DO
TOMAS

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.


E. R. LINDEIRA
CRISTIANE S. E. CORREIA - SECRETÁRIA G.

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

1255h2206

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Samantha Gonçalves
Escritora Autorizada
R. Vieira P. 274



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silveiro de Toledo - Tabelião
Aux. Vieira Bueno, Centro Americana - SP
Autenticação: Autenticada presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

8 SET 2008

Renato André Mateus - Genise de Cássia Piai
Roberta Ap. Loure de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa somente será administrada por não sócio, mediante aprovação de maioria simples do capital social através de reunião de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vínculo dos sócios administradores é exclusivamente contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração da composição da administração dependerá de aprovação de todos os sócios e somente deverá ser procedida através de alteração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e órgãos previdenciários, da seguinte forma:

- (i) Isoladamente pelo sócio Moacyr Fávero;
- (ii) Em conjunto pelas sócias Josiane Aparecida Fávero e Rita Cássia Mota Fávero Vaughn;
- (iii) Em conjunto pelas sócias Josiane Aparecida Fávero e Iracema Antonia Mota Fávero;
- (iv) Em conjunto pelas sócias Rita Cássia Mota Fávero Vaughn e Elisa Locali Fávero;
- (v) Em conjunto pelas sócias Elisa Locali Fávero e Iracema Antonia Mota Fávero.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes da cláusula *ad-judicia* e *ad-judicia et extra*, com termo determinado ou não, através de sua representação conforme cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para validade da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis a qualquer título, ou para construção, aquisição ou alienação de máquinas ou equipamentos e outros bens do ativo fixo será necessária a autorização prévia e por escrito dos sócios representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedado ao sócio ou sócio administrador, usar indevidamente a empresa ou a denominação social, empregando-a em obrigações estranhas a sociedade em seu próprio benefício ou em favor de terceiros, todavia, se isso ocorrer, pagará o faltoso à sociedade, a título de multa, metade das obrigações por ele contraídas, mais o valor das obrigações, caso a sociedade seja constrangida a cumpri-las sendo a respectiva importância debitada em Conta Corrente do sócio faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que se fizer necessária, a sociedade poderá ser representada por um único sócio, dentre os constantes do *caput* desta cláusula, exclusivamente para a representação perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias ou mesmo previdenciários, quando assim o exigirem.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

71 12

023011
10
900000

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob numero e data estampados mecanicamente


E. R. LIMA
CRESTAS, E. CUSCÁ - SECRETARIA

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

125542063903245531

2º Tabelião de Notas e Protestos e Letras
Bel. Newton Franco
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Apresento a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

30 SET 2008

Renato André Matheus - Denise de Cássia Piai
Roberta An. Laurer de Araujo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS.....

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS E LETRAS
2º Tabelião de Notas e Protestos e Letras
Samanth. G. Teixeira
Escritora Autorizada
Americana, SP
00234B/799629



NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

30 SET 2008

Roberto Augusto Matos - Denise de Cassia
Roberto Augusto Matos - Denise de Cassia
Escritores Autorizados
VÁLIDO somente com o selo de autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - 1
Usuário: HIAN MATEUS COSTA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CLÁUSULA VIII – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS.

Todos os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore que será feita de acordo com as determinações dos demais sócios cotistas através de reunião de sócios.

CLÁUSULA IX – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais serão tomadas através em reunião, assim representadas:

- a) Pela representação total do capital social, tratarão:
- (i) da modificação do Contrato Social;
 - (ii) da incorporação, fusão, transformação, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
 - (iii) do arrendamento total ou parcial das instalações comerciais e industriais da sociedade;
 - (iv) da nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - (v) da aprovação de Balanço Patrimonial;
 - (vi) do caso de apuração de prejuízos, se os mesmos serão suportados pela sociedade ou pelos sócios na proporção de sua participação societária;
 - (vii) da distribuição desproporcional do lucro, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula XII;
 - (viii) do pedido de recuperação judicial;
 - (ix) da faculdade quanto à criação de Conselho Fiscal;
- b) Pela representação da maioria do capital social, tratarão:
- (x) da admissão e aprovação de procurador ou procuradores para representação específica de cada um dos sócios, com poderes específicos e prazo determinado, com exceção do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula VII;
 - (xi) da validade da aquisição, alienação ou operação de bens imóveis a qualquer título, ou para construção de bens imóveis;
 - (xii) da aquisição, alienação ou operação de bens móveis e direitos destinados ao ativo imobilizado;
 - (xiii) do aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio, inclusive com a possibilidade de modificação da composição societária;
 - (xiv) da remuneração do pró-labore;
 - (xv) da exclusão de sócio, nas hipóteses previstas em lei, podendo este promover defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da expressa exclusão;
 - (xvi) da possibilidade de não-sócio administrar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada cota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

RECORRIDO
14
VOTO

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente





CRISTIANES, F. CORREIA - SECRETÁRIO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

125472206



0023 AB799628

Renato André Matheus - Denise de Cássia Paai
Roberto Ap. Laur de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o Selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - RS.....



PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação para reunião de sócios será realizada por qualquer um dos sócios, dirigida ao outro, mediante carta contra recibo, telegrama, fax ou por qualquer outro meio pelo qual se possa comprovar seu recebimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo a mesma constar o dia, a hora e o seu local, bem como a ordem do dia, só podendo haver deliberação sobre a matéria prevista na convocação, a menos que os cotistas representando o Capital Social em conformidade com as letras "a" e "b" do *caput* desta Cláusula, acordem em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A convocação para reunião de sócios poderá ser dispensada se estiverem presentes os cotistas ou procuradores representando o Capital Social em conformidade com as letras "a" e "b" do *caput* desta Cláusula e desde que possuam poderes específicos para tanto.

CLÁUSULA X – CESSÃO DE COTAS.

As cotas são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas por qualquer um dos sócios, sem a prévia observação do direito de preferência dos sócios remanescentes, aos quais assiste o direito de preferência nas respectivas transações. Caso mais de um sócio queira exercer o direito previsto nesta cláusula, o mesmo direito será exercido entre os sócios optantes proporcionalmente as cotas possuídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo dos demais termos do presente contrato, o sócio que desejar vender suas cotas deverá, obrigatória e expressamente, por escrito, ofertá-las aos demais sócios, contra protocolo, indicando o preço e condições, sendo que fica previamente estipulado que o pagamento se fará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Aos sócios remanescentes caberá manifestarem-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na aquisição, respeitando sempre a proporcionalidade das cotas de participação societária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aumento de capital com recursos próprios e individuais de cada sócio, fica expressamente condicionado a ser realizado, quando deliberado pela maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais investimentos com utilização de recursos da própria sociedade ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da mesma. Sendo que qualquer modificação neste sentido, fica expressamente condicionado, a deliberação e aprovação por maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer admissão de novo ou novos sócios, dependerá sempre de deliberação e aprovação da maioria do capital social. O capital deliberante, em relação à admissão de novos sócios, fará avaliação global e geral acerca da conveniência ou não da admissão.

PARÁGRAFO QUINTO – As cotas de capital são impenhoráveis, não podendo quaisquer sócio oferecer ou constituí-las em penhora, nem outra forma de gravame ou constrição.

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

9/ 12

Handwritten signatures and initials, including "Atou", "Pony", and "8/12".

03001
10
00000000

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifica que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente


CRISTIANO S. F. CORRÊA - SECRETÁRIO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

125542206

20
Samantha
Escritora A.
Vieira

0023A6799621

Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Banco Álvares de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Boens, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticação: Autenticada presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

30 SET 2008

Renato André Mateus - Dentista Cassia Piaí
Roberta Ap. Lauer de Araújo
Escritoras Autorizadas
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$.....

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO



CLÁUSULA XI – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade poderá ser dissolvida desde que haja acordo pela representação da maioria do Capital Social. Uma vez extinta, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas cotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se dissolverá na hipótese de falecimento, interdição, retirada, liquidação, falência, concordata, ou insolvência, apurando-se na data do evento, os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, liquidante, falido ou insolvente, para pagamento do que for de seu direito, aos seus herdeiros, representantes ou sócios retirantes, conforme a causa de seu desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou interdito, porém deverão expressa e obrigatoriamente, nomear dentre eles herdeiros ou sucessores, um único procurador perante a sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, desde que os herdeiros não exerçam a faculdade do parágrafo segundo, os haveres serão apurados através de levantamento de Balanço Especial na data da ocorrência do fato, inclusa a reavaliação de todo ativo imobilizado da sociedade, devendo seu pagamento iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do evento, e se realizará em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com atualização pelo índice INPC/IBGE ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO.

O exercício social poderá ter duração inferior a um ano e deverá iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último. Todo dia 31 de dezembro de cada ano será realizado o levantamento do Balanço Patrimonial do exercício, podendo a sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último Balanço Patrimonial. Anualmente dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, reunir-se-ão os sócios para discutir o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a totalidade do Capital Social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no Capital Social mediante a aprovação da totalidade do capital social.

CLÁUSULA XIII – JUÍZO ARBITRAL.

Os sócios concordam especial e expressamente e se obrigam pela presente cláusula compromissória, por si, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, antes de qualquer procedimento ou medida judicial, a submeter à solução de quaisquer dúvidas e litígios advindos da sociedade, à arbitragem extrajudicial de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de

Isabela Larissa Geraldo
Auxiliar

10/12

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente



E. R. LIMBERTA
CRISTIANE S. F. CORREIA - SECRETÁRIA

35903245531

LABELO DE NOTAS E DE PROTESTO
Santana - São Paulo
Estreita: ...
M. Vieira Bus...

Cartão de Autenticação
Coleção Notarial
São Paulo - SP
0028AB799620

Renato Rogério e Filhos - Ventas Cassin Piaf
Estreita Ap. Lado de Aratijo
VASSI - somente com o selo de Autenticidade
SEUS PAGOS POR VENDA - RS

31 SET 2008

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silveira de Toledo - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana
Autenticação: Autêntico a presente cópia re-
conforme o original a não apresentado, de o

30 SET 2008

Renato Andre Mattar, Advogado Assistente
Roberta de Araujo, Advogada
Escritório Autorizados
Válidos somente com o selo de Autenticação
SELOS FUNDOS POR VERBA



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL DE AMERICANA -
Usuário: HIAN MATEUS CORREIA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

1.996, que será realizada por um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, com base nos princípios gerais de direito e nos usos e costumes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios, herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, se obrigam a aceitar os termos da sentença proferida pelo Juízo Arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários e as despesas com a arbitragem serão arcadas pela parte vencida da demanda, salvo se de outra forma deliberarem os sócios pela representação da maioria do capital social.

CLÁUSULA XIV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os administradores e os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, e que não estão impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os sócios acordam que em função da revogação do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, aplicar-se-á nas omissões deste contrato, as regras pertinentes à sociedade limitada, contidas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 (Código Civil), e em caso de omissão deste, as regras pertinentes à sociedade simples (Lei nº 10.406/2.002) e subsidiariamente as regras das sociedades por ações (Lei nº 6.404/1.976).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da totalidade do Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A tolerância consecutiva ou alternada de qualquer das partes não implicará em precedente, renúncia, perdão, novação, renovação ou modificação das disposições pactuadas no presente Contrato, as quais permanecerão íntegras em pleno vigor, como se nenhum favor tivesse ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se ultrapassadas as imposições contratuais da Cláusula XIII quanto ao estabelecimento do Juízo Arbitral de que trata a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 elege-se o foro da comarca de Americana, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, ou de sua execução.

Isabella Larissa Geraldo
Auxiliar

11/12
887

RECEBUE
NO
DE

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIFICAO - Certifico que este documento foi registrado
sob numero e data estampados mecanicamente


E. R. LIMA
CRISTINE S. F. CORREA - SECRETARIA

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

125542206

30 SEP 2008

Renato André Mateus - Denise de Cássia Piai
Roberto Ap. Lauer de Araújo
Agentes Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$

20
Samantha
Escrivão

SECRETARIA DE PROTESTO DE LETRAS
DE SAO PAULO

0028AB799619



JUL 2008
30 SET 2008

2º Tabelião de Notas e de Protests de Letras e Títulos
Bel. Newton Franco Silvério de Toledo - T
Rua Visira Bueno, 374 - Centro - Amori
Autenticação: Autentico a presente copia re
conforme o original a mim apresentado, de q

30 SET 2008

Denise de Cass
Roberta
Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autent
SELO PAGOS POR CARTA - R\$

0023AB799611

AUTENTICAÇÃO

PROTESTO DE LETRA

Samantha Giongo
Escrevente Autorizada
R. Visira Bueno, 374

306

E por se acharem justos e contratados, por si e sucessores, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os efeitos de Direito.

Americana, SP, 17 de abril de 2007.

Moacyr Fávero
MOACYR FÁVERO

Elisa Locali Fávero
ELISA LOCALI FÁVERO

Iracema Antonia Motta Fávero
IRACEMA ANTONIA MOTA FÁVERO

Josiane Aparecida Fávero
JOSIANE APARECIDA FÁVERO

Rita Cássia Mota Fávero Vaughn
RITA CÁSSIA MOTA FÁVERO VAUGHN

Fávero ADM. DE IMÓV. E PART. LTDA.
pela sócia Josiane Aparecida Fávero

Visto advogado:

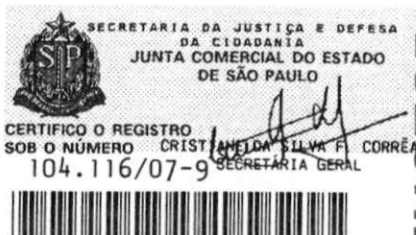
Melford Vaughn Neto
MELFORD VAUGHN NETO
OAB/SP Nº 143.314

TESTEMUNHAS:

Claudiney Rodrigues
CLAUDINEY RODRIGUES
RG Nº 20.778.861 - SSP/SP

André Luis dos Santos
ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
RG Nº 27.227.151-2 - SSP/SP

Isabella Larissa Geraldo
Auxiliar



JUCESP

12/ 12

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

123000
AB
704003

APR 26 2007

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob numero e data estampados mecanicamente.

EL. P. LINSERNA
CRISTIANE S. F. CORREA - SECRETARIA

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

NADA CONSTA
NESTE ESPAÇO

1255472306

20
Samantha Alvigo
Escritora Autorizada
R. Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
TABELÃO DE NEGÓCIOS DE PROTESTO DE
AUTENTICAÇÃO
0023AB799618

Escritório de Leis e Títulos
Escritório de Protesto - Tabelião
Rua Vieira Bueno, 374 - Centro - Americana - SP
Autenticado: Autentico e presente cópia reprográfica
conforme o original que me apresentou de que dou fé.

30 SET 2008

Renato André Santos - Denise de Cassia Piai
Robertinho Lauer de Araújo
Escritores Autorizados
Válido somente com o selo de Autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - R\$.....

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRÁFOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
<input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	
<input checked="" type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou Síndico	

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em 22/03/09
Em 1/1 Responsável: *[Assinatura]*

Processo 0586009-87.2008.8.09.0134

12 MAR 2009
DR/GO

Remetente:
Escrivania da Infância e da Juventude e 1ª Civil
Av. Brasil, s/n – Bairro Alexandrina
QUIRINÓPOLIS – GOIÁS
C.E.P.:
75.860-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Desembargador

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA Quirinópolis - GO

Ref.: Of. N°: 133/2009 – Proc.: 200805860090



CONTRAT
TRIBUNAL

2º AO REMETENTE

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EXMO SR. PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS EM GOIANIA
RUA: 23, ESQUINA C/ AV. FUED JOSE SILVA BAIRRO: JARDIM GOIAS
GOIANIA - GO
74.805-100

AR

=> favor verificar o endereço correto. Este é do procurador geral justiça

REGISTRADO UF REGISTERED PR

CORREIOS	PESO / WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO
AR	2 9 9 3 3 2 7 9	

RO



Esc. do 1º Cível
Fls. 328



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escritania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

CERTIDÃO

Certifico que a petição protocolo nº 200805860090/0012, a qual é dois livros (um de prestação de contas e um de inventário diário das movimentações) da autora, que estão arquivados nesta serventia, à disposição para consulta dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 29 de julho de 2009.

Harlen Castro Alves de Lima
Escrevente Judiciário III

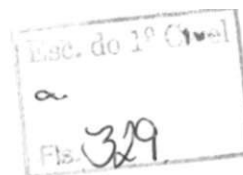
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009 às 10 horas nestes
autos prof. m. 0013
Camanda S. de Azevedo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Autos nº 2008.0586.0090

Requerente: Comercial de Tecidos Telavive

200805860090/0013

DATA : 08/07/2009 HORA : 17:43
MINORANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

Trata-se de ação de recuperação judicial requerida pela empresa denominada Comercial de Tecidos Telavive.

Afere-se de algumas reflexões e de um modesto exercício interpretação do artigo 82 do Código de Processo Civil, à luz da nova ordem constitucional, que as seguintes considerações merecem ser tecidas a respeito da participação do Ministério Público, como fiscal da lei, neste processo.

Com efeito, o perfil institucional do Órgão Ministerial, traçado sob signo da legitimidade democrática da Constituição da República de 1.988 (artigos 127 e 129), priorizou, inegavelmente, a sua atuação como órgão agente, na área de interesses difusos e coletivos, a outorgar-lhe o mister de exercer, pois, verdadeira advocacia de partido – o partido do bem comum do povo -, gerando com isso uma justa expectativa social de eficiente, imparcial e integral defesa desses interesses.

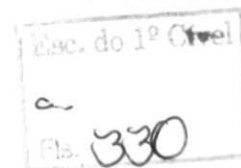
Concomitantemente, a progressiva evolução institucional experimentada por esta instituição no século passado ampliou seu espectro de atribuições na área cível, acarretando inexoravelmente considerável sobrecarga de trabalho nas Promotorias de Justiça. O exemplo do Ministério Público do Estado de

Rua Rui Barbosa n. 107- centro – fone/fax:- 64-36512188

S. m. Res



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Goiás é emblemático: a par da enorme quantidade de casos que estão a reclamar a atuação judicial do Ministério Público, o gritante déficit de promotores de Justiça frente ao número de comarcas e à imensa demanda de atendimento extrajudicial impedem peremptoriamente uma dedicação mais intensa das Promotorias de Justiça à defesa da causa social, ao mais completo arrepio do desiderato perseguido pelo Legislador Constituinte.

De modo que, para bem cumprir todas suas funções institucionais, é necessário e imperioso que o Ministério Público fixe suas prioridades com vistas a direcioná-las à defesa dos interesses coletivos (lato sensu), tornando sua atuação mais racional e efetiva, satisfazendo, dessa forma, ainda que parcialmente, os anseios sociais.

Considerando, assim, o paradoxo acima apontado enfrentado pelo Ministério Público, convém, portanto, eleger a interpretação da expressão "interesse público", constante do Código de Processo Civil, artigo 82, III, que melhor se afina ao novel perfil constitucional da Instituição.

De fato, ex vi do princípio da independência funcional insculpido na Constituição da República, artigo 127, § 1º, em suas manifestações processuais, cabe, exclusivamente, ao Ministério Público examinar e detectar, em cada caso, a existência de um interesse público primário, imediato e concreto que justifique sua intervenção.

Por extremamente pertinente, cabe aqui a transcrição do valioso escólio de HUGO NIGRO MAZZILI, o qual demarca com nitidez a divisa entre

Rua Rui Barbosa n. 107- centro – fone/fax:- 64-36512188

S. m. Reis





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

Proc. do 1º Cível
Fls. 331

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

interesse público imediato ou primário - que é o que necessita da proteção do Parquet – e mediato ou secundário:

Entendemos de distinguir entre as diversas formas de interesse: a contraposição mais usual de interesse público (de que é titular o Estado) ao interesse privado (de que é titular o cidadão), na verdade exprime apenas uma faceta do seja o interesse público. Entretanto, se usada em sentido lato, a expressão mais abrangente ainda é a do interesse público que, no dizer de Renato Alessi, compreende o interesse público primário e o secundário: não há confundir o interesse do bem geral (interesse público primário) com o interesse da administração (interesse público secundário), pois este último é apenas o modo como os órgãos governamentais vêem o interesse público.

A distinção de Alessi permite evidenciar que nem sempre coincidem o interesse público primário e o secundário. É e pelo primeiro deles que deve sempre zelar o Ministério Público, só defendendo o segundo quando efetivamente coincida com o primeiro. Nesse sentido, o interesse público primário (bem geral) pode ser identificado com o interesse social, o interesse da sociedade ou da coletividade, e mesmo com os mais autênticos interesses difusos (o exemplo, por excelência, do meio ambiente em geral).¹

Logo, do novo modelo institucional do Ministério Público e da nova definição de interesse público, formulada sob a ótica do bem geral da coletividade, deriva que nem todos os textos legais que prevêem a intervenção

¹ Regime Jurídico do Ministério Público. São Paulo: Saraiva, 1.996, páginas 72/73.

S. M. Reis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIRINÓPOLIS

332

processual obrigatória do Parquet foram integralmente recepcionados pela Carta de 1988.

Ademais, conforme Resolução 011/2007 do Colégio dos Procuradores de justiça do Estado de Goiás, item 28, nas ações de recuperação de empresas na modalidade judicial, não ocorrerá intervenção ministerial, diante da ausência de expressa disposição legal.

No caso vertente, nenhum dos sujeitos processuais apresenta incapacidade civil a legitimar a intervenção protetiva do Ministério Público.

Em suma: examinando os autos e verificando que neles não há em jogo interesses de incapazes (Código de Processo Civil, artigo 82, I), risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis, ou qualquer outra hipótese que justifique sua atuação fiscalizatória, o Ministério Público reputa desnecessária sua intervenção neste processo, deixando, doravante, de se pronunciar sobre as questões processuais e materiais aqui debatidas.

Quirinópolis, 30 de junho de 2009.

S. M. Reis

Silvia Maria A. A. Reis

Promotora de Justiça

(Portaria n. 153/08 PGJ)

Rua Rui Barbosa n. 107- centro – fone/fax:- 64-36512188

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009 faço juntada nestes
autos prot. n. 0014
Miranda G. de Araujo

PETIÇÃO COM SELO DE URGÊNCIA

Autos: 200805860090

Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial

Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME

Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

200805860090/0014

DATA : 10/07/2009 HORA : 09:57
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, em procedimento de recuperação judicial promovido em face da Justiça Pública, via de seu advogado e procurador abaixo assinado, vem à digna presença de V. Exa., expor e ao final REQUERER o seguinte:

1. Notadamente, o instituto jurídico da Recuperação Judicial, diferentemente da concordata preventiva, foi moldado para atender às peculiaridades da crise enfrentada pela empresa, bem como para adequar-se à conjuntura vivida pelo setor econômico em que se insere o devedor.
2. Tem-se assim que, apenas se conjugados esses fatores econômicos e o esforço criativo será possível viabilizar a continuidade da empresa, a manutenção de empregos, a geração de renda, a preservação de ativos, seu fluxo de caixa.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Onidos, Itália e França, que a lei deve observar a valorização da continuidade das atividades produtivas da empresa, desta feita sob a supervisão do Poder Judiciário.

4. Nesses países desenvolvidos, a legislação aponta no sentido de somente ser elegível à recuperação judicial a empresa que se mostre viável mediante a apresentação e aprovação de um plano de recuperação econômica e financeira. Vê-se assim que, felizmente, sucumbiu o conservadorismo que obstaculiza o avanço em direção a normas reguladoras que se demonstraram exitosas. O Judiciário brasileiro, portanto, não pode fazer parte das lamentáveis exceções que ainda existem.

5. Alguns setores do governo federal, com visão imediatista, pragmática e conservadora, com a obtenção de superávit fiscal para o cumprimento de metas do plano de ajuste, numa anacrônica ausência de visão social e mesmo econômica de longo prazo, conseguiram a aprovação em lei da necessidade de apresentação da CND para o deferimento da Recuperação Judicial.

6. Ao que se percebe, não perceberam eles que a manutenção do empreendimento e sua dinamização é que lhes vai assegurar o encaixe dos tributos, além de disciplinar o regime de operação da empresa e assegurar a longevidade saudável de um cliente e potencial investidor.

7. Estudos demonstram que na vigência da lei anterior, das empresas que buscavam socorro na concordata judicial, somente 17% se recuperavam, enquanto as restantes 83% acabavam falindo.

8. E o que é pior, na maioria das vezes, o valor arrecadado com a venda dos bens da falida não era suficiente sequer para pagar as dívidas trabalhistas e tributárias, e quem perdia com isso eram os demais credores, em especial a grande massa de credores quirografários, o que não ocorre com o caso presente. A empresa está apta a cumprir com os compromissos elencados e necessita de prazo para tal fim, onde quaisquer dos credores não serão lesados.



Embora a preocupação principal da nova lei de recuperação judicial seja a preservação da empresa, fundamentada na sua função social, ainda sim, permanece existente um grande obstáculo ao sucesso da recuperação das empresas, em face do contido no artigo 57 na Lei 11.101/2005, que prevê:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

10. É que a maioria das empresas que passa por dificuldades econômicas e, portanto, busca sua recuperação judicial, possui dívidas com a Fazenda, seja ela, municipal, estadual ou federal. Por isso, para o devedor é praticamente impossível apresentar certidões negativas de débitos tributários.

11. Enquanto não surgir legislação regulamentando parcelamento de débitos fiscais em condições mais favoráveis que as atuais, caberá ao Poder Judiciário decidir em cada caso se concede ou não a recuperação judicial ao devedor que não cumprir o disposto no art. 57 da referida lei.

12. Esse ponto tem sido motivo de grande debate entre os especialistas na matéria. Em nosso entender, poderá o Juiz deferir a recuperação judicial para o devedor que não apresentar as certidões negativas de débitos fiscais, fundamentado nos princípios constitucionais.

13. É que o sistema jurídico brasileiro é fundamentado em princípios, que introduzem valores relevantes no próprio sistema, influenciando vigorosamente sobre a orientação de setores da ordem jurídica.



pois, estando no topo do ordenamento jurídico e servindo como norteadores da interpretação das leis, eles servem como forma de solucionar litígios quando não forem encontradas normas específicas para aplicação a determinado caso concreto ou mesmo em conjunto com essas normas, imprimindo-lhes determinado significado, mas, retira a ordem do Juiz ao seu entendimento promover o ato necessário em benefício da empresa que bate às portas da justiça.

15. O princípio tem caráter de norma, e uma de suas características é seu dinamismo, pois atualmente o direito encontra-se mais do que nunca em constante evolução e muitas vezes a lei é retrógrada para garantir o direito da parte, levando o juiz a buscar embasamento para sua decisão nos princípios, por serem normas jurídicas fundamentais do direito.

16. A utilização dos princípios como fundamento de decisões judiciais vem crescendo dia a dia. Neste sentido é que Nelson Nery Júnior (Princípios do processo civil na CF, p. 23.) nos afirma que os princípios existem e devem ser preservados: sua incidência é que tem sofrido e deverá continuar sofrendo adaptações, dependendo do grau de desenvolvimento jurídico que os adote.

17. E exatamente neste sentido, de utilizar princípios como fundamento de decisões judiciais, é que o Juiz Luiz Henrique Miranda, da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, proferiu uma das primeiras decisões no país - senão a primeira -, deferindo a recuperação judicial de uma madeireira (sentença proferida nos autos 390/2005, de Recuperação Judicial proposta por W.P.I.C.L., em 02.12.2005), sem que a mesma tivesse apresentado as certidões negativas de débitos tributários, conforme exigência contida no art. 57, da Lei 11.101/2005.

18. E a decisão, muito bem fundamentada, principalmente nos princípios constitucionais, merece ser aqui reproduzida em grande parte, pois pode servir com ponto de partida para firmar entendimento jurisprudencial a respeito da necessidade ou não da apresentação



19. Assim se pronunciou o magistrado:

...Enfim, aprovado o plano de recuperação, pelos credores, resta verificar se a Autora merece ver deferido seu pedido, uma vez que ela não cumpriu com a exigência ditada pelo artigo 57 da Lei que rege a matéria...

Trata-se de norma cogente: aprovado o plano, de forma tácita ou em assembléia, cabe ao devedor, para ver deferido o pedido de recuperação, apresentar prova de estar quite com o fisco. E, como a autora não satisfaz essa exigência, a conseqüência lógica seria o indeferimento de seu pleito, com a conseqüente extinção do processo.

A solução, contudo, não pode ser tão simplista.

Como é sabido, o instituto da recuperação judicial foi inspirado no princípio constitucional da função social da empresa, que por sua vez, se coliga com o princípio da dignidade da pessoa humana. A empresa, na ordem constitucional vigente, tem ou deve ter - uma função social, não podendo se prestar apenas à satisfação dos interesses do empresário. Acima destes, estão os postulados básicos da sociedade pretendida pelo constituinte, onde a empresa se encaixa como veículo para a livre iniciativa e livre concorrência, para a produção de riquezas compartilháveis (mercê da tributação dos resultados positivos obtidos), e para, sobretudo, a dignificação do ser humano, através da geração de empregos que permitam às pessoas valorizar-se pelo trabalho e pela renda por meio dele obtida...

Nessa ordem de idéias, o instituto da recuperação judicial se apresenta como um mecanismo voltado à preservação de uma empresa que atende a uma função social e que, por circunstâncias acidentais, entra em crise econômico-financeira, mas que, apesar disso, se mostra viável dependendo apenas de ajustes em sua rotina administrativa e de algumas concessões por parte dos credores para se reerguer e voltar a operar de forma saudável para o mercado.



A avaliação da viabilidade da recuperação da empresa, outrossim, não cabe ao Estado (ao Poder Judiciário), senão excepcionalmente (Lei 11.101/2005, art. 58, par. 1º). De ordinário, incumbe aos credores avaliar e aprovar, ou rejeitar, o conjunto de medidas propostas pela devedora para a superação da situação deficitária em que se encontra... E, se os credores aprovam o plano de recuperação, vale dizer, se eles dão à devedora o voto de confiança que lhes foi pedido aceitam sacrificar-se em prol da preservação da empresa, soa desarrazoado, uma vez atingido o consenso, impedir que o objetivo mirado pelas partes seja alcançado, por conta da existência de pendências junto ao fisco e à previdência... Com efeito, é intuitivo que uma empresa que chegue ao ponto de requerer recuperação judicial tenha acumulado, junto aos débitos particulares, elevado passivo tributário e previdenciário... Na realidade, a subordinação do deferimento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários colide com os princípios constitucionais antes mencionados na medida em que inviabiliza a salvação da empresa, entendimento do qual não discrepa a doutrina... Enfim, a exigência de apresentação de certidões negativas - que, na prática, equivale a impor ao empresário estar em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias - inviabiliza a recuperação judicial. Fazendo-o, conflita com o princípio constitucional da função social da empresa e com os outros que a ele se ligam, entre os quais o da dignidade da pessoa humana. E, na colisão de princípio e norma, prevalece aquele, devendo ser dispensada a Autora, destarte, da apresentação das certidões... Se não há empecilho ao ajuizamento de execuções fiscais, ou ao prosseguimento de execuções já instauradas, é desarrazoado exigir do devedor a regularização de sua situação perante o fisco para ver deferido o pedido de recuperação judicial, considerando que esta, concedida, nenhuma limitação acarretará ao direito das Fazendas Públicas. Embora não esteja escrito na Constituição, o princípio da razoabilidade está implícito nela, e, quando ferido injustificadamente, autoriza relevar



exigências desmedidas, que não tenham outra finalidade senão a de impedir a realização de direitos.

Finalmente, um último argumento milita em favor da inexigibilidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o deferimento de pedido de recuperação judicial.

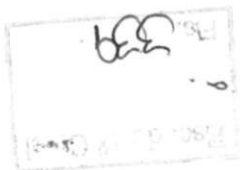
A justificativa implícita para a formulação dessa imposição ao devedor é clara: obrigá-lo a, sem maiores questionamentos, compor-se com o fisco, renunciando ao direito de discutir judicialmente a existência da composição e valor de seus débitos.

Ocorre que a jurisprudência tem rechaçado sistematicamente o uso de tal expediente por parte dos Governos, por nele um mecanismo de negação ao contribuinte das garantias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa...

Sintetizando, a exigência de apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de débitos junto ao fisco e à previdência, feita pelo artigo 57 da Lei 11.101/2005, ofende o princípio constitucional da função social da empresa, mafere o princípio da razoabilidade e agride garantias constitucionais ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa dadas ao contribuinte.

Por tal razão, deve a Autora ser dispensada do cumprimento dessa mesma exigência, e, porque preenchidos os demais requisitos legais, ao que se soma a aprovação unânime dos credores que compareceram à assembleia-geral ao plano de recuperação, deve ser deferido o pedido inicial.

A acertada postura do magistrado, decidido com base em princípios, demonstra evolução e preocupação dos magistrados em fazer Justiça. Este também é o ensinamento de José Joaquim Gomes Canotilho (A "principlialização" da jurisprudência através da Constituição, RePro 98/83) ao afirmar que os juizes de um Estado de Direito Democrático devem estar preparados para decidir com fundamento nos princípios, mediante manifestação onde afirma que a subordinação à lei e ao direito por parte dos juizes reclama, de forma incontornável, a principlialização



juízo relevantes para a solução materialmente justa dos feitos submetidos à decisão jurisdicional.

Em razão disso, é importante o aprimoramento dos membros do Poder Judiciário no manejo dos princípios, pois a crescente massificação das relações jurídicas fez aumentar a busca da tutela jurisdicional junto ao Estado-juiz, enquanto o legislador não tem conseguido acompanhar a evolução das instituições jurídicas, como impõe a sociedade moderna, razão pela qual o legislador tem passado a elaborar normas mais genéricas, de forma a permitir que o órgão jurisdicional aplique a norma ao caso concreto”.

20. A vista de tais considerações, diante do brilhantismo com que as expôs o douto magistrado, tem-se que deverá ser oportunizado à empresa em Recuperação Judicial, ora requerente, que apresente as Certidões Negativas somente após o prazo estabelecido no Art. 57 da Lei 11.101/2005, ou seja, após a juntada aos autos do plano de recuperação devidamente aprovado pelo comitê de credores, o que desde já requer.

21. Vale salientar que, conforme parecer técnico da Administradora Judicial, a empresa é viável, e possui saldo de caixa suficiente para girar o negócio, mas possui um entrave: os débitos tributários. Contudo, o plano deve ser aprovado para ser seguido e colocado em prática afim que as obrigações sejam solvidas dentro do que dispõe o plano.

22. No que tange aos Bancos, estes enfrentarão ações de revisão de seus contratos, haja vista aos juros extorsivos que foram cobrados ao longo da relação, inclusive são considerados um dos pontos fulminantes em detrimento do organismo financeiro da empresa.

23. Os tributos apurados estão sempre crescentes em razão da legislação tributária e existe a possibilidade de parcelamento administrativo dos débitos já inscritos, notadamente aqueles junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, que totalizam R\$21.096,27 (vinte



documentos de fls. 250/254, nos termos do art. 68 da Lei de Recuperação Judicial, senão vejamos:

Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

24. E ainda, o art. 155-A do CTN:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

... 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

25. Considerando que os outros débitos ainda não estão devidamente constituídos, podendo ser objetados a qualquer momento, é de se reconhecer que o pagamento dos tributos antecipado pode levar a



por todos os argumentos acima expendidos, devem ser incluídos, seja o plano estabelecido como norteador para a recuperação da empresa com a sua aprovação, dando-se assim seguimento ao seu cumprimento em garantia dos credores e do suprimento das obrigações conforme disposto.

26. Também merece ser considerado que, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário é necessariamente de caráter temporário, nunca definitivo. A suspensão, por si só, não importa na desconstituição do crédito tributário, que continua inalterado, desde sua constituição definitiva procedida pelo ato vinculado do lançamento, com a devida notificação do sujeito passivo, conforme preceitua o art. 151 do CTN, senão vejamos:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies.

27. De outro lado, também não haverá prejuízo às Fazendas Públicas, tendo em vista o que prevê o § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções



em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

28. Do retorno dos sócios proprietários à empresa.

A pedido da administradora, o sócio JABENY SALUSTINO BEZERRA foi afastado da gestão da empresa juntamente com seus familiares, que ficaram impedidos de frequentar a empresa e ou participar do seu andamento, contudo, verifica-se que os empregados não estão tendo a quem obedecer e ou seguir dentro de um plano de gerenciamento e implementação, seja nas vendas, nas compras e na organização da empresa.

Ressalta-se mais que as demissões estão sendo em grande escala o que está prejudicando o funcionamento. Ademais, a administradora não fica efetivamente na empresa, apenas comparece para conferência de caixa e anotar a movimentação financeira.

Não existe até então um controle de estoque para reposição de mercadoria e a aquisição de mercadoria a ponto de atualizar o figurino e as coleções que ficarão à disposição do público.

Daí, a necessidade de retorno dos sócios JABENY SALUSTINO BEZERRA e PRISCILLA SALUSTINO BEZERRA para o corpo administrativo da empresa, deixando o financeiro e o controle com a Administradora, apenas que o sócio participe da organização e do controle de estoque, e ainda poderá auxiliar na



reposição de mercadorias, ante a falta e ausência de empregados que se
demitiram.
Contudo, a empresa conta com um quadro
extremamente reduzido e o retorno do sócio muito poderá contribuir
neste flanco.

29. Da Tutela.

O Art. 273 do CPC tem diretriz neste sentido a ponto de oportunizar a parte os benefícios dos efeitos antecipatórios da tutela, asseverando que os impostos, conforme já disposto em tela, necessita que seja antecipado para suspender momentaneamente os tributos até que haja aprovação do plano de recuperação uma vez que todos os credores, oportunizados a habilitarem seus créditos ainda não o fizeram.

Aprovado o plano, abre espaço ao seu cumprimento, onde evidencia a presença da fumaça do bom direito.

Os efeitos da tutela ainda busca a rapidez ao seu deferimento e a demora poderá ensejar em atos de credores que poderão alegar morosidade e o não cumprimento da ordem, que fica à mercê de condição desta decisão que se faz necessária para dar ênfase ao que foi entabulado até o momento.

Diante de todo o exposto, REQUER:

I. Seja concedida antecipação dos efeitos pretendidos com a tutela, a fim de determinar a suspensão dos débitos fiscais e tributários até aprovação do plano com a determinação de data para a assembléia de credores e o possível parcelamento das obrigações que são suscetíveis de parcelamento junto ao Estado, possibilitando à empresa a sua seguimentação dentro do plano estabelecido.



Seja, determinado a prorrogação do prazo para apresentação das
Certidões Negativas Tributárias até o momento processual previsto no
Art. 37 da Lei 11.101/2005, ou seja, **após a juntada aos autos do
plano de recuperação devidamente aprovado pelo comitê de
credores.**

III. Seja ainda prorrogado o prazo para pagamento da 1ª Parcela dos credores quirografários, tendo em vista que ainda não foi composto o quadro-geral de credores, e não conhecendo a empresa recuperanda, a ordem de preferência em que se classificarão seus credores, impossível efetuar-lhes o pagamento.

IV. Alternativamente, seja determinado à Administradora Judicial que efetue o depósito judicial apenas dos valores referentes à primeira parcela prevista para pagamento dos credores quirografários, excluindo os débitos fiscais e tributários, após a aprovação do plano e da constituição dos credores quirografários.

V. Seja determinado o retorno do sócio proprietário JABENY SALUSTINO BEZERRA e PRISCILLA SALUSTINO BEZERRA para o corpo da empresa, dentro das condições acima elencadas, afim que atue na parte administrativa e gerencial da empresa, afastando a decisão anterior que impede a sua participação na gestão.

Nestes termos,

P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 10 de julho de 2009.


Mósar Antônio de Oliveira.

OAB-GO 13.689.

JUNTADA
Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos pot. n. 0025
Miranda S. de Queiroz

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0015

DATA : 14/07/2009 HORA : 12:00
INFANCIA E JUVENTUDE E CÍVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-89, com sede em Curitiba-PR na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta pela COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de mandato.

Outrossim, requer que as publicações no Diário Oficial sejam realizadas em nome de Mônica Batista Pena Barbosa, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 - A Centro, Quirinópolis/GO.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quirinópolis, 09 de julho de 2009


Mônica Batista Pena Barbosa

OAB/GO nº 26.224

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

a.
Ps. 346

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (09/01/2009), em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, CNPJ/MF 01.701.201/0001-89, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores: PAULO CEZAR TORRE MAIA, engenheiro, CI/RG 3.801.439/IFP/RJ, CPF/MF 664.228.257/49 e HELIO RIBEIRO DUARTE, administrador de empresas, CI/RG 3.016.321-3/SSP/SP, CPF/MF 037.732.218/00, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo/SP; nos termos da Ata da 107ª AGE, realizada em 15/11/2008, devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20085272221 em 05/12/2008 e Estatuto Social nos termos da Ata da 105ª AGE, realizada em 31/07/2008, registrada na JUCEPAR sob nº 20084895250 em 03/11/2008, as quais ficam cópias arquivadas nestas Notas no Livro Próprio nº 67 e 68, às fls. 45 e 56, respectivamente; os presentes por mim qualificadas e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes do outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores: MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR, solteira, OAB/RJ nº 64879, CPF nº 951.718.947-87, EDSON FERNANDES JUNIOR, casado, OAB/SP nº 146.156, CPF nº 184.136.788/54, CASSIO LACAZ VIEIRA, casado, advogado, RG nº 4.181.046/SSP/SP e CPF nº 088.979.468-52, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, casada, OAB/PR nº 28.455-B, RG nº 72289609/SSP/PR, CPF nº 319.071.990/04, ELAINE DE FÁTIMA PINTO MARCONCIN, casada, OAB/PR nº 21.609, RG nº 1.647.197-6, CPF nº 405.250.669/34, MIRIAM COSTA ARRUDA, separada judicialmente, OAB/SP nº 85.043, CPF nº 074.204.588/98, VANESSA DE CARVALHO CIMACO, divorciada, OAB/SP nº 207.767, RG nº 19.772.882-0/SSP, CPF nº 271.406.388-88, VERÔNICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS, casada, RG nº 1.175819-SSP/DF, CPF nº 553.985.961-87, OAB/PR nº 47435, THALITA CAROLINA FIGUEIREDO DE SOUZA, solteira, OAB/PR 36098, CI/RG 7739550-4, CPF/MF 040.279.079/06, DANIELLE CRISTINA LANUS CARLETTTO, casada, RG nº 1632001SSP/DF, CPF nº 86336601-59, OAB/PR nº 28964, TATIANE BERGER, solteira, OAB/SP nº 232.149, CPF nº 024.091.189-09, RODRIGO GHESTI, casado, RG nº 6.119.367-7 SSP/PR, CPF nº 026.440.399-30, OAB/PR nº 33.775, ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, casado, OAB/PR nº 31.952, CPF nº 026.379.729/55, MAICK FELISBERTO DIAS, solteiro, OAB/PR nº 37.555, RG nº 7689470-1/SSP/PR, CPF nº 005.559.629-32, JONAS ROBERTO JUSTI WAZZAK, divorciado, OAB/PR nº 17.447, CPF nº 544.858.869/72, ANA LUCIA PORCIONATO, solteira, RG nº 21.242.993-0 SSP/SP, CPF nº 081.615.668-95, OAB/SP nº 213.123, SHIRLEY GAVALHO ASSIS, solteira, RG nº 100481738, CPF nº 043.989.407-74, OAB/RJ nº 95.700, MOISÉS FELDMAN, casado, OAB/SP nº 133.774, RG nº 16.232.033/SSP/SP, CPF nº 662.714.396-1, MILTON GAVA DE OLIVEIRA, casado, OAB/SP nº 146.662, MAURÍCIO NEVES NEVES, MILTON PINHEIRO JUNIOR, casado, OAB/PR nº 26.246, CPF nº 777.524.309/00, JOGE RAFAEL SANTAR, separado judicialmente, OAB/PR nº 17.206, CPF nº 579/87, SONIA SOUZA DA ROCHA, solteira, OAB/RJ nº 105835, CPF nº 941.367.347-00 e ANA LETICIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA, casada, RG nº 9303 SSP/SP, CPF nº 019.997.177-32, OAB/SP nº 136.513, todos brasileiros, e respectivos dados fornecidos por declaração, ficando os outorgantes responsáveis por sua veracidade, como também por qualquer incorreção; a quem compete a guarda dos documentos gerais e limitados poderes para o foro em geral, a fim de que os três primeiros I-

CERTIFICADO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 647P, às folhas 179, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
a favor de
MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR E OUTROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA DO BOQUEIRÃO

012 001 09000136

COD. ESCREV. PÁGINA PROTOCOLO/TERMO LIVRO FOLHA

CÓD. ESCRIV.	PÁGINA	PROTÓCOLO	TIPO	LIVRO	FOLHA
012	002	09000136		---XX---	-0-

SOLADAMENTE E OS DEMAIS SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, nesta ou em outras Comarcas, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tomar necessário e com esta se apresentar, defender os direitos, interesses e obrigações do outorgante em qualquer ação cível, criminal ou trabalhista, em que o mesmo figure como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo propor, contestar e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução destas, recorrendo ordinária e extraordinariamente para Superior Instância, podendo, ainda, referidos procuradores, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar recibos, requerer prisão de depositário infiel, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos e/ou representantes legais, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, confessar e, ainda, representar perante os Poderes Federais, Estaduais e Municipais, por seus órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, servindo também para representação em processos administrativos de qualquer natureza e junto a órgãos policiais, bem como substabelecer o presente mandato, outorgando-se, ainda, poderes especiais para receber citação inicial. (LAVRADO SOB MINUTA). Na impossibilidade dos representantes da outorgante de comparecerem em Cartório, as assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito, conforme determina o item 11.1.7, I Sec., Cap. XI do Provimento nº 60 em data de 13/01/2005 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Provimento 60 de 13/01/2005, do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) FERNANDA ROSSETO ZAREMBA, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceitam e assinam os representantes da outorgante perante mim escrevente (a.) ARIANE PILAR DA COSTA OLIVEIRA. Eu, (a.) MILTON SENE BAPTISTA, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 09-000136, em data de 09 de janeiro de 2009. (CUSTAS 584,62 VRC = R\$61,39 + Funarpen R\$0,35 = R\$61,74).*****
(a.) 01-PAULO CEZAR TORRE MAIA 02-WALTER OTI SHINOMATA*****
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. CUSTAS 49VRC= R\$ 5,15 + FUNARPEN R\$ 0,35 = R\$ 5,50
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Curitiba, 09 de janeiro de 2009

Em Teste  da Verdade

ARIANE PILAR DA COSTA OLIVEIRA
ESCREVENTE



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabelecemos com reserva de iguais poderes, para nós e demais outorgados, **vedado o recebimento de citação**, na pessoa do **Dr. RICARDO BERNARDI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 119.576, os poderes que nos foram conferidos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, termos da procuração anexa, para o fim de representar o outorgante nos autos nº. 200805860090 de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA - ME** em trâmite perante a 1.ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis/GO, podendo dito procurador utilizar todos os meios de ação ou defesa, impetrar ação de mandado de segurança, correção parcial, medidas cautelares, ou interpor quaisquer outras medidas judiciais e ou extrajudiciais em quaisquer instâncias, podendo ainda para tal assinar recibos, enfim praticar todo é qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2009.


TATIANE BERGER

OAB/SP 232.149


RODRIGO GHESTI
OAB/PR 33.775

16º TABELIÃO DE NOTAS
FÁBIO TADEU BISOGNIN
TABELIÃO
RUA AUGUSTA, 1639 - CERQUEIRA CÉSAR
S. PAULO 03 MAR 2009

AUTENTICA
cópia reprográficada

1050AC684790



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATTHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

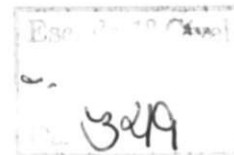
Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124
Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568
www.beslaw.com.br

Instrumento Particular de Substabelecimento



Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **Ricardo Bernardi**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o nº 119.576, e Secção Rio de Janeiro, sob o nº 2286-A, com endereço profissional na Rua Bela Cintra nº. 1.149, 12º andar, Jardim Paulista, São Paulo / SP, substabelece, com reservas de iguais, todos os poderes que lhe foram outorgados por **HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO**, nas pessoas de **Carla Christina Schnapp**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 139.242; **Bruno Delgado Chiaradia**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 177.650; **Rodolfo Gonçalves Nicastro**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 234.111; **Bruna Kelly Araújo Dudas**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 254.058; **Milena Grossi dos Santos**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 160.756-E e **Mariana Andrade**, brasileira, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 164.722-E, todos com escritório no endereço acima indicado, bem como na pessoa de **Mônica Batista Pena Barbosa**, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 26.224, com escritório profissional à Avenida Garibaldi Teixeira, 133 - A Centro, Quirinópolis/GO.

São Paulo, 08 de julho de 2009

Ricardo Bernardi
OAB/SP nº 119.576

JUNTADA
Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prol n 0016
Comanda S. de Quinz

Esc. do 1º Grau
c.
380

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo n. 2008.0586.0090
(Recuperação Judicial)

200805860090/0016

DATA : 14/07/2008 HORA : 17:24
INSTANCIA E JUVENTUDE CÍVEL

CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES, brasileira, casada, administradora, natural de Piumhi-MG, CI-RG MG-7.516.167 SSP-MG, portadora do CPF n. 992.352.186-91, residente e domiciliada na Rua João Lopes de Miranda, n. 42, Bairro Santana, nesta cidade, vem à presença de Vossa Excelência, expor fatos e razões que consubstanciam o pedido ora realizado, a saber:

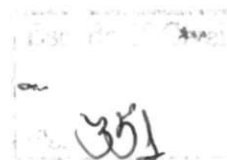
A função de administrador judicial é delegada à pessoa idônea, de capacidade administrativa, de confiança do juiz titular da ação de recuperação.

A situação da empresa REQUERENTE, declarada na vestibular, não condiz com a realidade apresentada aos autos.

Ao ser nomeada ao encargo de administradora, teve ela conhecimento de que a dívida da empresa era somente aquela declarada na exordial.

Porém, vem surgindo gradativamente novas dívidas, e as que são habilitadas muitas vezes não foram sequer citadas no Pedido de Recuperação Judicial. Existem várias divergências entre o declarado e o saldo devedor real.

O encargo de administradora judicial em processo de recuperação não abrange função além de atos



administrativos, previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Não se refere a atos executivos da empresa.

A administradora judicial vem executando atos relativos ao funcionamento da empresa, como controle de estoque, estratégias de vendas, atendimento a clientes, fornecedores, administração de recursos humanos, oitiva de reclamações, enfim, atos que vão além do administrativo judicial.

Tudo isso vem sendo acumulado e atribuído a uma única pessoa, a "administradora".

Não possuindo grande disponibilidade de tempo para satisfazer atividades não elencados como encargos de administrador.

Os honorários advindos com a administração (fls. 193) não satisfazem o trabalho e dispêndio realizado no exercício da administração.

Foi arbitrado por Vossa Excelência honorários de administrador em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do passivo apresentado, o que restou prejudicado.

E mesmo querendo administrar, tenho encontrado dificuldades e agravantes de foro íntimo, relativos ao exercício da administração.

Diante dos fatos e razões expostos, venho **RENUNCIAR ao múnus público de administradora** da empresa Comercial de Tecidos Tellavive Ltda - ME.

Ainda, coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar informações necessárias quanto à administração e orçamento financeiro da empresa ao novo administrador a ser nomeado por Vossa Excelência.

E, em decorrência da administração realizada, requer a Vossa Excelência que se digne a:

(a) Aprovar as contas e relatórios apresentados; e,

352

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

(b) Determinar o pagamento dos honorários de administradora, proporcionalmente ao serviço executado, na forma do art. 24, §3 da Lei de Recuperação de Empresa,

Desde já, agradeço pela confiança e atenção dispensada a mim por Vossa Excelência.

Neste Termos,

P.E. Deferimentos.

Quirinópolis-GO, 14 de Julho de 2009


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009 esta Juntada nestes

autos prot. n. 0037
Amanda S de Queiroz

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS - GO**

200805860090/0017

Data : 17/07/2009 Hora : 10:38
INFANCIA E JUVENTUDE E J.CIVEL

Processo: 200805860090
Natureza: Ação de Recuperação Judicial Especial
Requerente: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME
Requerido: À JUSTIÇA PÚBLICA

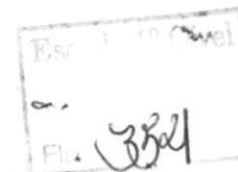
CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES

FERNANDES, já qualificada nos autos supra, **ADMINISTRADORA JUDICIAL** designada para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME**, em procedimento de recuperação judicial promovido em face da Justiça Pública, vem à digna presença de V. Exa., expor e ao final **REQUERER** o seguinte:

Conforme já relatado nos autos, a empresa em Recuperação Judicial possui saldo de caixa suficiente para saldar os compromissos financeiros assumidos no Plano de Recuperação, como se pode ver do extrato bancário em anexo, que aponta **saldo de R\$153.877,84 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, até o dia 15 de julho de 2009.

Ainda sim, conquanto já tenha sido publicado, no dia 29 de junho de 2009, o Edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, e expirado o prazo para habilitações do art. 7, §1º, o quadro-geral de credores ainda não foi homologado pelo juízo da Recuperação, conforme prevê o art. 14 da mesma lei.

Caso o pagamento da parcela vencida em 16 de julho de 2009 seja realizado, assim como previsto no Plano de Recuperação, alguns credores retardatários estariam recebendo seus créditos integralmente – já que o Plano prevê o pagamento dos menores credores nas primeiras parcelas -, em detrimento daqueles outros credores que habilitaram seus créditos, e que teriam, por esse motivo, preferência



na ordem de recebimento, nos termos do art. 10, §1º e §6º da Lei de Falência, o que não seria admitido pelo comitê de credores.

Com relação à outra parte da parcela prevista no Plano de Recuperação, que previa o pagamento dos tributos no dia 16 de julho de 2009, já se manifestou o douto juízo dirigente do feito, determinando o pagamento imediato dos tributos, e esta subscritora já se pronunciou quanto à determinação judicial, informando da impossibilidade de pagamento dos tributos, imediatamente.

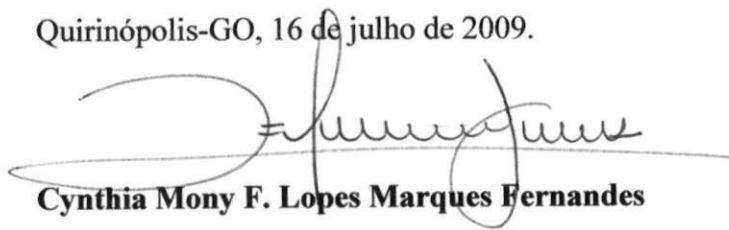
Outrossim, pende ainda de apreciação requerimento da empresa em recuperação, onde requer, de acordo com o art. 57 da Lei 11.101/2005, prorrogação do prazo para apresentação da Certidão Negativa de Débitos, a fim de que seja apresentada somente após a juntada aos autos do plano de recuperação devidamente aprovado pelo comitê de credores.

Vale ressaltar que a empresa em recuperação possuía, até o dia 15 de julho de 2009, um **saldo de R\$153.877,84 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, e que a referida quantia está à disposição desse juízo para os fins que lhe aprouver.

Importa dizer que esta Administradora Judicial já protocolizou sua renúncia ao *mínus* público que lhe foi atribuído, mas que conduzirá os negócios da empresa em recuperação até que seja efetivamente substituída, tendo em vista que, com o afastamento do sócio proprietário Sr. Jabeny Salustino Bezerra, esta subscritora também assumiu as funções daquele, passando assim, de mera fiscalizadora do cumprimento do Plano de Recuperação à responsável por todas as atividades da empresa recuperanda, o que implica dizer que assumiu funções gerenciais, administrativas e financeiras da empresa, para as quais também deverá ser substituída.

Prestados estes esclarecimentos, coloca-se à disposição e,
Nestes termos,
P. deferimento.

Quirinópolis-GO, 16 de julho de 2009.


Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes
Administradora Judicial

Esc. d. 10
305

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

AGENCIA: 0526 Conta: C0000025995 De: 10/07/2009 a 15/07/2009 Pag: 00001 / 00004
----- COML DE TEC TELAVIVE LTDA -----
-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r
0907 Saldo Anterior em 09/07/2009 141.058,29C
1007 631-DESBL. DEPOSITO 1764875298 11343 139,40C
114-DEV CH DEPOSIT 0850463 1920 13070 139,40D
631-DESBL. DEPOSITO 1922790579 10846 1.968,35C
1007 Saldo Parcial 143.026,64C
1307 511-DEP.BL.1D UTIL 1764875306 0526 15956 1.471,75*
512-DEP.BL.2D UTEIS 1764875306 0526 15956 1.588,30*
513-DEP.BL.3D UTEIS 1764875306 0526 15956 484,00*
514-DEP.BL.4D UTEIS 1764875306 0526 15956 166,00*
510-DEP CH BB LIQ 1764875306 0526 15956 517,35C
830-DEPOS.ONLINE 2708804014 0526 15956 2.500,00C
830-DEPOS.ONLINE 2708804022 0526 15956 950,00C
114-DEV CH DEPOSIT 0000020 1920 13070 65,00D
114-DEV CH DEPOSIT 0000312 1920 13070 110,00D

AGENCIA: 0526 Conta: 00000025995 De: 10/07/2009 a 15/07/2009 Pag: 00002 / 00004
----- COML DE TEC TELAVIVE LTDA -----
-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r
1307 631-DESBL. DEPOSITO 1764875298 10846 1.501,90C
631-DESBL. DEPOSITO 1795053782 10846 513,90C
1307 Saldo Parcial 148.834,79C
1407 511-DEP.BL.1D UTIL 1764875314 0526 15956 350,00*
510-DEP CH BB LIQ 1764875314 0526 15956 331,30C
830-DEPOS.ONLINE 2708804030 0526 15956 1.000,00C
830-DEPOS.ONLINE 2708804048 0526 15956 1.000,00C
830-DEPOS.ONLINE 2708804055 0526 15956 1.240,00C
1407 631-DESBL. DEPOSITO 1764875306 10846 1.471,75C
1507 Saldo Final 153.877,84C

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:
SALDO BLQ.1D UTIL 484,00C
SALDO BLQ.2D UTEIS 166,00C

AGENCIA: 0526 Conta: 00000025995 De: 10/07/2009 a 15/07/2009 Pag: 00003 / 00004
----- COML DE TEC TELAVIVE LTDA -----
-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
SALDO A LIBERAR 1.938,30C

SALDO BLOQUEADO 2.588,30C

SALDO ATUAL 153.877,84C
JUROS 0,00
IOF 0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/09: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTA EXTRATO NAO SERA COBRADA

INFLUENZA A (H1N1). SAIBA COMO SE PREVENIR:



JUNTADA
Aos 09 dias do mês de julho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prot. n. 0038
Camanda S. de Azevedo

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás

200805860090/0018

DATA : 23/07/2009 HORA : 09:49
INFANCIA E JUVENTUDE E CIVEL

Processo nº 200805860090
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Industrial Jequié, s/n, lote 9 e 10, quadra G, Jequié/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.726.410/0001-87, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, vem, mui respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, requerer a Vossa Excelência, na qualidade de credora da Recuperanda, seja determinada a juntada do instrumento de mandato e da cópia autenticada do contrato social, em anexo.

Requer, por fim, que todos os avisos e intimações sejam feitos em nome do Advogado, **LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3259, com endereço da Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, Cep 75901-970.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 1 de julho de 2009.

ROBERTO GREJO – OAB/SP 52.207
DÉBORA PIRES MARCOLINO – OAB/SP 88.623

Proc 638591

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821 - e.mail: patricia@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais aos Advogados **IZILDA FERREIRA MEDEIROS, DÉBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI, PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA**, inscritos na OAB/SP sob os nº s. 78.000, 88.623, 91.557, 197.475, respectivamente, com escritório na Rua Nestor Pestana, 87, 2º andar, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo e ao **Dr. LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.259, respectivamente com escritório na Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, todos os poderes que me foram outorgados por **CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA.**, para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL da COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.ME.**

São Paulo, 02 de julho de 2009.

ROBERTO GREJO

OAB/SP 52.207

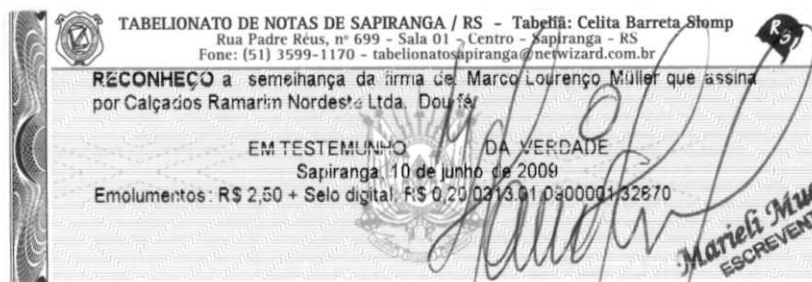
RG/TF/ Proc.638591 cliente.10.504

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR-CEP 01303.900-FONE:(0XX) 11 3156 4877 -SÃO PAULO
FAX 11 3156 4821 - e.mail: tatiane@abe.com.br CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO

PROCURAÇÃO

CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA, sociedade de direito privado, estabelecida na distrito industrial jequié, s/n lote 9 e 10 quadra G em Jequié-BA, inscrita no CNPJ sob nº 01.726.410/0001-87 neste ato representando por seu diretor Sr. MARCO LOURENCO MULLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.938.630-49 no fim firmado, pelo presente instrumento de procuração geral, para o foro, nos termos do artigo 38 do Código do Processo Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados ANTONIO AMÉRICO BRANDI, ROBERTO GREJO, devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), respectivamente sob os nºs 18.456-RJ, 52.207-SP, e no C.P.F. sob os nºs 095.846.687-49, 193.772.238-49, com escritório no endereço abaixo aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas Ad Judicia e Extra Judicial para o foro em geral, em qualquer unidade da Federação e perante qualquer Instância, podendo praticar todos os atos do processo, em especial os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representá-la na conciliação, podendo acordar e assinar o termo, requerer e acompanhar falência, habilitar créditos e cedê-los a quem convier, protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, requerer a instauração de inquéritos policiais, formular queixas-crime, substabelecer e, em especial para propor a competente Ação judicial contra COML. DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, CNPJ 26.955.435/0001-83, dando tudo por bom, firme e valioso.



Jequié-BA 09 de junho de 2009

TABELIONATO DE SAPIRANGA
CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA.

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3156 4800 - FAX: (11) 3156.4821 - e-mail: juridico@abe.com.br

CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA. - CNPJ(MF) 01.726.410/0001-87 - CGC(TE) 45.965.920-NO
Distrito Industrial de Jequié, s/nº - Lotes 9 e 10 - Quadra G,0 - CEP 45.208-020 - JEQUIÉ - BA - BRASIL - Tel.: (73) 3047.8600
E-mail: nordeste@ramarim.com.br

CONTRATO SOCIAL

**APROVADO NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE
22.12.2003**

RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A., empresa estabelecida com sua sede social na rua Angra dos Reis nº 171, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.494/0001-38, com Assembléia Geral de Constituição arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 27 de março de 2001, sob nº 43300040895, neste ato representada por seu diretor Sr. Marco Lourenço Müller, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na rua Jacob Pilger nº 243, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 373.938.630-49 e CI RG nº 1021944978, expedida pela SSP-RS., em 19.11.1987; e

CALÇADOS RAMARIM LTDA., estabelecida com sua sede social na rua Angra dos Reis nº 171, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.104.328/0001-07, com Contrato Social e Contrato Social Consolidado arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, em 22 de março de 1982, sob nº 43200470162 e em 19 de setembro de 2001, sob nº 2078416, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Marco Lourenço Müller, antes qualificado; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, por transformação do tipo jurídico da sociedade CALÇADOS RAMARIM NORDESTE S/A., organizam e constituem uma sociedade limitada, de acordo com o Código Civil, que se regerá por este contrato.

Cláusula Primeira - Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação social de CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA.

Cláusula Segunda - Da Sede

A sede da sociedade será no Distrito Industrial de Jequié, lotes 09 e 10, quadra G, em Jequié-Bahia, CEP 45208-020.

Cláusula Terceira - Do Objeto Social

A sociedade terá como objeto:

- a) indústria e comércio de calçados, cintos, bolsas, carteiras em geral; e
- b) indústria e comércio de solas, solados e tacos de materiais sintéticos para calçados em geral.

Cláusula Quarta - Do Prazo da Sociedade

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 - Bairro Vila Nova - Novo Hamburgo, RS - CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net - fone (0xx51) 593-6288



Nair Lourdes Kohrausch Welter
SUBSTITUTA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Cláusula Quinta - Do Capital Social

O capital social da sociedade será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CALÇADOS RAMARIM LTDA.	R\$ 1.980.000,00
RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A.	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Da Administração

A administração da sociedade será exercida, individualmente, pelos não sócios Srs. MARCO LOURENÇO MÜLLER, acima qualificado e OVIDIO MÜLLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Jacob Pilger nº 155, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 084.665.300-10 e CI RG nº 8023540928, expedida pela SJS-RS., em 04.12.2001, que poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por nenhum dos motivos elencados no § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Segundo - Os administradores perceberão o pró-labore mensal que for convencionado pelos sócios quotistas que representem a maioria do capital social, quando a serviço da empresa, quantia esta que representará a remuneração dos respectivos serviços prestados à sociedade, e será escriturada na contabilidade social, na conta de despesas gerais ou subsidiária desta.

Cláusula Oitava - Da Cessão de Quotas

As quotas, a título oneroso ou gratuito podem ser transferidos à sociedade, a quotistas ou terceiros, devendo seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O quotista que quiser vender e/ou transferir quotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando preço de cada quota, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos quotistas.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no parágrafo anterior, obriga o quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas, conforme previsto na letra “b” do parágrafo 1º, do art. 30 da Lei nº 6.404/76, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, para manifestar através de carta com

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



Nair Lourdes Kohlrausch Welker
SUBSTITUTA

aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das quotas postas a venda, observadas contudo, as disposições contidas no parágrafo sexto, também desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os quotistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

Parágrafo Quinto - Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas, quanto na alienação de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias quotas, a empresa não poderá pagar por elas, preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Oitavo - A transferência de quotas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social, em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estão sujeitas as disposições normativas da presente cláusula, as transferências de quotas a título de doação em favor de descendentes de quotistas, bem como, as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

Cláusula Nona – Da Admissão de Sócio

O sócio remanescente, nos casos previstos na cláusula oitava, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outra pessoa, restabelecendo assim a pluralidade de sócios.

Cláusula Décima - Da Reunião dos Sócios

Os sócios se reunirão nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões dos sócios, indicando a ordem do dia, local e horário de realização, será efetivada através de aviso pela internet ou através do correio ou outro meio por escrito, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - A reunião se instalará com a presença de qualquer número de sócios, observando-se o quorum mínimo contratual ou legalmente exigido para as deliberações.

Parágrafo Terceiro - Um dos administradores coordenará a reunião e redigirá, ou designará pessoa para redigir, ata de forma sumária das deliberações tomadas, que será lavrada em folhas levadas a registro na Junta Comercial e arquivadas na sede da empresa.

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Nair Lourdes Mohrhausch
SUBSTITUTA

Cláusula Décima Primeira – Do Balanço e Resultado

O exercício social da sociedade se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – O lucro líquido, na proporção da participação de cada sócio, terá a destinação que os sócios lhe derem em deliberação tomada em reunião, pela maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos eventualmente apurados no balanço anual, serão registrados em conta própria, para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou a serem compensados de conformidade com a lei.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

A sociedade se dissolverá, de pleno direito, quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro de Jequié-Bahia, para quaisquer demandas oriundas deste Contrato Social.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo, fizeram lavrar a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Jequié-Bahia, 22 de dezembro de 2003.

CALÇADOS RAMARIM LTDA.

Marco Lourenço Müller
diretor presidente

RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A.

Marco Lourenço Müller
diretor

OVIDIO MULLER
administrador

MARCO LOURENÇO MÜLLER
administrador

TESTEMUNHAS:

SERGIO RENATO BRODBECK
CI 4016327662 - SJTC - RS

LUIS FERNANDO BELOTTO
CI 5009649954 -SSPRS

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288

Colada no
Original

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2003
JUCEB SOB Nº: 96483215
Protocolo: 03/238218-9
Empresa: 29 2 0264693 3
CALÇADOS RAMARIM NORDESTE LTDA
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009 faço juntada nestas
autos prot. n. 0039
Miranda S. de Queiroz

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRICIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis – Estado de Goiás

Processo nº 200805860090
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

200805860090/0019

DATA: 23/07/2009 HORA: 09:47
INSTANCIA E JUVENTUDE E J. CIVEL

CALÇADOS RAMARIM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Angra dos Reis, 171, Bairro das Rosas, Nova Hartz/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.104.328/0001-07, por seus advogados e bastante procuradores, infra-assinados, vem, mui respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**, requerer a Vossa Excelência, na qualidade de credora da Recuperanda, seja determinada a juntada do instrumento de mandato e da cópia autenticada do contrato social, em anexo.

Requer, por fim, que todos os avisos e intimações sejam feitos em nome do Advogado, **LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3259, com endereço da Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, Cep 75901-970.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 1 de julho de 2009.


ROBERTO GREJO – OAB/SP 52.207
DÉBORA PIRES MARCOLINO – OAB/SP 88,623

Proc 638590

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - FONE: 0 XX 11 3156 4877 - SÃO PAULO - SP
FAX 0 XX 11 3156 4821 - e.mail: patricia@abe.com.br - CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA - ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO
DÉBORA PIRES MARCOLINO - EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI - FERNANDA ROCHA OTONI GUEDES
HÉRCIO SILVEIRA BARROS - IZILDA FERREIRA MEDEIROS - PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA - SUELI RODRIGUES

364

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais aos Advogados **IZILDA FERREIRA MEDEIROS, DÉBORA PIRES MARCOLINO, EDUARDO JOSÉ DA SILVA BRANDI, PATRÍCIA APARECIDA LASCLOTA**, inscritos na OAB/SP sob os nº s. 78.000, 88.623, 91.557, 197.475, respectivamente, com escritório na Rua Nestor Pestana, 87, 2º andar, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo e ao **Dr. LAURO EMRICH CAMPOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 3.259, respectivamente com escritório na Rua Rafael Nascimento, 161, Centro, Rio Verde/GO, todos os poderes que me foram outorgados por **CALÇADOS RAMARIM LTDA.**, para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA. ME.**

São Paulo, 02 de julho de 2009.

ROBERTO GREJO

OAB/SP 52.207

RG/TF/ Proc.638590 cliente.10.503

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR-CEP 01303.900-FONE:(0XX) 11 3156 4877 -SÃO PAULO
FAX 11 3156 4821 - e.mail: tatiane@abe.com.br CAIXA POSTAL 2793 - CEP 01060-970

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

RAMARIM

368

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ANTONIO AMÉRICO BRANDI - ROBERTO GREJO

PROCURAÇÃO

CALÇADOS RAMARIM LTDA, sociedade de direito privado, estabelecida na Rua Angra dos Reis, nº 171 bairro das Rosas em Nova Hartz-RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.104.328/0001-07 neste ato representando por seu diretor Sr. MARCO LOURENCO MULLER, brasileiro, casado, portador do cpf nº 373.938.630-49 no fim firmado, pelo presente instrumento de procuração geral, para o foro, nos termos do artigo 38 do Código do Processo Civil, nomeia e constitui seus bastante procuradores, os advogados ANTONIO AMÉRICO BRANDI, ROBERTO GREJO, devidamente inscritos na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), respectivamente sob os nºs 18.456-RJ, 52.207-SP, e no C.P.F. sob os nºs 095.846.687-49, 193.772.238-49, com escritório no endereço abaixo aos quais outorga, em conjunto ou separadamente, os poderes das cláusulas Ad Judicia e Extra Judicial para o foro em geral, em qualquer unidade da Federação e perante qualquer Instância, podendo praticar todos os atos do processo, em especial os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, representá-la na conciliação, podendo acordar e assinar o termo, requerer e acompanhar falência, habilitar créditos e cedê-los a quem convier, protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, requerer a instauração de inquéritos policiais, formular queixas-crime, substabelecer e, em especial para propor a competente Ação judicial contra COML. DE TECIDOS TELAVIVE LTDA ME, CNPJ 26.955.435/0001-83, dando tudo por bom, firme e valioso.

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA / RS - Tabelião: Celita Barreto Slomp
Rua Padre Reus, nº 699 - Sala 01 - Centro - Saporanga - RS
Fone: (51) 3599-1170 - tabelionatosapiranga@netwizard.com.br

RECONHEÇO a semelhança da firma de Marco Lourenço Müller que assina por Calçados Ramarim Ltda. Deu fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiranga, 10 de junho de 2009
Emolumentos: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 0313.01.090000132869

Mariefi Mueller
ESCREVENTE

Nova Hartz-RS 09 de junho de 2009

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA / RS
Calçados Ramarim Ltda.

RUA NESTOR PESTANA, 87 - 2º ANDAR - CEP 01303.900 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3156 4800 - FAX: (11) 3156.4821 - e-mail: juridico@abe.com.br

CALÇADOS RAMARIM LTDA. - CNPJ 88.104.328/0001-07 - Inscrição Estadual: 294/0000640
Rua Angra dos Reis, 171 - Fone/Fax: (0xx51) 3565.8100 - CEP 93.890-000 - Nova Hartz/RS - Cx. Postal 05
E-mail: ramarim@ramarim.com.br



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A., empresa estabelecida com sua sede social na rua Angra dos Reis nº 171, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.494/0001-38, com Assembléia Geral de Constituição arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 27 de março de 2001; sob nº 43300040895, neste ato representada por seu diretor Sr. Marco Lourenço Müller, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na rua Jacob Pilger nº 243, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 373.938.630-49 e CI RG nº 1021944978, expedida pela SSP-RS., em 19.11.1987; e

MARCO LOURENÇO MÜLLER, antes qualificado; sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **CALÇADOS RAMARIM LTDA.**, estabelecida com sua sede social na rua Angra dos Reis nº 171, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.104.328/0001-07, com Contrato Social e Contrato Social Consolidado arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, respectivamente, em 22 de março de 1982, sob nº 43200470162 e em 19 de setembro de 2001, sob nº 2078416, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social Consolidado e suas Alterações, e após consolidá-lo pela forma que segue:

I

Os artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 do Contrato Social Consolidado passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 6º - A administração da sociedade será exercida por sócios e/ou não sócios, pessoas naturais, com a designação de diretores, que terão os seguintes cargos e funções, exemplificativamente e não de forma limitada, eis que têm os poderes para gerir e administrar a sociedade de forma ampla.

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

FUNÇÃO: Responsável por toda a área administrativa e financeira da empresa, com poderes de, ainda, representar a sociedade em toda e qualquer repartição pública, bancos, movimentar contas-correntes, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar todo e qualquer tipo de pagamentos, receber, cobrar valores, assinar correspondências, contratos e guias de recolhimentos, títulos de créditos e representar a sociedade em juízo.

CARGO: DIRETOR VICE-PRESIDENTE

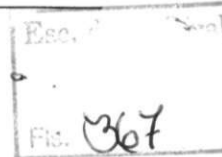
FUNÇÃO: Auxiliar o diretor presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo no caso de ausência ou impedimento.

1

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

CARGO: DIRETOR INDUSTRIAL

FUNÇÃO: Responsável pela área industrial da empresa.

CARGO: DIRETOR COMERCIAL

FUNÇÃO: Responsável pela área comercial da empresa.

CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO

FUNÇÃO: Responsável pela manutenção e conservação do patrimônio da empresa.

Parágrafo Primeiro – Foram escolhidos como diretores da sociedade o sócio Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER, que ocupará o cargo de diretor presidente, e não sócios Srs. OVÍDIO MÜLLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Jacob Pilger nº 155, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 084.665.300-10 e CI RG nº 8023540928, expedida pela SJS-RS., em 04.12.2001, que ocupará cargo de diretor vice-presidente, MARA SIMONE MÜLLER MEIRELLES, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na rua Jacarandá nº 290, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 437.462.680-87 e CI RG nº 2031806926, expedida pela SSP-RS., em 24.05.1990, que ocupará o cargo de diretora de patrimônio, MARCOS ALBERTO KICH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Minas Novas nº 118, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 300.685.920-00 e CI RG nº 1014886095, expedida pela SJS-RS., em 20.04.1999, que ocupará o cargo de diretor comercial e ALCEU PAULO SIMON, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Guilherme A. Müller nº 168, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 205.691.060-87 e CI RG nº 1015552076, expedida pela SSP-RS., em 08.02.1979, que ocupará o cargo de diretor industrial.

Parágrafo Segundo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por nenhum dos motivos elencados no § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Terceiro – Dentro dos poderes estabelecidos para cada diretor, a sociedade será representada apondo-lhe um dos diretores a sua assinatura, com exceção para a oneração ou alienação dos bens imóveis da sociedade, quando será necessária a assinatura do diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e diretor vice-presidente Sr. OVÍDIO MÜLLER.

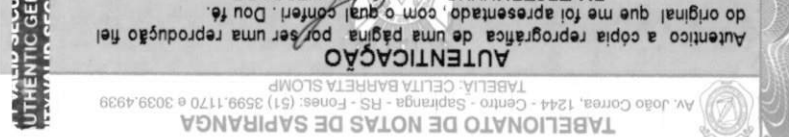
Parágrafo Quarto – O diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e o diretor vice-presidente Sr. OVÍDIO MÜLLER poderão, isoladamente, constituir procuradores, de cujo instrumento deverá constar os atos e operações que poderão realizar, e a duração do mandato.

Parágrafo Quinto – O diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e o diretor vice presidente Sr. OVÍDIO MÜLLER ficam autorizados, isoladamente, a prestar fiança ou aval à sociedade nas quais a CALÇADOS RAMARIM LTDA. participe no capital social como quotista ou acionista.

2

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288





Rua Aloisio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail ktadv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288

Parágrafo Sexto – Os administradores perceberão o pró-labore mensal que for convenionado pelos sócios quotistas que representarem a maioria do capital social, quando a serviço da empresa, quantia esta que representará a remuneração dos respectivos serviços prestados à sociedade, e será escriturada na contabilidade social, na conta de despesas gerais ou subsidiária desta.

Artigo 8º - O exercício social da sociedade se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – O lucro líquido, na proporção da participação de cada sócio, terá a destinação que os sócios lhe derem em deliberação tomada em reunião, pela maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Os prejuízos eventualmente apurados no balanço anual, serão registrados em conta própria, para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou a serem compensados de conformidade com a lei.

Artigo 9º - Em caso de retirada, falecimento, dissolução ou falência de um dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, levantando-se na data do evento um balanço geral especial, salvo acordo em contrário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de retirada ou falecimento do sócio quotista, o resultado apurado no balanço geral especial será levado a uma conta especial para cada participante da sociedade, e o do cujus a uma conta especial à disposição do espólio, cujo pagamento aos herdeiros ou a seu representante legal far-se-á em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, porém com correção monetária, segundo índice líquido no sindicato, cujo pagamento far-se-á em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, porém com correção monetária, segundo índice oficial divulgado pelo governo federal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura das alterações de contrato social, que der origem a saída do sócio. Parágrafo Segundo – No caso de remanescer apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outra pessoa, restabelecendo assim a pluralidade de sócios.

Artigo 10 - As quotas, a título oneroso ou gratuito podem ser transferidos à sociedade, a quotistas ou terceiros, devendo seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O quotista que quiser vender e/ou transferir quotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando preço de cada quota, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos quotistas.

3

KORPES, FROELICH E LEITE
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Registro OAB/RS 1557
Sergio Pedro Körbes – OAB/RS 17.602
Márcio Froelich – OAB/RS 35.701
Regiane Beatriz de Oliveira Leite – OAB/RS 25.968

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:41:54

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no parágrafo anterior, obriga o quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas, conforme previsto na letra "b" do parágrafo 1º, do art. 30 da Lei nº 6.404/76, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, para manifestar através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das quotas postas a venda, observadas contudo, as disposições contidas no parágrafo sexto, também desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os quotistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

Parágrafo Quinto - Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas, quanto na alienação de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias quotas, a empresa não poderá pagar por elas, preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Oitavo - A transferência de quotas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social, em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estão sujeitas as disposições normativas da presente cláusula, as transferências de quotas a título de doação em favor de descendentes de quotistas, bem como, as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

Artigo 11 - Os sócios se reunirão nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões dos sócios, indicando a ordem do dia, local e horário de realização, será efetivada através de aviso pela internet ou através do correio ou outro meio por escrito, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - A reunião se instalará com a presença de qualquer número de sócios, observando-se o quorum mínimo legalmente exigido para as deliberações.

4

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



Parágrafo Terceiro - Um dos administradores coordenará a reunião e redigirá, ou designará pessoa para redigir, ata de forma sumária das deliberações tomadas, que será lavrada em folhas levadas a registro na Junta Comercial e arquivadas na sede da empresa.

Artigo 13 - A sociedade se dissolverá, de pleno direito, quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei.

II

Ficam suprimidos os artigos 7º, 12, 14 e 16 do Contrato Social Consolidado.

III

Em face das alterações ora introduzidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social Consolidado, revogando todas as disposições anteriores a este ato, e o fazem pela forma que segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CALÇADOS RAMARIM LTDA.

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação social da sociedade é CALÇADOS RAMARIM LTDA., com sede e foro na rua Angra dos Reis nº 171, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

- filial nº 01, localizada na rua Jacob Pilger nº 131, sala 04, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, com o ramo de atividades de comércio varejista de calçados em geral.
- filial nº 02, localizada na rua Felipe Diefembach nº 577, bairro Centro, em Araricá-RS., CEP 93880-000, com o mesmo ramo de atividades da matriz.
- filial nº 03, localizada na rua Guilherme Albino Müller nº 1.303, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, com o ramo de atividades de depósito fechado de mercadorias próprias.

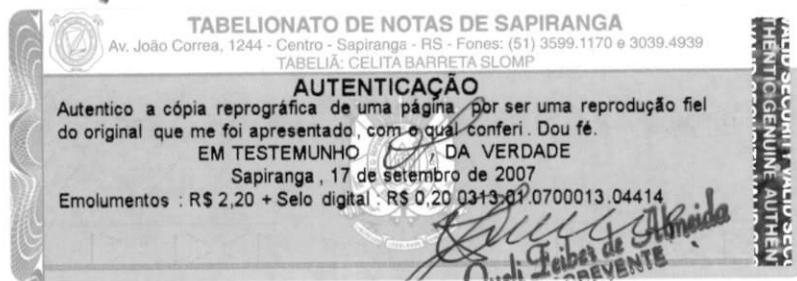
Artigo 2º - A sociedade tem por objetivos:

- indústria e comércio de calçados, cintos, bolsas, carteiras em geral; e
- indústria e comércio de solas, solados e tacos para calçados em geral, e de materiais sintéticos.

Artigo 3º - A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

5

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 - Bairro Vila Nova - Novo Hamburgo, RS - CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net - fone (0xx51) 593-6288



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), dividido em 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 15.499.901,00
MARCO LOURENÇO MÜLLER	R\$ 99,00
TOTAL	R\$ 15.500.000,00

Artigo 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da sociedade será exercida por sócios e/ou não sócios, pessoas naturais, com a designação de diretores, que terão os seguintes cargos e funções, exemplificativamente e não de forma limitada, eis que têm os poderes para gerir e administrar a sociedade de forma ampla.

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

FUNÇÃO: Responsável por toda a área administrativa e financeira da empresa, com poderes de, ainda, representar a sociedade em toda e qualquer repartição pública, bancos, movimentar contas-correntes, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar todo e qualquer tipo de pagamentos, receber, cobrar valores, assinar correspondências, contratos e guias de recolhimentos, títulos de créditos e representar a sociedade em juízo.

CARGO: DIRETOR VICE-PRESIDENTE

FUNÇÃO: Auxiliar o diretor presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo no caso de ausência ou impedimento.

CARGO: DIRETOR INDUSTRIAL

FUNÇÃO: Responsável pela área industrial da empresa.

CARGO: DIRETOR COMERCIAL

FUNÇÃO: Responsável pela área comercial da empresa.

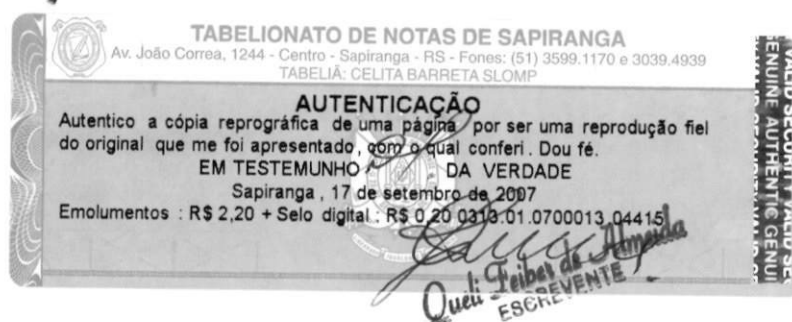
CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO

FUNÇÃO: Responsável pela manutenção e conservação do patrimônio da empresa.

Parágrafo Primeiro – Foram escolhidos como diretores da sociedade o sócio Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER, que ocupará o cargo de diretor presidente, e não sócios Srs. OVÍDIO MÜLLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Jacob Pilger nº 155, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 084.665.300-10 e CI RG nº 8023540928, expedida pela SJS-RS., em 04.12.2001, que ocupará cargo de diretor vice-presidente, MARA SIMONE MÜLLER MEIRELLES, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na rua Jacarandá nº 290, bairro das Rosas, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 437.462.680-87 e CI RG nº

6

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



2031806926, expedida pela SSP-RS., em 24.05.1990, que ocupará o cargo de diretora de patrimônio, MARCOS ALBERTO KICH, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Minas Novas nº 118, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 300.685.920-00 e CI RG nº 1014886095, expedida pela SJS-RS., em 20.04.1999, que ocupará o cargo de diretor comercial e ALCEU PAULO SIMON, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Guilherme A. Müller nº 168, bairro Centro, em Nova Hartz-RS., CEP 93890-000, CPF nº 205.691.060-87 e CI RG nº 1015552076, expedida pela SSP-RS., em 08.02.1979, que ocupará o cargo de diretor industrial.

Parágrafo Segundo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por nenhum dos motivos elencados no § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Terceiro - Dentro dos poderes estabelecidos para cada diretor, a sociedade será representada apondo-lhe um dos diretores a sua assinatura, com exceção para a oneração ou alienação dos bens imóveis da sociedade, quando será necessária a assinatura do diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e diretor vice-presidente Sr. OVIDIO MÜLLER.

Parágrafo Quarto - O diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e o diretor vice-presidente Sr. OVIDIO MÜLLER poderão, isoladamente, constituir procuradores, de cujo instrumento deverá constar os atos e operações que poderão realizar, e a duração do mandato.

Parágrafo Quinto - O diretor presidente Sr. MARCO LOURENÇO MÜLLER e o diretor vice presidente Sr. OVIDIO MÜLLER ficam autorizados, isoladamente, a prestar fiança ou aval à sociedade nas quais a CALÇADOS RAMARIM LTDA. participe no capital social como quotista ou acionista.

Parágrafo Sexto - Os administradores perceberão o pró-labore mensal que for convencionado pelos sócios quotistas que representarem a maioria do capital social, quando a serviço da empresa, quantia esta que representará a remuneração dos respectivos serviços prestados à sociedade, e será escriturada na contabilidade social, na conta de despesas gerais ou subsidiária desta.

DO BALANÇO E RESULTADO

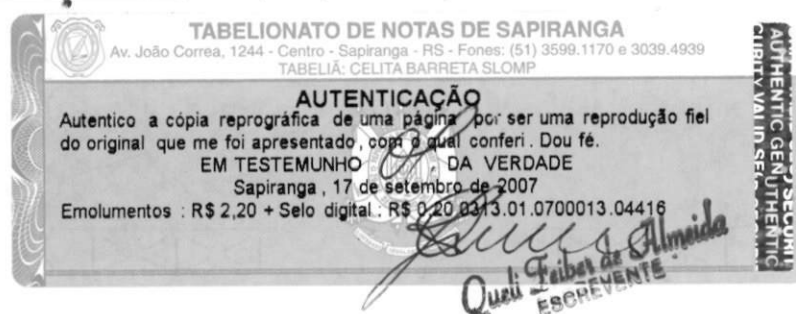
Artigo 7º - O exercício social da sociedade se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido, na proporção da participação de cada sócio, terá a destinação que os sócios lhe derem em deliberação tomada em reunião, pela maioria do capital social.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos eventualmente apurados no balanço anual, serão registrados em conta própria, para compensação com os lucros posteriormente apurados, ou a serem compensados de conformidade com a lei.

7

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 - Bairro Vila Nova - Novo Hamburgo, RS - CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net - fone (0xx51) 593-6288



373

DA RETIRADA

Artigo 8º - Em caso de retirada, falecimento, dissolução ou falência de um dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, levantando-se na data do evento um balanço geral especial, salvo acordo em contrário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de retirada ou falecimento do sócio quotista, o resultado apurado no balanço geral especial será levado a uma conta específica para cada participante da sociedade, e o do *de cujus* a uma conta especial à disposição do espólio, cujo pagamento aos herdeiros ou a seu representante legal far-se-á em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, porém com correção monetária, segundo índice oficial divulgado pelo governo federal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração de contrato social que der origem a saída do sócio, e em caso de morte a partir da apresentação do Formal de Partilha.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução ou falência da sócia quotista, o resultado apurado no balanço geral especial será levado a uma conta especial a disposição do liquidante ou síndico, cujo pagamento far-se-á em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, porém com correção monetária, segundo índice oficial divulgado pelo governo federal, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura das alteração de contrato social, que der origem a saída do sócio.

Parágrafo Terceiro – No caso de remanescer apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outra pessoa, restabelecendo assim a pluralidade de sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 9º - As quotas, a título oneroso ou gratuito podem ser transferidos à sociedade, a quotistas ou terceiros, devendo seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O quotista que quiser vender e/ou transferir quotas, deverá remeter uma opção de compra e venda à administração da empresa, indicando preço de cada quota, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, podendo a administração sub-rogar essa opção aos quotistas.

Parágrafo Segundo - A opção de compra e venda, prevista no parágrafo anterior, obriga o quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro - É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas, conforme previsto na letra "b" do parágrafo 1º, do art. 30 da Lei nº 6.404/76, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, para manifestar através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das quotas postas a venda, observadas contudo, as disposições contidas no parágrafo sexto, também desta cláusula.

[Handwritten signatures and initials]

8

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



37
Parágrafo Quarto - Os quotistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercer em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

Parágrafo Quinto - Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas, quanto na alienação de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.

Parágrafo Sexto - Para aquisição de suas próprias quotas, a empresa não poderá pagar por elas, preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

Parágrafo Sétimo - Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo Oitavo - A transferência de quotas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará mediante alteração de Contrato Social, em face de documento hábil, que ficará em poder da sociedade.

Parágrafo Nono - Não estão sujeitas as disposições normativas da presente cláusula, as transferências de quotas a título de doação em favor de descendentes de quotistas, bem como, as relativas a venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e do voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 10 - Os sócios se reunirão nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões dos sócios, indicando a ordem do dia, local e horário de realização, será efetivada através de aviso pela internet ou através do correio ou outro meio por escrito, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - A reunião se instalará com a presença de qualquer número de sócios, observando-se o quorum mínimo legalmente exigido para as deliberações.

Parágrafo Terceiro - Um dos administradores coordenará a reunião e redigirá, ou designará pessoa para redigir, ata de forma sumária das deliberações tomadas, que será lavrada em folhas levadas a registro na Junta Comercial e arquivadas na sede da empresa.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 11 - A sociedade se dissolverá, de pleno direito, quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei.

9

Rua Aloísio de Azevedo, nº 60, sala 101 – Bairro Vila Nova – Novo Hamburgo, RS – CEP 93520-300
E-mail kfladv@via-rs.net – fone (0xx51) 593-6288



ORIGINAL DO DOCUMENTO
AUTENTICADO
TABELIÃO REGISTRADO

375

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Fica eleito o foro da comarca da sede, para quaisquer demandas oriundas desta.

E, por estarem assim justos e de perfeito acordo, fizeram lavrar a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Igualmente, os abaixo assinados, para cumprirem o item IV, do Artigo 53, do Decreto Federal nº 1.800/96, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Nova Hartz-RS., 12 de dezembro de 2003.

MARCO LOURENÇO MÜLLER
sócio e administrador

RAMARIM PARTICIPAÇÕES S/A
Marco Lourenço Müller
Diretor

OVIDIO MÜLLER
administrador

MARA SIMONE MÜLLER MEIRELLES
administradora

MARCOS ALBERTO KICH
TESTEMUNHAS: administrador

ALCEU PAULO SIMON
administrador

BEATRIZ ROSANE HEHN ALVES
CI RG Nº 6017528751
EXPEDIDA PELA SSP-RS.

CARLA ROSÂNGELA FROEHLICH
CI RG Nº 2031766261
EXPEDIDA PELA SSP-RS.

Márcio Froehlich
OAB-RS nº 35.701
CPF nº 419.415.270-00

TABELIONATO DE NOTAS DE SAPIRANGA
Av. João Correa, 1244 - Centro - Sapiranga - RS - Fones: (51) 3599.1170 e 3039.4939
TABELIÁ: CELITA BARRETA SLOMP

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso da cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Sapiranga, 17 de setembro de 2007
Emolumentos : R\$ 4.40 + Selo digital : R\$ 0.40 0313.01.0700013.04536 a 04537



Colada no Original

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2004
SOB Nº: 2351600
Protocolo: 03/280673-6
Empresa: 43 2 0047016 2
CALÇADOS RAMARIM LTDA

Cella
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

Bac. 0118 Cível
Fis. 376

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL - EDO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

JUNTADA
Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009 . Foi juntada nestes
autos prot. n. 0020
Amanda S. de Azevedo

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

São Paulo
Rua Bela Cintra, 1149, 12º andar
Jardim Paulista
São Paulo - SP - CEP 01415-001
Fone: 55 11 3041-5135
Fax: 55 11 3041-5124

Email: beslaw@beslaw.com.br

Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 50, Conj. 2412
Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-906
Fone: 55 21 2157-3567
Fax: 55 21 2157-3568

www.beslaw.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
QUIRINÓPOLIS - GO

200805860090/0020

DATA : 23/07/2009 HORA : 13:19
INFANCIA E JOVENTUDE E 1.ª CÍVEL

Processo nº 200805860090

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA., vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei 11.101/05, apresentar sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação judicial oferecido pela devedora, nos termos a seguir expostos:

I – SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

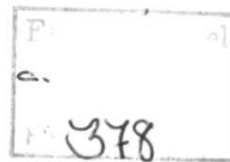
01. Inicialmente, importante consignar que o plano de recuperação foi elaborado pela Sra. Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial.
02. Este fato, conforme será detalhado a seguir, certamente contribuirá para invalidar o plano de recuperação e anular todos os atos praticados pela administradora judicial.
03. Ademais, o plano prevê a reestruturação operacional da recuperanda, redução do número de funcionários e alteração do sistema de recuperação de crédito/cobrança.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Bernardi
& Schnapp

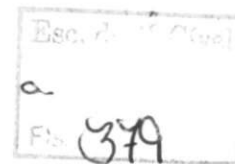
ADVOGADOS



04. A administradora judicial, auto do plano de recuperação, classificou os credores da seguinte forma: (i) Credores Tributários; (ii) Credores quirografários
05. O plano de recuperação prevê a dilação de prazos para cumprimento das obrigações, corte de despesas administrativas, redução salarial dos empregados e dação em pagamento de bens de propriedade da recuperanda.
06. No que concerne à programação de pagamento da dívida, o plano prevê que os créditos acima de oito mil reais, caso do credor HSBC, serão pagos em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de julho de 2009, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 12% ao ano.
07. Considerando os termos acima indicados, a instituição financeira credora passará a analisar a grave nulidade do plano e algumas falhas e omissões que deverão ser solucionadas como condição prévia para o correto tramite do processo de recuperação judicial.

**II – DA NECESSÁRIA ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA Sra.
ADMINISTRADORA JUDICIAL – DO DESENTRANHAMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO**

08. Conforme já consignado, o plano de recuperação judicial foi equivocadamente elaborado pela Sra. Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes, administradora judicial nomeada por este MM. Juízo.
09. Basta uma simples leitura do capítulo primeiro do plano de recuperação, fls. 209, para constatar que a Sra. Administradora é responsável pela elaborado do plano.
10. Ao elaborar o plano de recuperação, a administradora judicial desrespeitou o disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05, referido artigo dispõe expressamente que é o devedor que deverá apresentar o plano de recuperação.



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

11. A lei em nenhum momento facultou ao administrador judicial a tarefa de elaboração do plano de recuperação, ao revés disso cabe ao administrador agir com idoneidade e imparcialidade sem representar interesses da recuperanda e tampouco dos credores.

12. As funções do administrador judicial estão previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05 e dentre as tarefas que o administrador deverá desempenhar seja na recuperação judicial **não está prevista a elaboração do plano de recuperação.**

13. Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, é do devedor – Comercial de Tecidos Telavive – a obrigação de apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.

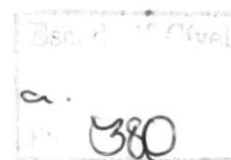
14. Diante disso, considerando que a Sra. Administradora Judicial ultrapassou sua limitação legal e praticou atos que não lhe competiam, o credor HSBC requer sejam declarados nulos todos os atos por ela praticados com o conseqüente desentranhamento do plano de recuperação judicial equivocadamente apresentado nos autos.

15. Caso ultrapassada a alegação de anulação dos atos da administradora e desentranhamento do plano de recuperação, o que não se espera e se admite apenas por argumentação, o credor HSBC passa a expor suas críticas ao plano propriamente dito.

III - ARGUMENTOS DE OBJEÇÃO

IIIa. Classificação dos credores

16. A administradora judicial classificou os credores da seguinte forma: (i) Credores Tributários; (ii) Credores quirografários. Ao agir desta forma, a administradora judicial não respeitou a ordem legal de credores sujeitos à recuperação



Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS

judicial e incluiu créditos tributários que sequer deveriam fazer parte do plano de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

17. Ademais, a administradora judicial, deixou de mencionar que, nos termos do artigo 71, inciso I da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial da recuperanda (microempresa) por previsão legal expressa abrangerá exclusivamente os créditos quirografários.

18. Diante disso, a forma de classificação dos credores deverá ser reformulada para que se respeite a ordem legal dos credores sujeitos à recuperação judicial de microempresas, excluindo-se os créditos tributários do plano de recuperação.

III.b Proposta de Pagamento

19. No que concerne ao pagamento da dívida, o plano de recuperação elaborado pela administradora judicial prevê o pagamento dos credores quirografários em 4 (quatro) formas distintas, estabelecidas conforme o valor do crédito, com previsão de prazos de pagamento diferenciados para cada uma delas.

20. Entretanto, é inadmissível que os credores da mesma classe recebam o seu crédito em condições desiguais, pois a forma como o plano foi elaborado, há explícito benefício de alguns credores em detrimento dos demais da mesma categoria.

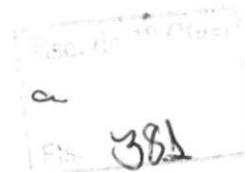
21. A proposta de pagamento exposta no plano de recuperação afronta a Lei 11.101/05.

III.c Crédito do Banco HSBC

22. A administradora judicial, responsável pela elaboração do plano, não relacionou nas previsões de pagamento o crédito quirografário do banco HSBC, no valor total de R\$ 100.374,45 (cem mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Bernardi
& Schnapp

ADVOGADOS



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

23. Em razão da ausência de previsão de pagamento do credor HSBC, a proposta de pagamento apresentada, deverá ser reformulada considerando todos os valores que a recuperanda efetivamente desembolsará para quitação dos débitos sujeitos à recuperação judicial. Além disso, em relação às condições do pagamento da dívida, o HSBC tem as seguintes objeções ao plano de recuperação:

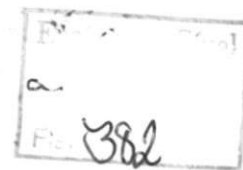
(i) Pagamento da dívida – fluxo orgânico de pagamentos – O credor HSBC entende que o plano de recuperação deverá especificar o dia que os pagamentos mensais serão realizados, os valores de cada parcela e a forma que os pagamentos serão realizados, se mediante depósitos judiciais ou pagamentos diretos aos credores.

Ademais, ao prever quatro formas distintas de pagamento, estabelecidas conforme o valor do crédito, com previsão de prazos de pagamento diferenciados para cada uma delas, a recuperanda desrespeitou o disposto no artigo 71, inciso II da Lei 11.101/05 que prevê o pagamento em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

(ii) Correção monetária e juros – O plano de recuperação propõe a incidência de juros de 12% ao ano, sem mencionar o termo inicial para incidência dos juros. Não há proposta de incidência de correção monetária, o que implicará em perda do valor monetário dos créditos, sobretudo se considerados os prazos de pagamento que foram propostos.

Diante disso, o credor HSBC propõe a incidência de juros de 12% ao ano e a inclusão de índices de correção monetária podendo ser TR ou Selic, incidindo sobre o saldo devedor em aberto e a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial (dezembro de 2008).

IV – DO PEDIDO



Bernardi & Schnapp

ADVOGADOS

24. Diante do acima exposto, recebida a presente objeção, requer-se preliminarmente, considerando que a Sra. Administradora Judicial ultrapassou sua limitação legal e praticou atos que não lhe competiam, o credor HSBC requer sejam declarados nulos todos os atos por ela praticados com o conseqüente desentranhamento do plano de recuperação judicial equivocadamente apresentado nos autos.

25. Caso ultrapassada a alegação de anulação dos atos da administradora e desentranhamento do plano de recuperação, o que não se espera e se admite apenas por argumentação, requer a convocação de Assembléia de Credores, conforme previsto no artigo 56 da Lei 11.101/05, para deliberação acerca das necessárias modificações ao plano de recuperação apresentado nos autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Quirinópolis, 23 de julho de 2009.

Ricardo Bernardi
OAB/SP nº 119.576

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP nº 177.650

Rodolfo Gonçalves Nicastro
OAB/SP nº 234.111


Mônica Batista Pena Barbosa
OAB/GO nº 26.224

JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho do
ano 2009, faço juntada nestes
autos prot. n. 0021
Miranda S. de Quinz



OLIVEIRA & ANTUNES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS – GO.



AUTOS Nº. 200805860090

200805860090/0021

DATA : 27/07/2009 HORA : 17:58
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA,
pessoa jurídica de direito provada, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0001-05, com
sede na Avenida Maria Marangoni, nº. 391, bairro Vila do Salto na cidade de Luis
Alves/SC, vem, por seus procuradores¹ infrafirmados, nos autos de **Ação de
Recuperação Judicial nº. 200805860090**, em que cuja autora é **COMERCIAL DE
TECIDOS TELAVIVE LTDA - ME**, já qualificada, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei
11.101/05, apresentar sua impugnação (divergência) aos valores de seus créditos
relacionados no edital a que se refere o § 1º do artigo 52 da mesma lei, face os
mesmos apresentarem divergências, expondo para tanto:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 - DAS INTIMAÇÕES

Requer que todas as intimações que digam respeito ao
Banco Itaú S/A ou aos seus advogados, sejam efetuadas na pessoa dos advogados
Jorge André Ritzmann de Oliveira - OAB/SC 11.985 e Sonia Martins Saccon Angulski –
OAB/SC 6.008, sob pena de nulidade se tal não ocorrer.

2 – DOS CRÉDITOS.

¹ Documento nº 01 – Instrumento de Procuração

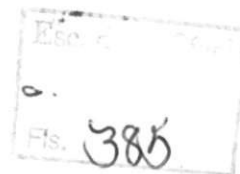
A habilitanda foi notificada da existência da presente Ação de Recuperação Judicial, informando-a, no mesmo ato, que a habilitanda é credora da Recuperanda, em quantia que perfaz a monta de R\$ 15.947,37 (quinze mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Assim, apresenta a divergência dos valores de seus créditos, assim discriminados.

2.1 – CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS

A habilitanda foi notificada que constava como crédito a seu favor a quantia de R\$ 15.947,37 (quinze mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), contudo, o crédito da habilitanda, não contabilizados juros nem correção monetária, perfaz a monta de R\$ 18.751,68 (dezoito mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), discriminados da seguinte forma:

FATURA	DUPLICATA	VALOR PRINCIPAL
330184	330184 / 05	428,82
346236	346236 / 01	1.520,96
	346236 / 02	1.520,96
	346236 / 03	1.520,96
	346236 / 04	1.520,96
	346236 / 05	1.520,96
350954	350954 / 01	603,60
	350954 / 02	603,60
	350954 / 03	603,60
	350954 / 04	603,60
	350954 / 05	603,60
359818	359818 / 01	1.283,33
	359818 / 02	1.283,33
	359818 / 03	1.283,33
	359818 / 04	1.283,33
	359818 / 05	1.283,33
TOTAL		18.751,68



Assim, há que ser corrigido o valor do crédito quirografário da habilitanda, eis que o somente valor do débito principal da recuperanda para com a requerente, perfaz a monta de R\$ 18.751,68 (dezoito mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo de débito em anexo.

Assim, requer sejam corrigidos os seus créditos para seus reais valores, como aqui demonstrados.

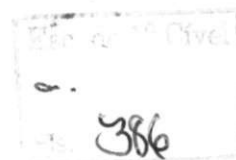
De outro lado, requer o prazo de dez dias para juntada de cópias autenticadas dos títulos representativos de seus créditos.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Blumenau, 20 de julho de 2009.

Jorge André Ritzmann de Oliveira
OAB/SC 11.985





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ROVITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0001-05, com sede na Avenida Maria Marangoni, nº. 391, bairro Vila do Salto, na cidade de Luís Alves/SC.

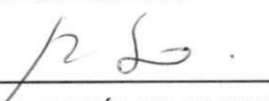
OUTORGADOS

JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 11.985, CPF nº 895.860.779-34;
OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 23.738, CPF nº 055.155.219-00;
SÔNIA MARTINS SACCON ANGULSKI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-SC sob o nº 6.008, CPF nº 498.501.059-68;
JULIANO RICARDO SCHMITT, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 20.875, CPF nº 036.477.119-42;
TATIANE BITENCOURT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 23.823, CPF nº 007.359.169-40;
RODRIGO MARCILIO KÜHL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 25.177, CPF nº 044.073.519-00 ;
CAROLINA ANTON, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 25.977, CPF nº 063.495.939-52;
Todos integrantes do escritório de advocacia **OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.416.159/0001-17, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 275, 9º Andar, em Blumenau (SC).

PODERES

A **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS** para representá-la perante qualquer Juízo, Tribunal ou órgãos da Administração Pública propor ou contestar toda e qualquer medida, judicial ou não, que se fizer necessária na defesa de interesses do outorgante, conferindo-lhes, para tanto, os poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra*, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber citação, firmar compromisso, inclusive de inventariante, acordar, transacionar em Juízo ou fora dele, adjudicar, remir e substabelecer em quem melhor lhe convier, em especial representá-la na Ação de Recuperação judicial nº. 200805860090, movida por Comercial de Tecidos Telavive Ltda – ME.

BLUMENAU, 20 DE JULHO DE 2.009.


ROVITEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
CNPJ 79.233.672-0001-05

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:41:52

148922	CONJUNTO ROTATIVO COM RETILINEA	0004	000	PC	6,00	18,8900	112,08	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148222	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0004	000	PC	6,00	30,5300	183,18	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148922	CONJUNTO COM ESTAMPA E RETILINEA	0004	000	PC	6,00	35,0900	210,36	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153115	BLUSA FEMINA COM MANICA	0003	000	PC	6,00	15,4700	92,82	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159022	VESTIDO ROTATIVO COM MANICA	0003	000	PC	6,00	15,4700	92,82	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248451	CONJUNTO GOLA POLO COM ESTAMPA	0002	000	PC	6,00	15,9900	93,06	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248451	CONJUNTO COM ESTAMPA	0002	000	PC	6,00	18,0200	108,12	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248451	CONJUNTO COM ESTAMPA	0002	000	PC	6,00	26,5700	159,42	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	23,9900	141,54	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	20,9300	125,58	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	22,0800	132,48	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA	0002	000	PC	6,00	25,8900	155,16	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	30,0000	60,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	31,2900	187,68	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO ROTATIVO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	22,3000	133,80	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO ROTATIVO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	29,4300	178,58	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	32,2800	193,68	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	38,3800	230,28	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	39,6300	237,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	27,4500	164,70	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
248922	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	30,5300	182,10	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400513	BLUSA COM ESTAMPA E BORDADO	0002	000	PC	6,00	34,5300	207,18	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400515	BLUSA COM ESTAMPA E APLIQUE	0002	000	PC	6,00	23,7400	142,44	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400533	BLUSA COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	14,3700	86,22	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400633	BLUSA COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	18,5300	111,18	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400633	BLUSA COM ESTAMPA ROTATIVA	0003	000	PC	6,00	20,6700	125,22	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400675	BLUSA SOBREPONTO COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	21,1600	126,96	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400775	BLUSA COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	22,6300	137,58	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400775	BLUSA COM ESTAMPA E DETALHES ROTATIVOS	0003	000	PC	6,00	28,5900	158,54	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400965	TUNIQUETE COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	24,3100	117,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400965	TUNIQUETE COM APLIQUE	0003	000	PC	6,00	14,6800	88,08	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400965	BLUSA COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	25,8000	153,60	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400965	VESTIDO ROTATIVO COM ESTAMPA	0003	000	PC	6,00	25,4000	152,40	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450433	REGATA MACHAO COM ESTAMPA E BORDADO	0001	000	PC	6,00	26,5700	158,22	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450443	REGATA MACHAO COM BORDADO E ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	10,5900	63,54	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450443	REGATA MACHAO COM BORDADO E ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	12,3500	74,10	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450473	CAMISETA COM ESTAMPA E BORDADO	0001	000	PC	6,00	14,7100	88,26	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450483	CAMISETA COM ESTAMPA E BORDADO	0001	000	PC	6,00	17,1300	102,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450515	CAMISETA COM ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	17,1300	102,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450523	REGATA MACHAO COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	17,1300	102,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450523	REGATA MACHAO COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	13,5700	80,22	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450565	REGATA MACHAO COM ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	14,0000	84,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450605	CAMISETA COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	14,6100	87,66	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450615	CAMISETA COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	15,8000	93,60	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450625	CAMISETA COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	17,5300	105,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450633	CAMISETA COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	14,3200	86,52	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450675	CAMISETA COM ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	17,2700	103,26	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450685	CAMISETA COM ESTAMPA E APLIQUE	0001	000	PC	6,00	19,5700	117,42	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450705	CAMISETA COM ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	15,8900	95,16	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450725	CAMISA POLO COM ESTAMPA	0001	000	PC	6,00	24,6200	147,72	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450745	CAMISETA COM ESTAMPA E BORDADO	0001	000	PC	6,00	18,6200	111,78	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95484	BERNUDA DE MICROFIBRA C/ ESTAMPAS	0004	000	PC	6,00	16,0400	96,24	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95525	BERNUDA DE MICROFIBRA C/ ESTAMPAS	0004	000	PC	6,00	14,3000	85,80	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95545	BERNUDA DE MICROFIBRA C/ BOLSO LATERAL	0004	000	PC	6,00	14,3000	85,80	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95565	SHORTS DE MICROFIBRA C/ RECORTE	0004	000	PC	6,00	14,3000	85,80	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301281	CONJUNTO C/ BLUSA ESTAMPADA E CAPRI	SubTotal			338,00		7,328,78		0,00				
301322	VESTIDO C/ ESTAMPA ROTATIVA	0002	100	PC	6,00	26,5200	159,12	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0006	100	PC	6,00	19,5200	117,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SubTotal			12,00		276,12						

Impostos:	Base Calc. ICMS	7.604,88	Vir. ICMS	532,28	Base Calc. ICMS Subs.	0,00	Vir. ICMS Subs.	0,00	Vir. Total Prod.	7.604,88
	Vir. Frete	0,00	Vir. Seguro	0,00	Otras Desp.	0,00	Vir. Total IPI	0,00	Vir. Total Nota	7.604,88

Transportador/Volumes Transportador:									
EXPRESSO ARACATUBA L.TDA - BNU									
RUA FREDERICO JENSEN									
Origem	Especie	Marca	Conta	Peca	UF	C/G.C.	Peso Bruto	Peso Lq.	
2,00	CX	LETRA	1	BLUMENAU	SC	I.E.	71,4800		57.692,059/0048-90
									252.813,383
									68,0700

389

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

AV. MARIA MARANGONI, 391 - VILA DO SALTO
 89115000 - LUIZ ALVES - SANTA CATARINA
 Fone: 3377-8000 Fax: 3377-8064

Tipo SAIDA Nota Fiscal 000330184 Pág. 01
 C.G.C. 79.233.672/0001-05

Natureza Operacao CFOP Insc. Estadual Subst. Insc. Estadual
 VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECI 6101 252.199.782

Destinatario/Remetente:
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA 26.955.435/0001-83 Dt Emissao 24/04/2008
 RUA JOSE S. L. DA SILVA ST. CENTRAL 75860-000 Dt.Saida 24/04/2008
 QUIRINOPOLIS (064) 3651-1617 GO 10.204.718-9

Fatura 23/07/2008 428,82 22/08/2008 428,82 22/09/2008 428,82 21/10/2008 428,82
 20/11/2008 428,82

Codigo	Descricao	CodFisSit	Un.	Qtde	Preco Unit.	Vi.Total	Aliq.	Aliq.IPI	VI.IPI
14705-0	CONJUNTO COM CAPUZ E BOTOES	0004 000	PC	6,00	26,9000	161,40	7,00	0,00	0,00
14712-2	CONJUNTO COM ZIPER E ROTATIVO	0002 000	PC	6,00	33,3000	199,80	7,00	0,00	0,00
14732-3	CONJUNTO COM ZIPER E CAPUZ	0002 000	PC	6,00	34,5700	207,42	7,00	0,00	0,00
24761-2	CONJUNTO COM ESTAMPA	0002 000	PC	6,00	35,6600	213,96	7,00	0,00	0,00
24774-3	CONJUNTO GOLO POLO COM ESTAMPA	0002 000	PC	6,00	32,5300	195,18	7,00	0,00	0,00
40008-3	BLUSAO COM ESTAMPA E ZIPER	0005 000	PC	6,00	31,6400	189,84	7,00	0,00	0,00
40024-5	BLUSAO COM ZIPER	0003 000	PC	6,00	30,2700	181,62	7,00	0,00	0,00
40025-5	BLUSAO COM ZIPER	0002 000	PC	6,00	25,0500	150,30	7,00	0,00	0,00
40044-5	BLUSAO COM ZIPER E ESTAMPA	0003 000	PC	6,00	33,7600	202,56	7,00	0,00	0,00
45029-5	BLUSAO COM ZIPER, RETILINEA E APLIQUE	0003 000	PC	6,00	34,9900	209,94	7,00	0,00	0,00
45030-5	BLUSAO COM ZIPER, ESTAMPA E APLIQUE	0003 000	PC	6,00	38,6800	232,08	7,00	0,00	0,00
SubTotal				66,00		2.144,10			

Impostos:	Base Calc. ICMS	Vir. ICMS	Base Calc. ICMS Subst.	Vir. ICMS Subst.	Vir. Total Prod.
	2.144,10	150,12	0,00	0,00	2.144,10
	Vir. Frete 0,00	Vir. Seguro 0,00	Outras Desp. 0,00	Vir. Total IPI 0,00	Vir. Total Nota 2.144,10

Transportador/Volumes Transportados:
 EXPRESSO ARACATUBA LTDA - BNU Conta 1 Placa U.F. C.G.C. 57.692.055/0048-90
 RUA FREDERICO JENSEN BLUMENAU U.F. SC I.E. 252.813.383
 Qlde. 2,00 Especie CX Marca LETR. 1034773 Numero Peso Bruto 29,1200 Peso Liq. 26,7500

Dados Adicionais:
 Classificacao Fiscal 000231-6106.10.00 000233-6103.22.00
 000360-6101.20.00 000361-6102.20.00 000414-6104.29.90
 000512-6102.30.00

Redespacho

ALMIR BOAVENTURA REPRES. LTDA ABR

3251 1372
 225774

Observacoes:
 Condic to: 90/120/150/180/210 Dias



390

Comprovante de entrega Scaneado

Emisora EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Expresso Araçatuba **Arex**

Matriz: Av. Alexandre Colares, 500 - V. Jaguara - São Paulo - SP
 CEP: 05106-000
 Tel: (0xx11) 2108-2800
 Fax: (0xx11) 2108-2866
 ETC SP 08-1-004-964-3

RUA FREDERICO JENSEN, 1750
 89066-300 - ITOUPAVAZINHA BLUMENAU SC
 FONE (047) 3334-2800 FAX: (047) 3334-2899
 C.B.C. 57.692.055/0048-90 T.E. 252813383

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga

Remetente: ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Devedor: ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Destinatário: COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LT
 R. JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA, 1
 75860-000 QUIRINOPOLIS GO
 26.955.435/0001-83 102047189

Local de Coleta: Filial 45 BLU Rota
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC

Local de Entrega: Filial 28 Rota Rio Verde
 R. JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA, 104
 75860-000 QUIRINOPOLIS GO

Notas Fiscais: 330184/

Observações: 02/05/2008 RVD/GO

Mercadoria Transportada: CONFECCOES CAIXA PAPELÃO

Composição do Frete:

Frete peso	0,00
Frete valor	32,84
Taxa de coleta	0,00
Taxa de entrega	0,00
Taxa do agente	0,00
SEC/CAT	0,00
Despacho ITR	0,00
ADEME	0,00
Pedágio	2,30
Suframa	2,59
Outros	0,00
Valor do Frete	39,49

Valor do Frete: 39,49

Recebemos os volumes constantes deste conhecimento em perfeitas condições.

Data: 07/05/08 Hora: 8:05

Nome: *[Assinatura]*

Nº R.G. *[Assinatura]*

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas Nº 45 621700 Série Única

Nº do Formulário: 617900

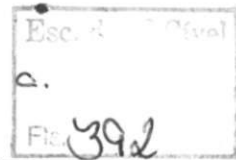
2ª Via - Comprovante de Entrega

Lote: 029263 Endereço(s): 28058613RDV/



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
 Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

AV. MARIA MARANGONI, 391 - VILA DO SALTO 89115000 - LUIZ ALVES - SANTA CATARINA Fone: 3377-8000 Fax: 3377-8064		Tipo	SAIDA	Nota Fiscal	000350954	Pág. 01			
		C.G.C.	79.233.672/0001-05						
Natureza Operacao	CFOP	Insc. Estadual Subst.			Insc. Estadual				
VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECI	6101				252.199.782				
Destinatario/Remetente:		26.955.435/0001-63		Dt. Emissao		04/09/2008			
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA		ST. CENTRAL		Dt. Saida		04/09/2008			
RUA JOSE S. L. DA SILVA		GO							
QUIRINOPOLIS		(064) 3651-1617	10.204.718-9	75860-000					
Fatura	06/12/2008	06/01/2009	05/02/2009	09/03/2009					
	06/04/2009								
Codigo	Descricao	CodFisSit	Un.	Qtde	Preco Unit.	Vi. Total	Aliq.	Aliq. IPI	Vi. IPI
L105	VESTIDOS	0004 000	PC	60,00	12,5000	750,00	7,00	0,00	0,00
L301	CONJUNTOS IMPORTADOS (1 A 14)	0004 000	PC	120,00	18,9000	2.268,00	7,00	0,00	0,00
SubTotal				180,00	3.018,00				
Impostos:		Base Calc. ICMS	Vir. ICMS	Base Calc. ICMS Subst	Vir. ICMS Subst.	Vir. Total Prod.			
		3.018,00	211,26	0,00	0,00	3.018,00			
		Vir. Frete	Vir. Seguro	Outras Desp.	Vir. Total IPI	Vir. Total Nota			
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.018,00			
Transportador/Volumes Transportados:		Conta		Placa	UF	C.G.C.	57.692.055/0048-90		
EXPRESSO ARACATUBA LTDA - BNU		1		BLUMENAU	UF	SC	252.813.383		
RUA FREDERICO JENSEN					Peso Bruto	Peso Liq.			
Qtde.	Especie	Marca			39,5400	36,7400			
7,00	CX	LETR.							
Dados Adicionais:		Classificacao Fiscal		000434-6103.43.00					
		000453-6104.49.00							
Redespacho		ALMIR BOAVENTURA REPRES. LTDA ABR		3251 1372 248033					
Observacoes:		Condicao de Pagto: 90/120/150/180/210 Dias							



Dados Adicionais:

Classificacao Fiscal	000229-6109.10.00	000231-6106.10.00
000157-6105.10.00	000233-6103.22.00	000358-6106.20.00
000232-6104.22.00	000414-6104.29.90	000434-6103.43.00
000412-6104.43.00		
000652-6104.42.00		

Redespacho

ALMIR BOAVENTURA REPRES. LTDA ABR

3251 1372
241813

Observacoes:

Condicao de Pagto: 120/150/180/210/240 Dias

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Prolongamento de Cumprimento de Sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:14:54



Emitente EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
 RUA FREDERICO JENSEN, 1750
 89066-300 - ITUPAVAZINHA BLUMENAU SC
 FONE (047) 3334-2800 FAX (047) 3334-2800
 C.G.C. 57.692.055/0048-90 I.E. 252813383



Remetente
 ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Destinatário
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LT
 R. JOSE SALOMAD LEMES DA SILVA, 1
 75860-000 QUIRINÓPOLIS GO
 26.955.435/0001-83 102047189

Devedor
 ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Redespacho Consignatário

Local de Coleta Filial 45 Rota
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC

Local de Entrega Filial 28 Rota Rio Verde
 R. JOSE SALOMAD LEMES DA SILVA, 104/106
 75860-000 QUIRINÓPOLIS GO

Frete CIF FOB Calculado até
 RODOVIÁRIO AÉREO

Notas Fiscais
 3509547

Mercadoria Transportada	Composição do Frete
Diz conter CONFECCOES	Frete peso
Espécie CAIXA PAPELÃO	Frete valor
Volumes 7	Taxa de coleta
Peso real 39,5400	Taxa de entrega
Peso cubado 39,5400	Taxa do agente
Valor mercadoria 3.018,00	SEC/CAT
Valor segurado 0,00	Despacho
Tarifa 8003 04 03	ADEME
Despacho 645579	Pedágio
Etiqueta	Suframa
	Outros

Observações
 16/09/08

RST IEHLER Valor de Frete
 Natureza da Prestação TRANSPORTE Código 6352
 Base de Cálculo 48,75 Aliquota % 7,0
 Valor do Imposto 3,41 Data da Entrega 05/09/08

Recebemos os volumes constantes deste conhecimento em perfeitas condições.
 Data 12/09/08 Hora 09:40
 Nome
 Nº R.G. Sergio Antonio Beltrão
 Calmo e Assinatura

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas Nº 45

Lote 031039 Endereço(s) : 28066902ROV/

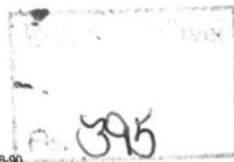
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - AV. DR. ALBERTO JACKSON BRITTO, 1071 - JARDIM URBANO - 89066-300 - ITUPAVAZINHA - SC - CEP 89066-300 - FONE (047) 3334-2800 FAX (047) 3334-2800 - C.G.C. 57.692.055/0048-90 I.E. 252813383

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:14:54

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
149030	CONJUNTO ESTAMPADO	0004	6,00	24,0000
149051	CONJUNTO ROTATIVO	0004	6,00	24,0000
149101	CONJUNTO ESTAMPADO	0004	6,00	24,0000
149102	CONJUNTO ROTATIVO	0004	6,00	24,0000
149179	CONJUNTO ESTAMPADO	0003	6,00	18,0000
149182	CONJUNTO ROTATIVO	0003	6,00	18,0000
149223	CONJUNTO ESTAMPADO	0004	6,00	24,0000
15175	BLUSA MEIA MANGA	0004	6,00	24,0000
15185	POLO FEMININA	0002	6,00	12,0000
1527	TUNIQUE FEMININA	0002	6,00	12,0000
1531	REGATA	0002	6,00	12,0000
1581	VESTIDO ESTAMPADO	0006	6,00	36,0000
225663	CAMISETA C/ ESTAMPA	0002	6,00	12,0000
248310	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
248341	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
248391	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
248392	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
248911	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
248912	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
249462	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
249483	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
249503	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
249513	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
25155	POLO COM BOLSO	0002	6,00	12,0000
401155	BLUSA COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401175	BLUSA COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401225	BLUSA COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401235	BLUSA COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401275	BLUSA COM ESTAMPA	0002	6,00	12,0000
401305	BLUSA COM ESTAMPA	0002	6,00	12,0000
401385	VESTIDO COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401395	VESTIDO COM ESTAMPA	0003	6,00	18,0000
401445	TUNICA ESTAMPADA	0003	6,00	18,0000
401455	TUNICA ESTAMPADA	0003	6,00	18,0000
450855	REGATA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
450905	REGATA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451015	CAMISETA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451025	CAMISETA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451035	CAMISETA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451055	CAMISETA ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451065	POLO ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
451075	POLO ESTAMPADA	0006	6,00	36,0000
60016	CAMISETA ESTAMPADA	0004	6,00	24,0000
60018	CAMISETA ESTAMPADA	0004	6,00	24,0000
72982	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
73131	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
73151	CONJUNTO ESTAMPADO	0002	6,00	12,0000
SubTotal				304,00
30171	VESTIDO ROTATIVO	0002	6,00	12,0000
301721	VESTIDO ROTATIVO	0002	6,00	12,0000
301722	VESTIDO ROTATIVO	0002	6,00	12,0000
301733	VESTIDO ROTATIVO	0002	6,00	12,0000
301911	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	6,00	12,0000
301912	CONJUNTO COM ESTAMPA E BORDADO	0002	6,00	12,0000
302053	BERNULDA COM ESTAMPA	0004	6,00	24,0000
30207	VESTIDO CHINA	0004	6,00	24,0000
9559	BERNULDA COM ESTAMPA	0004	6,00	24,0000
95614	BERNULDA COM ESTAMPA	0004	6,00	24,0000
9562	BERNULDA COM ESTAMPA	0004	6,00	24,0000
9567	SHORTS COM RECORTES	0004	6,00	24,0000
SubTotal				1426,76

Impostos: Base Calc. ICMS 7.699,98 Vir. ICMS 539,05 Base Calc. ICMS Subsidi. 0,00 Outras Desp. 0,00 Vir. ICMS Subsidi. 0,00 Vir. Total IPI 0,00 Vir. Total Prod. 7.699,98 Vir. Total Nota 7.699,98





Transportador/Volumes Transportados:
EXPRESSO ARACATUBA LTDA - BNU
RUA FREDERICO JENSEN

Qtd. Especie
3,00 CX

Marca
LETR.

Conta 1
BLUMENAU
1349944

Placa
Numero

UF UF SC C.G.C.
Peso Bruto 62,0700

57.692.055/0048-90
252.813.383
Peso Liq. 59,1600

Dados Adicionais:

Classificacao Fiscal		
000158-6105.90.00	000229-6109.10.00	000231-6106.10.00
000232-6104.22.00	000233-6103.22.00	000358-6106.20.00
000412-6104.43.00	000414-6104.29.90	000434-6103.43.00
000452-6104.23.00	000672-6204.42.00	000674-6205.20.00

Redespacho

ALMIR BOAVENTURA REPRES. LTDA ABR

3251 1372
248514

Observacoes:

Condicao de Pagto: 60/90/120/150/180/210 Dias

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Valor: R\$ 20.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
 QUIRINOPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



Expresso Aracatuba
 Grupo Arex

Emitente EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

RUA FREDERICO JENSEN, 1750
 89066-300 - ITOUPAVAZINHA BLUMENAU SC
 FONE (047)3334-2800 FAX (047)3334-2800
 C.G.C. 57.692.055/0048-90 I.E. 252813383



Remetente
 ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Devedor
 ROVITEX IND COM MALHAS LTDA
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC
 79.233.672/0001-05 252199782

Destinatário
 COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LT
 R. JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA, 1
 75860-000 QUIRINOPOLIS GO
 26.955.435/0001-83 102047189

Redespacho Consignatário

Local de Coleta Filial 45 BLV Rota
 AV. MARIA MARANGONI, 391
 89020-000 LUIS ALVES SC

Local de Entrega Filial 28 Rota Rio Verde
 R. JOSE SALOMAO LEMES DA SILVA, 104/106
 75860-000 QUIRINOPOLIS GO

Notas Fiscais
 359818/

Observações

Frete CIF FOB Calculado até QUIRINOPOLIS

RODOVIÁRIO AÉREO

Mercadoria Transportada	Composição do F
Diz e conter CONFECCOES	Frete peso
Em peças CAIXA PAPELAD	Frete valor
Volumes 3	Taxa de coleta
Peso real 62,0700	Taxa de entrega
Peso cubado 62,0700	Taxa de agente
Valor mercadorias 7.699,98	SECCAT
Valor segurado 0,00	Despacho RR
Tarifa 8003 04 03	ADEME
Despesa 658880	Pedágio
Etiqueta	Suframa
	Outros

13/11/08

Recebemos os volumes constantes deste conhecimento em perfeitas condições.

Data 12/11/08 Hora 9:30

Nome

Nº R.G.

Combo e Assinatura

Lote : 031931 Endereço(s) : 28070936ROV/

VMADRUGA Valor de Frete

Natureza da Prestação	Código	Valor
TRANSPORTE	352	352
Base de Cálculo	Alíquota %	7,0
Valor do imposto	Data da Emissão	04/

Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas Nº 45

2º Via

SP - AV. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 150 - JARDIM ALBERTO - SÃO PAULO - SP - CEP: 05419-000 - FONE: (11) 5082-1111 - FAX: (11) 5082-1112 - E-MAIL: CTRC@EXPRESSO.COM.BR - CTRC/EXPRESSO



JUNTADA

Aos 07 dias do mês de Agosto do
ano 2009, faço juntada nestes
autos Prot. n° 0022
Pana

AGABÊ

H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.
AV. DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO, 3250
FRANCA - SP - BRASIL
CEP 14403-900 - FRANCA - SP - BRASIL
C.N.P.J.: 47.953.928/0001-50 I.E. 310.002.588.110
http://www.agabe.com.br - e-mail: agabe@agabe.com.br

Esc. do 1º Cível
Fls. 397

200805860090/0022

À

Comercial de Tecidos Telavive Ltda.

DATA : 29/07/2009 HORA : 15:00
INFANCIA E JUVENTUDE E 1.CIVEL

At/ Cynthia Mony F. Lopes Marques Fernandes

MD Administradora Judicial

Ref. Habilitação de crédito

Recebemos vossa notificação de crédito em nome da H Bettarello Curtidora e Calçados Ltda., na Recuperação Judicial de Comercial de Tecidos Televive Ltda., cujos termos concordamos.

Outrossim solicitamos que nos remeta cópia da sentença publicada em edital.

Atenciosamente

AGABÊ

Franca, 26 de junho de 2009.


Miguel Heitor Bettarello

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**

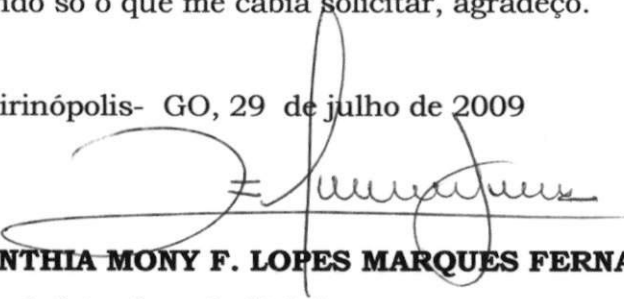
Autos: 200805860090

CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES, já qualificada nos autos supra **ADMINISTRADORA JUDICIAL** designada para responder pela empresa **COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA**, vem a digna presença de Vossa Excelência, SOLICITAR:

Que seja anexado aos autos, solicitação enviada por **H BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.**, referente a habilitação de crédito.

Sendo só o que me cabia solicitar, agradeço.

Quirinópolis- GO, 29 de julho de 2009


CYNTHIA MONY F. LOPES MARQUES FERNANDES
Administradora Judicial.
CRE- 2282



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.**

Proc. nº. 200805860090 (Autos n.º 672/08)
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: Comercial Tecidos Telavive Ltda.
Advogado: Mósar Antônio de Oliveira – OAB/GO 13.689

O Juiz de Direito, Dr. Péricles Di Montezuma, em substituição legal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que no pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Comercial de Tecidos Telavive Ltda., expôs que a descapitalização enfrentada pela empresa há mais de 5 anos trouxe significativa crise econômico-financeira, seja pela promoção de contratos de financiamento junto à Instituições Financeiras, com a consequente sobrecarga de juros, seja pela própria crise que o setor atravessa nos últimos meses, fazendo com que as ofertas regredissem como também, as vendas, provocando a inadimplência e incapacidade da Requerente em solver suas dívidas. No entanto, ainda que com dificuldades, a empresa possui amplas condições de superação, podendo honrar com os débitos e equilibrar as finanças através de elaboração de plano administrativo. Ademais, afirmou-se que a continuidade da empresa é plenamente viável, uma vez que já estão sendo tomadas as medidas necessárias, como extenso corte de gastos, funcionários, entre outros, além de ainda possuir um ativo considerável. Em face dos argumentos expedidos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, a Comercial Tecidos Telavive Ltda. pleiteou o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, requerendo, ainda, o prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Empresarial. Diante do requerimento de recuperação judicial, assim foi proferida a decisão: "*Vistos etc. Trata-se de pedido de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.955.435/0001-83, sediada à Rua José Salomão Lemos da Silva n. 104/106, Centro, Quirinópolis-GO, amparada no artigo 51 e seguintes da Lei n. 11.101/2005. Juntou documentos às fls.*"

Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

10/189. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado. Nomeio Administradora Judicial a pessoa da Sra. Cynthia Moni Ferreira Lopes Marques Fernandes, especializada em Economia e Administração Financeira, estabelecida à Rua João Lopes de Miranda n. 44, Centro, Quirinópolis-GO, que deverá ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei n. 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal (...). Fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005. Determino a **SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES** ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à Devedora informar o fato aos Juízos competentes. A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei n. 11.101/2005, art. 51, § 1º). Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (Lei n. 11.101/2005, art. 53 c/c o art. 73, inc. II). Intimem o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter: a) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 230/399); c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1, e para que os credores apresentem objeção o plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se. Cumpra-

Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROGESSO CIVEL- E DO TRABALHO -> Processo de Gonthecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:11:54

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que na data de hoje procedo o encerramento deste volume processual, o qual vai devidamente numerado das 201 folhas, em ordem ascendente até às 400 folhas.

Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Joanilson de P. Moraes
Servidor

TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que visando a facilidade e manuseio do processo, bem como ter havido o encerramento do 2º volume processual, procedo a abertura deste volume que iniciar-se-á a partir das 401 folhas, seguindo-se a numeração em ordem ascendente.


Quirinópolis, 26 de Novembro de 2012.

Barisval de P. Moraes
Servidor



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

se". A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/2005 anexa-se a este a lista onde consta a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito (fls. 36/116). Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação com a relação de credores mencionada, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Aurélia Nunes), Escrevente Judiciária II, digitei e subscrevo o presente Edital.


PÉRICLES DI MONTEZUMA
Juiz de Direito
em substituição legal

RECEBI DIA DIA 07/08/09


RECEBI EM 07/08/09



Rodrigo Cabral - D.J.nº 377/06
Secretário da Diretoria do Foro

Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 402



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escritania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249

CERTIDAO

Certifico que expedi novo edital de citação e notificação e concomitantemente o encaminhei à publicação tendo em vista que o anterior foi publicado com a lista parcial dos credores.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 07 de agosto de 2009.

Harlen Castro Alves de Lima
Escrevente Judiciário III

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 403



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249


CERTIDAO

Certifico que a petição do protocolo n. 2008058690/0023 (Prestação de Contas) encontra-se arquivada na serventia e disponível para consulta aos litigantes.

O referido é verdade e dou fé.

Quirinópolis, 07 de agosto de 2009.

Harlen Castro Alves de Lima
Escrevente Judiciário III



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
Escrivania da Infância e da Juventude e 1º Cível
Av. Brasil, s/n – Ed. Do Fórum – Bairro Alexandrina (0xx64) 3651-1249



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que nesta data faço estes autos conclusos:

- ao juízo da 1ª vara
- ao juízo da 2ª vara
- outro _____

Quirinópolis, 25 de agosto de 2009.

Amanda B.

Escrivão (ente)

[Handwritten signature/initials]

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Esc. do 1º Cível
Fls. 405g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHUEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Autos nº 2008.05.86009-0.

Vistos etc.

Trata-se de recuperação judicial onde o Plano de Recuperação foi elaborado pela Administradora Judicial nomeada (fls. 205/247).

Anoto que não há censura ao plano apresentado, salvo o fato de ter sido elaborado pela Administradora, quando a decisão de fls. 193/194, que determinou o processamento do processo de recuperação, estipulou que o plano de recuperação fosse apresentado pela Devedora.

A par disso, vê-se dos relatórios constantes dos autos que a empresa atravessa por uma fase de recuperação de credibilidade. E que o sucesso da recuperação da empresa se mostra hoje viável graças ao rigor da Srª. Administradora em buscar cumprir o plano traçado.

Assim, não censuro o meio quando o fim almejado está sendo alcançado. O plano de recuperação, que é documento fundamental do processo e a finalidade precípua para o cumprimento da recuperação judicial, se acha bem delineado e aplicado com responsabilidade. Veja-se a proposito a decisão de fls. 268/269.

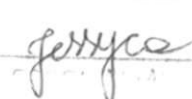
Veja-se que a Srª. Administradora presta contas de todos os seus atos e intenções, bem como demonstra preocupação em realmente recuperar a empresa em questão (fls. 272, 293/298 e 353/354). De forma que, acatar nesse momento o pedido de fls. 377/385 para a nulidade do plano de recuperação, é o mesmo que levar a empresa à falência. Ademais, com o afastamento do sócio gerente da empresa, acabou a Administradora assumindo responsabilidades que a princípio não lhe cabia.

Assim, creio que para a viabilidade de sucesso da recuperação da Comercial de Tecidos Telavive Ltda, impõe-se apenas o ajuste do Plano de Recuperação apresentado, conforme bem anotou o HSBC Bank Brasil S/A através de sua manifestação de fls. 377/385. Todavia, ante a objeção apresentada, convoco a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, e, para tanto, designo o **dia 09 de novembro de 2009, às 09:00 horas** (Lei nº 11.101/2005, art. 56).

Intimem-se. Cumpra-se.

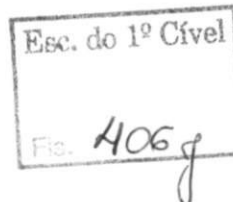
Quirinópolis-GO, 07 de outubro de 2009.


André Luiz Novaes Miguel
Juiz de Direito da 1ª Vara

RECEBIMENTO
Recebi em Cartório
Em 09 de outubro de 2009




ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS



**EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA
COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA.**

Proc. nº. 200805860090 (Autos n.º 672/08)
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: Comercial Tecidos Telavive Ltda.
Advogado: Mósar Antônio de Oliveira – OAB/GO 13.689

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Juiz de Direito, Dr. Péricles Di Montezuma, em substituição legal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que no pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Comercial de Tecidos Telavive Ltda., expôs que a descapitalização enfrentada pela empresa há mais de 5 anos trouxe significativa crise econômico-financeira, seja pela promoção de contratos de financiamento junto à Instituições Financeiras, com a conseqüente sobrecarga de juros, seja pela própria crise que o setor atravessa nos últimos meses, fazendo com que as ofertas regressem como também, as vendas, provocando a inadimplência e incapacidade da Requerente em solver suas dívidas. No entanto, ainda que com dificuldades, a empresa possui amplas condições de superação, podendo honrar com os débitos e equilibrar as finanças através de elaboração de plano administrativo. Ademais, afirmou-se que a continuidade da empresa é plenamente viável, uma vez que já estão sendo tomadas as medidas necessárias, como extenso corte de gastos, funcionários, entre outros, além de ainda possuir um ativo considerável. Em face dos argumentos expedidos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, a Comercial Tecidos Telavive Ltda. pleiteou o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, requerendo, ainda, o prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Empresarial. Diante do requerimento de recuperação judicial, assim foi proferida a decisão: "*Vistos etc. Trata-se de pedido de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pela COMERCIAL DE TECIDOS TELAVIVE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.955.435/0001-83, sediada à Rua José Salomão Lemos da Silva n. 104/106, Centro, Quirinópolis-GO, amparada no artigo 51 e seguintes da Lei n. 11.101/2005. Juntou documentos às fls.*"

Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

Esc. do 1º Cível

Fis. 407g

10/189. Preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado. Nomeio Administradora Judicial a pessoa da Sra. Cynthia Moni Ferreira Lopes Marques Fernandes, especializada em Economia e Administração Financeira, estabelecida à Rua João Lopes de Miranda n. 44, Centro, Quirinópolis-GO, que deverá ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 48 horas (Lei n. 11.101/2005, art. 52, inc. I, c/c o art. 33), prestar o compromisso legal (...). Fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei 11.101/2005. Determino a **SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES** ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à Devedora informar o fato aos Juízos competentes. A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito, na escrivania deste Juízo, dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (Lei n. 11.101/2005, art. 51, § 1º). Deverá, ainda, a Devedora apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (Lei n. 11.101/2005, art. 53 c/c o art. 73, inc. II). Intimem o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento. Para fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei, no Diário Oficial, o qual deverá conter: a) o resumo do pedido da Devedora e desta decisão; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 230/399); c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1, e para que os credores apresentem objeção o plano de recuperação judicial apresentado pela Devedora, nos termos do artigo 55, salvo na hipótese do artigo 53, parágrafo único, todos da Lei n. 11.101/2005. Intimem-se. Cumpra-

Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03




ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUIRINÓPOLIS

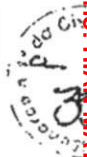
Esc. do 1º Cível
Fls. 408g

se". A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II, da Lei 11.101/2005 anexa-se a este a lista onde consta a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito (fls. 36/116). Adverte-se, ainda, que o prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte-se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação com a relação de credores mencionada, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Aurélia Nunes), Escrevente Judiciária II, digitei e subscrevo o presente Edital.


PÉRICLES DE MONTEZUMA
Juiz de Direito
em substituição legal

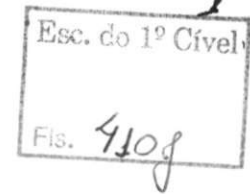
Ed. do Fórum – Av. Brasil s/n – Bairro Alexandrina – Quirinópolis/GO CEP 75860-000

Esc. do 1º Cível
Fis. 409g



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

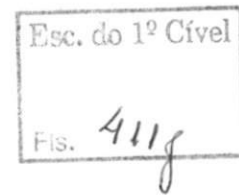
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E CREDORES.



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

4 - Tecidos Tita Ltda
AV. ANHANGUERA N.5533 CENTRO GOIANIA GO
CNPJ 0.534.593/0001-39
FONE 62-3226-6161

670192 C 235.00
668941 B 180.33
674494 C 302.98
679617 B 518.00
C 518.00
D 518.00
674720 B 268.00
672203 C 217.00
669731 D 390.00
E 390.00
677899 A 142.56
682911 A 440.00
B 440.00
C 440.00
665336 E 282.39
676115 B 485.00
679102 A 250.90
671258 E 509.37
666218 E 423.25
671509 D 406.00
E 406.00
676828 A 253.80
686028 A 288.00
B 288.00
681575 B 806.00
681770 A 1.143.00
C 1.143.00
677135 A 244.93
C 244.93
681989 B 265.00
C 265.00
667126 E 698.48
677314 A 361.43
682449 B 266.00
C 266.00
677689 B 367.00
670192 D 237.27
680597 B 245.00
C 245.00
668027 E 388.43
685449 A 578.00
B 580.00
678667 C 395.00
D 395.00
683379 A 237.00
673557 D 358.00
E 358.00
673899 D 663.00
688874 A 886.00
B 886.00



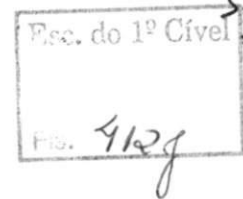
674181 C 282.98
686605 A 299.00
B 299.00
687835 A 336.00
681103 A 222.59
681291 A 219.45
688875 A 25.12
683944 A 190.48
686028 C 289.00
681575 D 809.00
686253 A 197.50
681770 E 1.146.00
381989 D 268.00
682449 D 269.00
680597 D 252.60
685499 C 580.00
678667 C 395.00
683379 B 240.30
688875 B 887.00
679617 E 524.93
686605 C 301.00
682911 D 446.19
687835 C 338.00
686028 D 290.00
681575 E 810.42
681989 E 270.77
682449 E 274.02
685449 D 581.54
688875 C 888.00
686605 D 301.00
687835 D 338.00
686028 E 295.26
688875 D 889.44

TOTAL R\$ 34.871.64

**5- Jolimode Roupas S/A (Duloren)
R.Fernandes Cunha n.26 Vila Geral
Rio de Janeiro
Fone 3372-5200
CNPJ 33.016.494.0001/51
CEP 212.413.00**

124558 A 380.99
115810 A 812.52
116334 A 319.04
B 319.04
C 319.04
124558 B 380.89
C 380.89
124203 A 216.10
B 216.10
129833 A 339.76

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

115810 B 812.52
C 812.52

TOTAL R\$ 5.309,41

10 Industria e Comercio Jolitex Ltda
Av.Casa Grande n.371 Piraporinha Sao Paulo
Sao Paulo
Fone 11.3751-8000
CNPJ 61.808.531/0003-1
CEP 099.631-50

204896 D 338.37
527735 C 411.03
203395 C 444.82
539164 C 619.56
D 619.56
E 619.56
F 619.56
203361 D 355.22
530105 C 442.72
539162 C 535.33
D 535.33
E 535.33
F 535.33
204896 E 338.37

TOTAL R\$ 6.950,09

13 Dayran Industria d Confeccoos
Av.Arlindo Porto n.702
Patos de Minas
Fone 34.3821.4161
CNPJ 68.525.088.0001-07
CEP 387.000.00

8307 A 902.00
B 902.00
C 902.00
D 902.00
8355 A 211.48
B 211.48
C 211.48
D 211.48

TOTAL R\$ 4.453,92

35 Calçados Kollis Industria e Comercio Ltda
R. 21 de Abril 640 Birigui
Sao Paulo
Fone 18.3642-3932
CNPJ 56.794.084.0001-37
CEP 162.000.00

779671 B 289.00

C 289.00

TOTAL R\$ 578.00

36 Brascol Industria e Comercio de Roupas Ltda.
R. Silva Telles esquina com Bresser S/P
Sao Paulo
Fone 3292-0255
CNPJ 59.356.790.0001-95
CEP 030.260.01

371907 E 838.00
I 838.00
F 838.00
G 838.00
H 838.00

TOTAL R\$ 4.190.00

52 Industria de Meias Scalinas Ltda
Av. Papa Joao Paulo I n.5235 Bom Sucesso
Guarulhos Sao Paulo
Fone 3290-1300
CNPJ 61.149.886.0001-24
CEP

443892D 105.68

TOTAL R\$ 105.68

55 Raul Albino e Cia Ltda (Cuecas Click)
R. Dr. Vinicio Gagliardi n.1311 Cerquilha
Sao Paulo
Fone 15.3284-1411
CNPJ 47.254.586.0001-84
CEP 185.200.00

68904 A 244.20
B 244.20

TOTAL R\$ 244.20

82 Marcyn Confeccoes Ltda
R. Vespasiano n.193/219 Lapa
Sao Paulo
Fone 3262-8533
CNPJ 51.209.153.0001-84
CEP 054.490.00

355316 A 583.00
B 583.00
C 583.00
D 583.00

TOTAL R\$ 2.332.00

Esc. do 1º Cível
Fls. 413g



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 414 g



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

88 R2M Ibracol
R. SAo Caetano n. 1001A / 1003
Sao Paulo
Fone 11.3227.3577
CNPJ 61.244.588.13
CEP

37 A 435.90
B 435.90
C 435.90
238 A 153.00
B 153.00
C 153.00

TOTAL R\$ 1.766.70

97 Malwee Malhas Ltda
R. Primeiro de Janeiro n.1
987 Norte Blumenal
Santa Catarina
Fone 47.3376.3200
CNPJ 84.429.737.0001-14
CEP

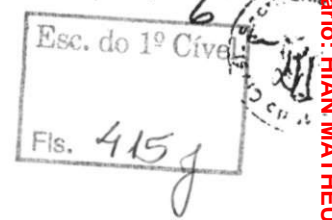
316872 B 772.00
C 772.00
D 772.00
281826 B 874.02
C 874.02
D 874.02
E 874.02
F 874.05
G 874.02

TOTAL R\$ 7.560.12

143 Sultan Industria e Comercio Ltda
R. dos Cumanachos n.391 Penha
Sao Paulo
Fone 11-2195.8300
CNPJ 60.869.468.0001-49
CEP 036.130.10

11733 C 184.99
D 184.99
E 184.99
F 184.99
G 184.99
H 184.99
J 184.99
13049 A 509.63
B 509.63
C 509.63
D 509.63
E 509.63





Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

TOTAL R\$ 3.843.08

152 Tecelagem Kuehnrich S/A
R. Paulo Kuehnrich n.68 Blumenal
Santa Catarina
Fone 47-3321.5000
CNPJ 82.636.986.0001-55
CEP 890.529.00

22598A 289.28
19153E 389.74
19675E 369.62
87547C 331.00
91083B 270.36
92596A 449.20
362248A 383.02
103882A 287.48
B 287.48
C 287.48
36248B 382.90
C 382.90

TOTAL R\$ 4.110.46

159 Tip Top Textil S/A
Av. Thomas Edson n.944 Bar Funda
Sao Paulo
Fone 11.3823.6700
CNPJ 60.620.739.0001-28
CEP 011.400.01

149437A 195.33
B 195.33
C 195.33
144550C 665.64

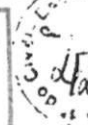
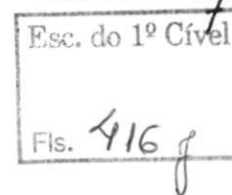
TOTAL R\$ 1.251.63

164 Ober S/A Industria e Comercio
Av. Industrial n.572 Nova Odessa
Sao Paulo
Fone 19-3466.9200
CNPJ 43.238.135.0001-36
CEP 130.600.00

814595E 1.812.71
F 1.812.71
G 1.812.71
813773F4.294.88
G 4.294.88

TOTAL R\$ 14.027.89

169 Marisol S/A Industria do Vestuario



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

**R. Bernardo Dornbush n.1300 Jaragua do Sul
Santa Catarina
Fone 47-3372.6000
CNPJ 84.429.752.0001-62
CEP**

279323C	484.00
D	484.00
E	484.00
277794D	281.00
E	281.00

TOTAL R\$ 2.014.00

**184 Oliveira e Lopes Ltda
Fazenda Agua Quente S/N Bitinga
Sao Paulo
Fone 16-3242.2322
CNPJ 54.514.294.0001-03
CEP 149.400.00**

444433C	461.90
D	461.90
E	461.90
451961A	551.39
B	551.39
C	551.39

TOTAL R\$ 3.039.87

**193 Alterbung Industria Textil Ltda
BR 470 km 61 n.7235 B.Bandenfu Blumenal
Santa Catarina
Fone 47-3331.1500
CNPJ 75.293.662.0001-04
CEP 890.109.71**

145442	A	776.84
	C	776.84
149591	B	557.74
	C	557.74
15555	A	651.76
	B	651.76
155849	A	680.64
	B	680.64
156565	A	423.52
157256	A	776.84
	B	776.84
	C	776.84
149591	C	557.74
156565	B	423.53
	C	423.53
161703	A	712.53
	B	712.53
	C	712.53

Esc. do 1º Cível
8
413
Fis. 417 g

166276 A 648.42
B 648.42
166545 A 650.49
697330 A 817.46
170094 A 873.07
166276 C 648.41
D 648.41
E 648.41
166545 C 650.48
D 650.48
E 650.48
172950 A 722.96
B 722.96
C 722.96
172960 A 740.18
B 740.18
C 740.18
169733 B 817.47
C 817.47
170094 B 873.08
C 873.08

TOTAL R\$ 26.935.44

205 Fremer Industria e Comercio de Confeccao Ltda
R.dos Expedicionarios n.1299 Sao Jose do Rio Preto
Sao Paulo
Fone 17-3233.2104
CNPJ 52.422.854.0001-60
CEP 150.250.30

16509 A 1.391.91
B 1.391.91
C 1.391.91

TOTAL R\$ 4.175.73

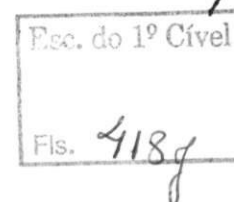
209 S/A Fabrica de Tecido Sao Joao Evangelista
R. Cel.de Assis n.50 Floresta Juiz de Fora
Minas Gerais
Fone 32-3235.7200
CNPJ 21.555.008.0001-94
CEP 360.720.10

55789 A 268.32
B 268.32
C 268.32
D 268.32

TOTAL R\$ 1.073.28

214 Cambuci S/A
Av. Getulio Vargas n.930 Marmelei Sao Roque
Sao Paulo

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Fone 11.3425.2555
CNPJ 61.088.894.0001-08
CEP 181.300.00

454991 A 517.04
B 517.04
C 517.04
565277 A 882.85
B 882.85
C 882.85
459564 A 310.37
B 310.37

TOTAL R\$ 4.820.41

215 Lupo S/A
Rod. Washington Luiz KM 276 Araraguara
Sao Paulo
Fone 16-3235.3000
CNPJ 43.949.405.0002-40
CEP 148.019.05

297069 A 674.36
B 674.36
C 674.36
302300 A 210.84
B 210.84

TOTAL R\$ 2.444.86

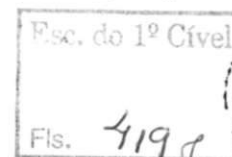
233 Hanesbransic Brasil (Zorba)
R. Travessa Macapa n.120 S/P
Sao Paulo
Fone 11-4615.4811
CNPJ 60.393.821.0001-09
CEP 067.035.80

108103 B 359.30
C 359.30
112904 A 86.63
B 86.63
C 86.63
117290 A 855.37
B 855.37
C 855.37

TOTAL R\$ 3.544.60

247 Metalurgica Mor S/A
BR 471 KM 132 Distrito Industrial Santa Cruz do Sul
Rio Grande do Sul
Fone 51-3713.311
CNPJ 95.422.218.0001-40
CEP 968.101.20

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



474579 A 1.097.74
B 686.08
C 686.08

TOTAL R\$ 2.469.90

248 Estamparia S/A
R.Jonas Barcelos Correia n.215 Contagem
Minas Gerais
Fone 31-3333.4555
CNPJ 19.791.987.0001-38
CEP 322.102.60

15431 A 653.61
B 653.61
C 653.61

TOTAL R\$ 1.960.83

281 Lencos Presidente S/A Industria e Comercio
R.miguel Menter n.207 V.Guilherme S/P
Sao Paulo
Fone 11-3291.2555
CNPJ 60.571.296.0001-22
CEP 020.500.10

88115 A 481.66

TOTAL R\$ 481.66

284 Lici Industria e Comercio de Fraldas Ltda
R. Sao Jorge n.56 V.Aurora Oeste
Goiania go
Fone 62-3271-0546
CNPJ 37.866.878.0001-14
CEP 744.251.70

3934 B 446.80

TOTAL R\$ 446.80

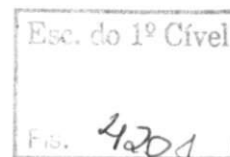
288 J.Shayer & Cia Ltda
R.Ricardo Gabas n. 1-45B Distrito Industrial Bauru
Sao Paulo
Fone 14-3230.1888
CNPJ 44.996.072.0001-06
CEP 170.343.00

522444 A 201.96
B 196.02
C 196.02

TOTAL R\$ 594.00

297 Rovitex Industria e Comercio de Malhas Ltda

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Av. Maria Marangoni n.391 Luiz Alves
Santa Catarina
Fone 47-3377.8000
CNPJ 79.233.672.0001-05
CEP 891.150.00

330184 E 428.82
346236 A 1.520.96
350954 A 603.60
B 603.60
C 603.60
D 603.60
E 603.60
346236 B 1.520.98
C 1.520.98
D 1.520.98
359818 A 1.283.33
B 1.283.33
C 1.283.33
D 1.283.33
E 1.283.33

TOTAL R\$ 15.947.37

304 Caparao Industria e Comercio de Roupas Ltda
Av. Espirito do Santo n.382 Centro Guacui
Espitio do Santo
Fone 28-3553.1566
CNPJ 27.684.471.0001-12
CEP 295.600.00

10666 A 339.50
B 339.50
C 339.50
10950 A 298.20
B 298.20
C 298.20
11244 A 287.70
B 287.70
C 287.70
11359 A 264.15
B 264.15

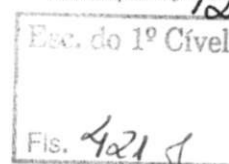
TOTAL R\$ 264.15

309 Neki Confeccoes Ltda
R. Germano Muler n.215 Schroeder
Santa Catarina
Fone 47-3374.1135
CNPJ 77.892.289.0001-25
CEP 892.750.00

ENVIU CHEGUE

564 Slaker Importacao e Exportacao

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

R. Comendador Abdo Schachim n.30 S/P
Sao Paulo
Fone 11-3326.2211
CNPJ 00.014.948.0001-04
CEP 010.230.50

9813 B 256.00
C 256.00
10244 A 386.00
B 386.00
C 386.00

TOTAL R\$ 1.670.00

618 Tecelagem Sao Carlos S/A
Av. Sao Carlos 660 Centro Sao Carlos
Sao Paulo
Fone 16.3273.6200
CNPJ 56.596.395.0001-80
CEP 135.706.60

193883 C 369.93
D 369.93
E 369.93
198450 A 1.089.63
B 1.089.63
C 1.089.63

TOTAL R\$ 4.378.68

621 Industria Comercio Roupas Lemier Ltda
R.Miller 805/813 Pari
Sao Paulo
Fone 11-4777.9292
CNPJ 43.821.586.0001-68
CEP 030.110.11

175250 D 777.00
E 778.25
193606 A 730.00
B 730.00
C 730.00
149419 A 81.68
B 81.68
C 81.68
149172 A 1.195.30
B 1.195.30
C 1.195.30

TOTAL R\$ 7.576.19

625 V.O Jeans
Av.Alberto Miguel n.530 Qd. LT.04 Goiania
Goiania
Fone 62.3233.4003

Esc. do 1º Cível
13
48
Fis. 422 g

CNPJ
CEP 758.600.00

6497 A 1.175.00
B 1.175.00
C 1.173.25

TOTAL R\$ 3.523.25

640 Franco Matos Tintextil Ltda
R.Ouro Preto n.183 Barro Preto
Belo Horizonte Minas Gerais
fone 31.3271.4433
CNPJ 23.383.847.0006.02
CEP 301.700.40

37710 D 652.85
37710 E 652.85

TOTAL R\$ 1.305.70

642 Textil Favero Ltda
R. Jose Grassi n.281 Sao Luiz Americana
Sao Paulo
Fone 19-3478.9800
CNPJ 43.248.764.0001.03
CEP 134.775.60

169526 A 715.51
168615 C 613.71
169150 B 553.15
172427 A 2.151.35
B 2.151.35
C 2.151.35

TOTAL R\$ 8.336.42

651 TNT Company Comercio de nao tecido
Rua Quintino Bocauva n.105 Goiania
Goiania
Fone 62.3237.5020
CNPJ 06.062.738.0001-60
CEP 745.150.50

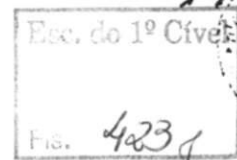
4426 A 412.00

TOTAL R\$ 412.00

659 Extremus Confeccoes Ltda
Rua da Independencia n.152 Sao Gabriel da Palha
Espirito do Santo
Fone 27-3727.3487
CNPJ 03.505.297.0001-35
CEP 297.800.00

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03





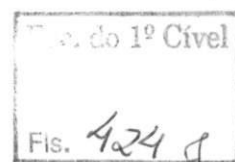
2731 D 481.48
E 481.48
3410 A 845.42
B 845.42
C 845.42
D 845.42
E 845.42

TOTAL R\$ 5.190.06

663 Ultra Flex Colchoes Indutria Brasil
R.orquidias n.1341 qd.105 lt.10 Goiania
Goiania
Fone 62-3296.3131
CNPJ
CEP 743.752.10

84565 E 525.00
F 525.00
83253 G 448.25
H 448.25
84102 E 332.75
F 332.75
85412 E 414.88
D 414.88
85417 A 160.00
b 160.00
83253 G 448.25
H 409.08
84565 E 525.00
F 525.00
G 525.00
H 525.00
86945 A 632.75
B 559.06
C 559.06
D 559.06
E 632.75
F 559.05
G 632.75
H 559.05
86946 A 271.50
B 381.80
C 271.50
D 381.80
E 271.50
F 381.80
G 271.50
H 381.80
84102 G 332.75
H 242.37
85412 E 414.88
F 360.54
G 414.88
H 360.55

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



TOTAL R\$ 16.905.01

667 Lainiere de Picardie
R. Urbano Santos n.450 Guarulhos
Sao Paulo
Fone 11-6432.5008
CNPJ 33.646.680.0001-11
CEP 071.832.80

108802 A 594.50
B 594.50

TOTAL R\$ 1.189.00

691 Hudtelfa Textil Technology Ltda
Av. Industrial n.2000 St.Industrial Nova Odessa
Sao Paulo
Fone 19.3466.9696
CNPJ 43.237.197.0001-90
CEP 134.600.00

145563 B 663.15
C 663.15
146377 A 484.80
B 484.80
C 484.80
146612 A 1.112.64
149421 A 345.94
B 345.94
C 345.94
149420 A 341.38
B 341.38
C 341.38

TOTAL R\$ 5.955.30

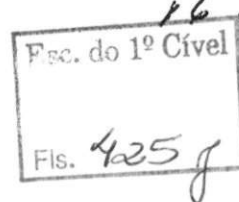
692 Dabbene Tecidos Ltda
R.castanheiras n.33 Jd.Sao Paulo Americana
Sao Paulo
Fone 19-3462.9049
CNPJ
CEP 134.681.00

1375 B 637.53
C 637.53
1561 A 727.35
B 727.35
C 727.34

TOTAL R\$ 3.457.11

699 Coteminas S/A
Av.Lincoln Alves Santos n.955 Montes Claros
Minas Gerais
Fone 38-3229.5000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

**CNPJ
CEP 394.040.05**

91813 B 14.50
C 60.54
D 582.25
E 582.25
G 14.50
H 14.50
I 60.57
10487 B 877.88
C 877.88
180496 B 239.66
C 239.66
118134 B 968.68
C 968.68
115484 A 151.40
B 151.40
C 151.40
133672 A 473.99
B 473.99
C 473.99
67003 A 72.05
B 72.05
C 72.05
127104 A 579.58
B 579.58
C 579.58

TOTAL R\$ 9.332.61

**701 Koraicho Mercantil Ltda
Rua Miguel Meten n.300 S/P
Sao Paulo
Fone 11.6412.0725
CNPJ
CEP 020.050.10**

329125 A 355.19
B 355.19
C 355.19
D 355.19

TOTAL R\$ 1.420.76

**717 art origina industria e comercio Ltda
R. Esperanca QD.13 LT.05 Goiania
Goiania
Fone 62.3597.4750
CNPJ 05.815.921.0001-26
CEP 744.651.60**

525 B 654.45
C 654.45
D 654.45

531 B 389.50
C 389.50
D 389.50

TOTAL R\$ 3.131.85

718 Assad Abdalla Neto e Cia Ltda
R. Dora Nery n.815
Sao Paulo
Fone 11.3342.2102
CNPJ 61.041.679.0004.02
CEP 015.220.00

69178 B 914.00
C 914.00
D 912.09

TOTAL R\$ 2.740.09

724 Malha Shop Uberlandia

11356 A 62.20
11512 A 30.11
11673 A 132.18

TOTAL R\$ 224.49

726 Paraíso dos Bordados e Confecção
R. Francisco Rodrigues de Souza n.238
Parana
Fone 44.3645.8100
CNPJ
CEP 859.900.00

40696 A 352.45
B 352.46
C 352.46
D 352.46

TOTAL R\$ 1.409.83

757 Tecelagem Norte Catarinense
R. Dona Francisca n.9215 Joinville
Santa Catarina
Fone 47.3435.2601
CNPJ
CEP 892.392.70

9093 C 532.70

TOTAL R\$ 532.70

762 Calçados Azaleia S/A
Av. Julio J. Rodrigues n.1996 Itapetinga
Bahia

Esc. do 1º Cível
Fls. 426 f



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 427 g

53

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Fone 77.3261.8000 / 0800.5415602
CNPJ
CEP 457.000.00

78037 C 318.00
91674 B 276.00
139075 A 260.68
139074 A 261.36
B 261.36
C 261.36
D 261.36
341860 A 360.40
B 360.40
150422 A 336.96
B 336.96
342179 A 360.40
B 360.40
270119 B 712.00
C 712.00
D 712.00
E 712.00
304630 A 368.60
139409 A 336.48
323327 A 349.16
B 349.16
C 349.16
270118 A 337.75
B 337.76
274168 A 307.88
146720 A 489.96
146721 A 309.28
B 309.28
335486 A 328.24
B 328.24
C 328.24
343547 A 276.00
B 276.00
288285 A 429.24
350011 A 284.56
B 284.56
C 284.56
143824 A 328.24
270120 A 471.56
B 471.56
C 471.56
270121 A 368.60
B 368.60
C 368.60
155525 A 459.24
274436 A 328.24
B 328.24
C 328.24
298057 A 490.56
35818 A 267.56
301840 A 305.76
304630 B 368.00



Esc. do 1º Cível
Fls. 428g

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

C 368.00
307041 A 453.96
139075 B 260.00
143824 B 328.00
C 328.00
341859 A 244.32
163616 A 328.24
B 328.24
C 328.24
351893 A 367.80
358189 B 266.00
C 266.00

TOTAL R\$ 23.487.64

765 Dakota Calçados Ltda
Estrada Principal s/n alto Petropolis
Rio Grande do Sul
Fone 54.3281.1000
CNPJ 89.086.961.0002-55
CEP 951.600.00

78037 C 318.00
91674 B 276.00
139075 A 260.68
139074 A 261.36
B 260.00
C 260.00
D 260.00
341860 A 360.40
B 360.40
150422 A 336.93
B 336.96
342179 A 360.40
B 360.40
270119 B 712.00
C 712.00
D 712.00
E 712.00
304630 A 368.60
B 360.00
C 360.00
139409 A 336.48
323327 A 349.16
B 349.16
C 349.16
270118 A 337.76
B 337.76
274168 A 307.88
B 307.88
146720 A 489.86
146721 A 309.28
B 309.28
335486 A 328.24
B 328.24
C 328.24

Esc. do 1º Cível
Fls. 429g

34357 A 276.00
B 276.00
288285 A 429.24
350011 A 284.56
B 284.56
C 284.56
143824 A 328.24
B 328.24
C 328.24
270120 A 471.56
B 471.56
C 471.56
270121 A 368.60
B 368.60
C 368.60
155525 A 459.24
274436 A 328.24
B 328.24
C 328.24
298057 A 490.56
B 490.56
358189 A 267.56
B 267.56
C 267.56
301840 A 305.76
307041 A 43.96
163616 A 328.24
B 328.24
C 328.24
351893 A 367.80

TOTAL R\$ 22.658.39

766 Calçados Ramarim Ltda

492605 C 247.72
977281 C 402.71
978327 C 806.22

TOTAL R\$ 1.456.65

788 Calçados Ferracini Ltda
R. Olivio Fenatti n.149 D Setor Industrial
Franca Sao Paulo
Fone 16.3720.0555
CNPJ 53.577.383.0001/21
CEP 144.060.73

137378 A 246.96
B 246.96
C 246.96
D 246.96
E 246.96
136775 B 239.76

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

C 239.76
D 239.76
E 239.76
129646 B 1.212.80
C 1.212.80
137044 A 279.60
153710 A 477.24
B 477.24
C 477.24
D 477.24
E 477.24
155221 A 499.63
B 499.63
C 499.63
D 499.63
E 499.63
153813 A 549.60

TOTAL R\$ 10.302.99

789 Unisurf
Cidade Goiania
Fone 62.30931.3177

795 Almiro Grings S Cia
Rua Ernesto Pernelles 577/595 Igrejinha
Rio Grande do Sul
Fone 51.3545.1000
CNPJ 97.755.177.0001-30
CEP 956.500.00

604 A 819.58
B 819.58
C 819.58
D 819.58

TOTAL R\$ 3.278.32

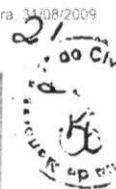
796 Calven Shoes Industria de Calçados Ltda
Av. Alberto Rodrigues Alves n.390
Franca Sao Paulo
Fone 16.3720.0078
CNPJ 56.639.107.0001-39
CEP 144.060.77

90774 A 596.80
B 598.00
C 598.00

TOTAL R\$ 1.792.80

851 - Privilege Calçados Ltda
R. Sacramento n. 599 - B. Retiro
Uberaba - MG
Cep 38022-240

Esc. do 1º Cível
Fls. 430g



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fig. 431g

22
57

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CNPJ
Fone 34-2336-1455
Valor R\$ 4.054.28

*FORNECEDOR NAO E ESSE

852 - Griffle

Valor R\$ 821.70

Vem sem nota, e o pgto e efetuado em chq

856 - Cia Ind. Cataguases S/A
pça Jose Inácio Peixoto n. 28 - Vila
Cataguases - MG
Cep
Fone 32-3422-2211
CNPJ

20660	b 3.312.00
	C 3.312.00
	D 3.312.00
	E 3.312.00
21942	B 712.00
	C 712.00
	D 712.00
	E 712.00
19164	C 1.210.00
	E 1.210.00
16574	D 233.00
44010	A 403.96

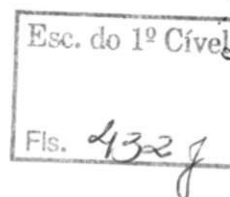
TOTAL R\$ 19.152.93

866 - Grendene Sobral S/A
R. Princesa Isabel s/n
Sobral - Ce
Cep 62040-050
Fone 085-485-1033
CNPJ

852817	A 509.76
	B 509.76
854288	A 608.66
	B 608.66
836499	A 530.40
	B 530.40
858516	A 491.96
	B 491.96
844416	A 520.56

TOTAL R\$ 4.798.12

877 - Ortopasso Calçados Ltda
Av. João Cernak n. 2421 - Silvares



Birigui - SP
Cep 1620-00
Fone 18-642-3350
CNPJ

119607C 448.74

TOTAL R\$ 448.74

890 - Tip Toe Ind. Com. Calçados
R. Maestro Antonio Pasareli n. 288
Birigui - SP
Cep 1620-000
CNPJ
Fone 18-642-2184 - 18-3649-5005

215611 A 656.38
B 714.00
C 714.00
D 714.00
223105 A 600.25
B 599.00
C 599.00

TOTAL R\$ 4.596.63

910 - Calçados Chinesinha Ltda.
Rua Noruega bn. 65 - Rincão
Novo Hamburgo - Rs
Cep 93346-390
CNPJ
Fone 51-3595-7777
Valor R\$ 2.937.76

239486 C 208.28
239499 C 227.48
243749 A 467.80
B 467.80
C 467.80
243932 A 366.20
B 366.20
C 366.20

TOTAL R\$ 2.937.76

956 - Stampart Estamparia Têxtil Ltda
Rua do Clube n. 17 - Mandubim
Fortaleza - Ce
Cep 60764-230
CNPJ
Fone 85-3299-7800
Valor R\$ 527.48

6485C 307.20
6703C 220.28

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 433

25
59

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

TOTAL R\$ 527.48

960 - Cavemar Ind. Maquinas
Rua Newton Prado n. 331/343 - B. Retiro
São Paulo - SP
Cep 01127-000
CNPJ
Fone 11-2171-9200 / 11-2171-9222
Valor R\$ 128.85

399518A 128.85

TOTAL R\$ 128.85

1008 - Confeções Elite Ltda
CNPJ
Valor R\$ 5.181.70

186373 A 881.91

B 881.91

C 881.91

D 881.91

188298 A 413.52

B 413.52

C 413.52

D 413.52

TOTAL R\$ 5.181.72

1012 - Flaks Imp. Exp. Ltda.
Rua Eulalio Costa Carvalho n. 151 - Jd. Pereira Leite
São Paulo - SP
Cep 02712-050
Fone
Valor R\$ 125.64
FOI ENVIADO CHQ

1052 - Gotta - Ronci Braga da Silva
CNPJ

3562 A 1.589.60

B 1.589.60

C 1.589.60

TOTAL R\$ 4.768.80

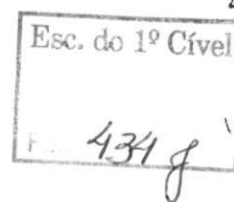
1066 - HB - Betarello Curtidora de Calçados Ltda
CNPJ
Valor R\$ 2.4.4.80

471 A 551.60

B 551.60

18021 B 375.00

C 375.00



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

TOTAL R\$ 1.853.20

1073 - N.G. da Silva e Cia Ltda (denilcy)
Valor R\$ 803.88

9930 A 267.96
B 267.96
C 267.96

TOTAL R\$ 803.88

1099 - Clayton Vieira Lima (Marcella Lima)
Valor R\$ 2.541.60

5054 A 847.20
B 847.20
C 847.20

TOTAL R\$ 2.541.60

1130 - Marco Têxtil Ind. Com. Artigos
R. Francisco Schmitz - Braço Elza
Luiz Alves - Sc
Cep 85115-000
Fone 47-3377-1038
Valor R\$ 2.576.30

8064 D 2.276.30

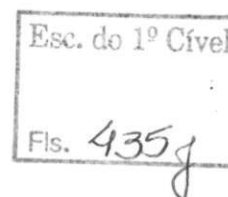
1150 - Big Distribuidora
Rua Pedro Nasciutti n. 174 - Centro
Araguari - MG
Cep 38440-134
CNPJ
Fone 34-3241-2746
Valor R\$ 13.730.09

7524 A 6.054.00
7616 A 7.676.07

TOTAL R\$ 13.730.07

1160 - Calçados Bottero Ltda
CNPJ
Valor R\$ 7.295.40

25831 A 482.80
B 466.00
C 466.00
26444 A 220.80
B 213.00
C 213.00
30786 A 396.80
B 383.00



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

31184 C 383.00
A 403.40
B 389.00
C 389.00
28824 A 342.80
B 322.00
C 332.00
32912 A 384.80
B 371.00
C 371.00
29771 A 258.00
B 249.00
C 249.00

TOTAL R\$ 7.285.40

**1162 - Novapelli
CNPJ
Valor R\$ 3.328.47**

76504 B 366.87
79831 A 592.46
B 511.92
82423 A 703.94
B 576.64
C 576.64

TOTAL R\$ 3.328.47

**1163 - Andrax
CNPJ**

6949 B 444.80

TOTAL R\$ 444.80

**1167 - A Grings S/A
Rua Cel. João Linck n, 1605
Rolante - Rs
Cep. 95960-000
CNPJ
Fone 51-3549-9600
Valor R\$ 1.732.20**

189641 A 346.44
B 346.44
C 346.44
D 346.44
E 346.44

TOTAL R\$ 1.732.20

**1185 - Ind. Com. Calçados Tessaro Ltda
R. Jose Barbosa Lima n. 346 - S. Mônica
Tanabi - SP**

Cep 15170-000
CNPJ
Fone 17-3274-2383
Valor RS 754.80

2606 C 377.70
D 377.40

TOTAL RS 755.40

1189 - Kabale Ind. Com. Calçados Ltda
Rua Mario Ribeiro dos Santos n. 245 - Jd. Brasília
Uberlândia - MG
Cep 38401-658
CNPJ
Fone 34-3223-3595
Valor RS 2.809.20

1271 A 438.00
B 693.60
1213 A 559.20
B 559.20
C 559.20

TOTAL RS 2.809.20

1191 - Calçante Comercio de Calçados Ltda
Av. Araguari n. 595 - B. Martins
Uberlândia - MG
Cep 38400-464
CNPJ
Fone 34-3214-0446

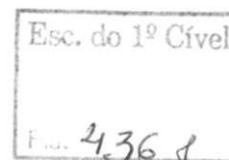
26300 A 421.50
B 421.50
C 421.50

TOTAL RS 1.264.50

1195 - Orlandini e Rodrigues Gallon
Rua Rubens Seastiao Marin n. 1626 - Centro
Maringá - Pr
Cep 87045-020
CNPJ
Fone 44-3343-3500
Valor RS 4.820.22

8314 C 853.39
D 853.39
10131 A 778.38
B 778.38
C 778.38
D 778.38

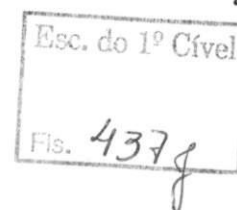
TOTAL RS 4.820.22



27

bl





1200 - Marruá Country Boots
Rua 7 de Setembro n. 326 - Centro
Anicuns - Go
Cep 76170-000
CNPJ
Fone
Valor R\$ 2.880,00

1054 A 960,00
B 960,00
C 960,00

TOTAL R\$ 2.880,00

1201 - Ind. E Comercio de Calçados Eastman
Av. Brasília n. 3960 - Jd. Paulista
Franca - SP
Cep 14402-450
CNPJ
Fone 16-3705-4652
Valor R\$ 2.815,20

1113 A 938,40
B 938,40
C 938,40

TOTAL R\$ 2.815,20

1203 - Gilbert Modas Ltda
Rua Henrique Dias n. 290 - Brás
São Paulo - SP
Cep 03009-020
CNPJ
Fone 11-3315-9600 / 11-3315-9590
Valor R\$ 408,85

244 D 408,85

TOTAL R\$ 408,85

1204 - Calçados da Moda
R. João Martins Espírito Santo n. 154 - Centro
Nova Serrana - MG
CNPJ
Cep 35519-000
Fone 37-3225-0381
Valor R\$ 1.074,00

3603 A 358,00
B 358,00
C 358,00

TOTAL R\$ 1.074,00

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fis. 438

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

1205 - Paula Guimarães Ltda.
Rua São José n. 151 - Centro
S. Gonçalo do Pará - MG
Cep 35516-000
CNPJ
Fone 37-3234-2367
Valor RS 446.40

332 A 223.20
B 223.20

TOTAL RS 446.40

1206 - Doug-Man Confeções Ltda
R. Sinézio Moreira Carvalho n. 925 - centro
Patos de Minas - MG
Cep 38706-414
CNPJ
Fone 34-3822-2032
Valor RS 1.542.00

2118 A 514.00
B 514.00
C 514.00

TOTAL RS 1.542.00

1207 - Ind. De Calçados Betty Ltda
R. Dimas Guimarães n. 885
Nova Serrana - MG
Cep 35519-000
CNPJ
Fone 37-3226-2111
Valor RS 980.40

141558 A 326.80
B 326.80
C 326.80

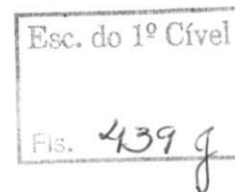
TOTAL RS 980.40

1208 - Nilton César Roque Calçados
R. Wilson Sábio de Mello n. 1877
Franca - Sp
Cep 14406-781
CNPJ
Fone 16-3713-4449 / 16-3713-4410

198 C 740.16

VALOR TOTAL RS 740.16

1211 - Alesandro W. S. Pinto
Rua Paraíba n. 875 - Vila Aparecida



30
65

Franca - SP
CNPJ
Cep 14401-419
Fone 16-3725-9352
Valor R\$ 6.219.60

13694 A 886.80
B 886.80
C 886.80
14374 A 889.80
B 889.80
C 889.80
D 889.80

TOTAL R\$ 6.219.60

1213 - Valor Ind. Com. Ltda.
Rua Jair Agair Rosa n. 43
Araguari - MG
Cep 38446-068
CNPJ
Fone 34-3241-7050
Valor R\$ 1.163.00

3111 A 1.163.00

TOTAL R\$ 1.163.00

1214 - Leonardo Shoes Ltda
R. João Moritz Rugendas n. 651
Franca - SP
Cep 14409-216
CNPJ
Fone 16-3727-1470
Valor R\$ 2.636.40

43 A 878.80
B 878.80
C 878.80

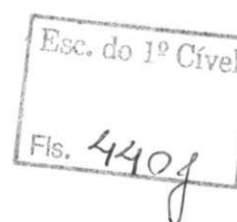
TOTAL R\$ 2.636.40

1215 - Neapolis Art. Couro
Rod. Joao Traficante km 2,5
Franca - SP
Cep 14402-347
CNPJ
Fone 16-3727-9796
Valor R\$ 2.155.20

5284 A 718.40
B 718.40
C 718.40

TOTAL R\$ 2.155.20

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

1216 - Ind. Calçados San Remo
Rua Leonardo Azevedo n. 226
Nova Serrana - MG
Cep 35519-000
CNPJ
Fone 37-3226-2853
Valor RS 717.60

12483 A 239.20
B 239.20
C 239.20

TOTAL RS 717.60

1217 - Calçados Franca Way Ltda
R. Antonio Bernardes Pinto n. 3366
Franca - SP
Cep 14405-233
CNPJ
Fone 16-3403-2833
Valor RS 448.20

379 C 224.10
D 224.10

TOTAL RS 448.20

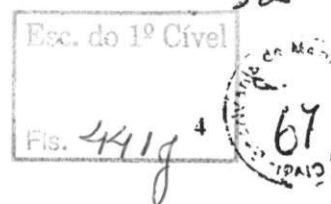
1218 - Ind Calçados Sandarino
Rua Jose Militao dos Reis n. 381
Nova Serrana - MG
Cep 35519-000
CNPJ
Fone 37-3226-3274
Valor RS 488.60

CHEQUES

1220 - A D Mestre Confeccões
Av. Torres Km 1 Lote 4-B
Maringar
Cep 87025-650
CNPJ
Fone 44-3267-7000

12134 B 866.60
C 866.60
D 866.60
13461 A 665.40
B 665.40
C 665.40
D 665.40
E 665.40

TOTAL RS 5.926.80



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

1221 - Leme Sandorf Ind. Com. Ltda
Rua Joao Dornelas n. 405 - Dornelas
Muriaé - MG
Cep 36880-000
CNPJ
Fone 32-3721-7519
Valor RS 268,00

CHEQUE JA EMITIDO

1222 - Mercotoys Ind. Brinquedos
Rua 15 de Novembro n. 1865 - Centro
Pomerode - Sc
Cep 89107-000
CNPJ
Fone 47-3387-2329
Valor RS 490,99

22724 A 490,99

TOTAL RS 490,99

1223 - Caselita Ind. De Brinquedos Ltda
Rua Hermann Gunther n. 525
Pomerode - Sc
Cep 89107-000
CNPJ
Fone 47 3242 2222
Valor RS 1.752,26

78526 A 690,38
B 530,94
C 530,94

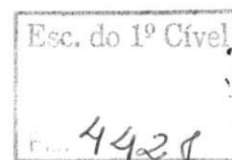
TOTAL RS 1.752,26

1224 - Tatika Rio Preto Ltda
R. Dr. Roberto Choeiri n. 30
S. Jose do Rio Preto - SP
Cep - 15093-180
CNPJ
Fone 17 3218 2207
Valor RS 987,19

365 A 329,19
B 329,19
C 329,19

TOTAL RS 987,57

1225 - Black Free Ind. Com.
Rua A n. 166 - B. Esperança
Nova Serrana - MG
Cep 35519-000



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

CNPJ
Fone 37 3225 4443
Valor R\$ 2.692.80

1547 A 897.60
B 897.60
C 897.60

TOTAL R\$ 2.692.80

1226 - Privilege Calçados Ltda.
R. Sacramento n. 599 - Bom Retiro
Uberaba - MG
Cep 38022-240
CNPJ
Fone 34-3331-9000
Valor R\$ 1.694.18

CHEGUE JA ENVIADO

1227 - Acilio Breda Ind. Com
R. João Teixeira Silva n. 298
São Paulo - SP
Cep 03348-040
CNPJ
Fone 11-2671-1699
Valor R\$ 2.277.80

33387 A 569.45
B 569.45
C 569.45
D 569.45

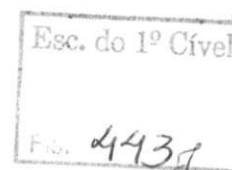
TOTAL RS 2.277.80

1228 - Joval de Franca Ind. Com
Rua Hipólito Jose da Costa n. 3911
Franca - SP
Cep 14405-440
CNPJ
Fone 16-3724-5110
Valor R\$ 2.187.00

4234 A 546.75
B 546.75
C 546.75
D 546.75

TOTAL R\$ 2.187.00

1229 - Divertoys Ind. Com. Ltda
R. Carlos Bataglini n. 112
Laranjal Paulista - SP
Cep 18500-000
CNPJ



Fone 15-3283-2610
Valor RS 813.56

1196 A 406.78
B 406.78

TOTAL R\$ 813.56

1230 - Malhatex
Al. Ricardo Paranhos n. 333 - Marista
Goiânia - Go
Cep 74175-020
Fone 62-3281-4048
CNPJ

12009 A 552.19
12056 A 1.493.54
12133 A 417.65

TOTAL R\$ 2.463.38

1231 - Katucha Ind. Com. Calçados
R. Hercules n. 359 - Jd. Brasília
Uberlândia - MG
Cep 38401-406
Fone 34 3229-2831
Valor RS 831.60

DEU CHEQUE

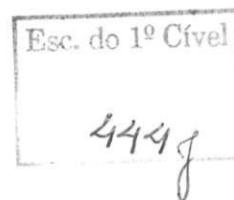
1232 - Ind. Calçados Botinho Ltda
R. Vital Paulino Pereira n. 700
Nova Serrana - MG
Cep 35519-000
CNPJ
Fone 37-3226-6202
Valor RS 2.167.20

725 A 541.80
B 541.80
C 541.80
D 541.80

TOTAL R\$ 2.167.20

1233 - Super Star
Rua Tibet n. 123 - B. Rincão
Novo Hamburgo - RS
Cep
Fone 51-3594-2860
CNPJ

327 A 546.75
B 546.75
C 546.75



TOTAL R\$ 1.640.25

1234 - Conf. Bella Baby
Rua 01 qd. 01 lo. 06 - C-2 - S. Ulisses
Bela Vista de Go - Go
Cep 75240-000
CNPJ
Fone 62-3551-1000
Valor RS 1.064.64

546 A 532.32
B 532.32

TOTAL R\$ 1.064.64

1235 - Calçados Hispana Ltda
R. André Avelino Nascimento n. 114
Frei Paulo - Se
Cep 49514-000
Fone 79-3447-1012
CNPJ
Valor RS 519.48

436331 A 336.48
440706 A 183.00

TOTAL RS 518.49

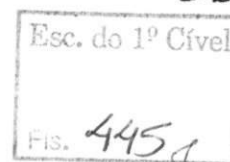
1236 - Cia do Porto Ind. Com. Ltda
Via Secundaria n. 07
Goiânia - Go
Cep 75370-000
62 3593 3888
CNPJ
Valor R\$ 6.319.99

3257 A 793.65
B 793.65
C 793.65
D 793.65
3317 A 786.35
B 786.35
C 786.35
D 786.35

TOTAL RS 6.320.00

1237 - PTK Malhas Ltda.
Rua Maravilho n. 40 - s. Terezinha
Gaspar - Sc
Cep 89110-000
Fone 47-3332-6754
CNPJ
Valor RS 1.041.93

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



455 A 347.31
B 347.31
C 347.31

TOTAL R\$ 1.041.93

1238 - Calçados Biker Shox Ltda
R. Antonio Aguiar n. 217 - Centro
Perdigão - MG
Cep - 35515-000
Fone
Valor R\$ 1.016.40

3669 A 338.80
B 338.80
C 338.80

TOTAL R\$ 1.016.40

1239 - Ana Julia Dominique
Rua Netuno n. 750 - Jd. Brasília
Uberlândia - MG
Cep 38401-424
Fone 34-3234-6441
CNPJ
Valor R\$ 1.485.60

39 A 401.40
B 682.80
C 401.40

TOTAL R\$ 1.485.60

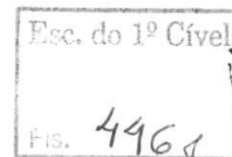
1240 - Carmina Calçados Ltda
Rua Anselmo Linden n. 561
Igrejinha - Rs
Cep 95650-000
Fone 51 3545-3330
CNPJ
Valor R\$ 6.413.04

11695 A 709.56
B 709.56
C 709.56

11831 A 723.96
B 723.96
C 723.96

11936 A 704.16
B 704.16
C 704.16

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



TOTAL R\$ 6.413.04

1562 - Dist. Tecidos Chaffic
CNPJ
RS 320.00

52515 E 320.00

TOTAL R\$ 320.00

2000 - Áries Conf. Ltda
R. Pedro Taques n. 3157 - Jd. Alvorada
Maringá - Pr
Cep 87035-000
Fone 44-3028-0071
CNPJ
Valor R\$ 1.104.30

1983 A 368.10
C 368.10
D 368.10

TOTAL R\$ 1.104.30

2001 - JCA Ind. Com. Calçados
Av. Antonio Silva Nunes n. 915 - Chac. Caiçara
São Paulo - SP
Cep 16201-092
Fone 18-3644-0054
Valor R\$ 3.903.70

22902 D 229.11
E 295.72
28322 A 631.38
B 629.69
C 631.38
28936 A 490.62
B 505.18
C 490.62

TOTAL R\$ 3.903.70

2002 - Moreira e Agostinho Ltda.
R. Arthur Bernardes n. 1529 - B. Martins
Uberlândia - MG
CNPJ
Cep 38400-368
Fone 34-3217-0509
Valor R\$ 2.204.40

1180 A 734.80
B 734.80
C 734.80

TOTAL R4 2.204.40

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 447 g

38
73

2003 - Gomes e Bassani Ltda.
Rua Monte Carmelo n. 1325 - Resende
Uberlândia - MG
Cep 38400-470
CNPJ
Fone 34-3223-3765

613 A 706.80
 B 706.80
 C 706.80

TOTAL RS 2.120.40

2004 - Paulo Sérgio Araújo
R. do Atleta n. 131 - B. Planalto
Uberlândia - MG
Cep 38413-228
Fone 34-3257-4296
CNPJ
Valor RS 4.740.56

5871 C 543.92
5989 A 1.398.88
 B 1.398.88
 C 1.398.88

TOTAL RS 4.740.56

2005 - Rodrigues e Silva Ind. Com Ltda
R. Cruzeiro do Sul n. 536 - Jd. Brasília
Uberlândia - MG
Cep 38401-392
Fone 34-3217-0507
CNPJ
Valor RS 1.965.60

302 A 564.00
 B 837.60
 C 564.00

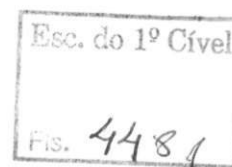
TOTAL RS 1.965.60

2006 - Minart Art. Couro Ltda.
Av. Cesário Crosara n. 2049
Roosevelt - Uberlândia - MG
Cep - 38401-048
Fe 34-3255-8000
CNPJ
Valor RS 3.759.60

2040 C 547.20
2267 A 1.070.80
 B 1.070.80
 C 1.070.80

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03





39
74

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

TOTAL R\$ 3.759.60

2007 - Funway Ind. Com.
Rua Piaui n. 85 - Vila Maimaz
Birigui - SP
Cep 16202-007
Fone 19-3642-1184
CNPJ
Valor R\$ 2.111.12

4111 A 490.80
B 490.80
C 490.80

TOTAL R\$ 1.472.40

2031 - Cone Sul Armarinhos
R. Rio Grande do Sul qd. 27 It. 03 - Campinas
Goiânia - Go
Cep
Fone 62-3233-4428
CNPJ
Valor R\$ 609.95

334 A 282.85
2031 A 326.10

TOTAL R\$ 608.95

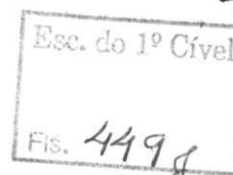
2032 - Lu Charmel Moda Intima
R. Senador Hermenegildo n. 295 - Centro
Morrinhos - Go
Cep
Fone 64-3413-1879
CNPJ
Valor R\$ 965.40

231 A 482.70
B 482.70

TOTAL R\$ 965.40

2033 - Rodrigues e Santos Ltda
Rua 21 de Abril n. 440 - Oliveira
Uberlândia - MG
Cep 38401-574
Fone 34-3223-9514
CNPJ
Valor R\$ 4.876.80

795 B 575.20
C 575.20
815 B 567.20
C 567.20



793 C 515.50
1187 A 591.20
1194 A 495.20
B 495.20
C 495.20

TOTAL R\$ 4.877.10

2034-Calçados Ramarin Ltda
Rua Angra dos Reis n. 171 - B. Rosas
Nova Hartz - RS
Cep 93890-000
Fone 51-3565-8100
CNPJ

491024 B 436.45
505063 A 334.26
B 334.26
C 334.26
983780 B 481.95
C 481.95
975019 C 412.15
35841 A 467.51
36428 A 433.26
B 433.26
38716 A 341.88
B 341.88
C 341.88
35937 A 440.86
B 440.86
C 440.86
39330 A 357.11
B 357.11
C 357.11
38541 B 474.22
C 474.22

TOTAL R\$ 8.517.28

2035 - Araruna Plásticos Ind.
Av. Radialista Coelho Alves n. 210 - Tiradentes
Juazeiro - Ce
Cep 63031-570
Fone 88-3572-3000
CNPJ
Valor R\$ 8.093.89

47437 B 687.60
47517 A 605.60
B 605.60
6880 C 177.10
49421 A 397.00
B 397.00
C 397.00
49503 A 411.48

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

B 411.48
C 411.48
54263 A 597.21
54220 A 600.29
B 600.29
C 600.29
54263 B 597.21
C 597.26
TOTAL R\$ 8.093,89

2036 - Janaina Criações Ltda
R. Eduardo Ribeiro n. 36 - S. Vicente
Patrocínio - MG
Cep 38740-000
Fone 34-3831-7103
CNPJ
Valor R\$ 1.580,40

CHQ JA ENVIADOS

2038 - Six SK8 Street
R. Joao Abrao Mine n. 911 - Jd. Paulista
Franca - SP
Cep 14402-400
Fone 16-3725-1367
CNPJ
Valor R\$ 1.128,66

2971 B 740.00
C 388.66

TOTAL R\$ 1.128,66

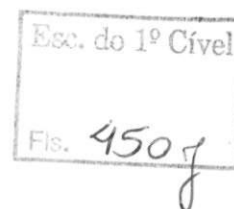
2040 - Venesa Testil Ltda
R. Jose Acácio Scandar n. 200 - Jd. Trevo
Ribeirão Preto - SP
Cep 14092-360
CNPJ
Valor R\$ 4.203,19

55789 A 1.401.07
B 1.401.07
C 1.401.07

TOTAL R\$ 4.203,21

2041 - Drop Life Malharia Catarinense
Rua Luiz Novak n. 140 -Centro
Icara - Sc
Cep 88820-000
Fone 48-3442-0022
CNPJ
Valor R\$ 1.076,96

812 B 538.48



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fls. 451g

C 538.48

TOTAL R\$ 1.076.96

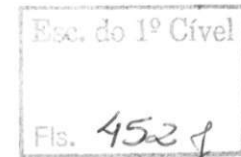
2042 - Net Show Ind. Com.
R. Tristao de Almeida n. 4495
Franca - SP
Cep 14406-105
Fone 16-3720-0007
CNPJ
Valor R\$ 626.58

4576 B 313.29
C 313.29

TOTAL R\$ 626.58

2043 - Vulcabras do Nordeste S/A
R. Presidente Castelo Branco n. 6847
Horizonte - Ce
Cep 62880-000
Fone 85-3336-1733
CNPJ
Valor R\$ 22.638.64

485006 A 376.46
488007 A 376.46
15820 A 15.88
B 15.88
C 15.88
153784 A 497.72
B 369.53
C 369.53
489909 A 354.68
B 344.24
C 344.24
155868 A 378.71
B 284.04
156345 A 721.58
157446 A 793.76
158052 A 505.02
159202 A 388.42
B 291.31
C 291.31
312923 A 308.68
B 307.00
321522 A 369.24
B 369.24
C 369.24
162062 A 369.24
B 277.00
C 277.00
163105 A 721.58
B 541.18
C 541.18



43.
78

166013 A 793.76
B 595.32
C 595.32
166717 A 939.79
B 704.83
C 704.83
156345 B 541.18
C 541.18
157446 B 595.32
C 595.32
158052 B 378.77
C 378.77
171060 A 939.78
B 704.83

TOTAL R\$ 22.638.64

2045 - Sotton Conf. Pereira Perez
R. Elpidio da Graça n. 1908 - Pq. Industrial
Tabapua - SP
Cep 15880-000
Fone 17-3562-1885
CNPJ
Valor R\$ 370.00

1127 D 370.00

TOTAL R\$ 370.00

2046 - JC Distribuidora
CNPJ
Valor R\$ 217.92

2056 - Equilíbrio Ind. Com
Av. Vivaldi Brandão n. 641 - J. América
Bom Despacho - MG
Cep 35600-000
Fone 37-3522-2736
Valor R\$ 1.243.20

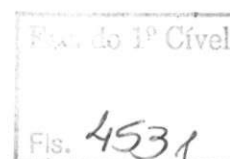
318 A 414.40
B 414.40
C 414.40

TOTAL R\$ 1.243.20

2066 - Moda Couro Ltda
R. Dr. Leopoldo Castro n. 400
Uberlândia - MG
Cep 38401-064
Fone 34-3255-6662
Valor R\$ 5.908.80

834 C 1.003.20

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



44
79

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Juizão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

1316 A 1.185.60
B 964.80
C 1.185.60
1284 A 523.20
B 523.20
C 523.20

TOTAL R\$ 5.908.80

2100 - Gilvan de Oliveira - Gearts
R. Romualdo Magalhães Pirro n. 1295 - Jd. Palma
Franca - SP
Cep 14402-130
Fone 16-3703-5864

108 B 478.50
C 478.50

TOTAL R\$ 957.00

2103 - Criações JM Ltda
R. Valdomiro Amaral n. 90 - Jd. Franca
Nova Serrana - MG
Cep
Fone 37-3226-4988
Valor R\$ 525.60

845 A 175.20
B 175.20
C 175.20

TOTAL R\$ 525.60

2130 - Dal Ponte Calçados Ltda
Rod. BR 101 km 264
Sto Antonio de Jesus - Ba
Cep 44572-610
Fone 75-3631-2423
Valor R\$ 454.62

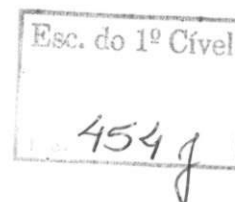
82583 B 194.80
94990 C 259.82

TOTAL R\$ 454.62

2632 - Cuccas Gell
Av. Aapolis n. 1104
Fone 62-3208-1148
Valor R\$ 953.56

11434 A 317.85
B 317.85
C 317.85

TOTAL R\$ 953.55



3002 - Têxtil Rc Ltda
R. Orestes Bianchi n. 60 - J. São Roque
Sumaré - SP
Cep 13170-000
Fone 19-3883-7577
Valor R\$ 520-65

3458 B 520.65

TOTAL R\$ 520.65

3003 - Ásia Dist. Utilidades Ltda
Av. Miguel Pastuszak n. 202
Itapeirica da Serra - Sp
Cep 05852-150
Fone 48-2106-4350
Valor RS 520.65

3458 C 520.65

TOTAL R\$ 520.65

3010 - Vissi Ind. Calçados Ltda
R. Messias Jerônimo n 421 - Laranjeiras
Nova Serrana - MG
Cep
Fone 37-3226-2223
Valor R\$ 2.652.12

7168 B 884.04
C 884.04
D 884.04

VALOR TOTAL R\$ 2.652.12

3021 - Conf. Di Fiorini Ltda
Av/ Brasil n. 6712, zona 5
Maringá - Pr
Cep
Fone 44-3265-1470
Valor R\$ 3.038,35

11214 A 759.59
B 759.59
C 759.59
D 759.59

VALOR TOTAL R\$ 3.038.36

3201 - LMG roupas Ltda
Rod. Br 280 - Pref. Engelbert Oesh
Jaragua do Sul - SC
Cep 89265-000

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Fone 47-3371-1153
Valor R\$ 3.303.98

285015 B 463.38
C 463.38
D 463.38
293842 A 478.46
B 478.46
C 478.46
D 478.46

VALOR TOTAL R\$ 3.303.98

VALOR TOTAL DESSA DUPLICATAS R\$ 554.411.13

RELATORIO BANCOS

3952 - Sicred Quirinópolis
Valor R\$ 12.341.52

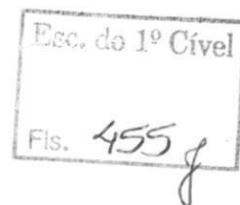
12 X 1.028.46

9001 - Banco Itaú - Ag. Quirinopolis
Valor R\$ 42.537.06

17 X 2.502.18

9012 - Banco Sicoob Agrorural Ltda
Valor R\$ 102.004.15

4 X 1.062.24 = 4.248.96
21 X 2.196.40 = 46.124.00
13 X 3971.63 = 51.631.19



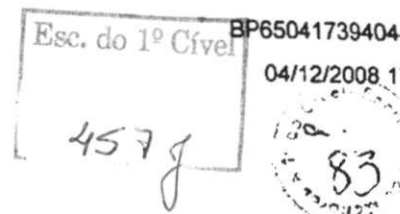
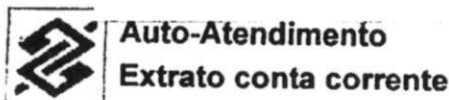
Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Cível
Fis. 456 g



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CÍVEL - I
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Cliente - Conta atual

Agência: 526-6
Conta: 8730-0 COM TEC. TELAVIVE
Período solicitado: Mês atual a partir do dia 1

		Lançamentos			
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	S.
28/11/2008		Saldo Anterior			
01/12/2008		Visanet-Função Electron	100099045	566,39 C	8.801
01/12/2008		Desconto de Títulos	52604166031463	2.790,29 C	
01/12/2008		Empréstimo	52605071001823	257,28 C	
01/12/2008		Antecipação Visanet	103361100053971	331,66 C	
01/12/2008		+ Transferência on line	554165000181288	94,00 D	
01/12/2008		Empréstimo <i>FCU</i>	4000784	155,55 D	
01/12/2008		Empréstimo <i>FCU</i>	4002502	1.465,35 D	
01/12/2008	28/11/2008	Débito Serviço Cobrança	52604166031389	0,59 D	
01/12/2008	28/11/2008	Débito Serviço Cobrança	52604166031395	0,92 D	
01/12/2008		Débito Serviço Cobrança	103361000014847	87,02 D	
01/12/2008		Débito Serviço Cobrança	103361300036057	34,00 D	
01/12/2008		Débito Serviço Cobrança	52604166031462	756,11 D	
01/12/2008		Cheque Compensado	2326	656,00 D	
01/12/2008		Cheque Compensado	850204	678,00 D	
01/12/2008		Cheque Compensado	850214	310,00 D	
01/12/2008		Cheque Compensado	850221	1.200,00 D	
01/12/2008		Cobrança de I.O.F.	391100702	99,04 D	
01/12/2008		Desbloqueio de depósito	5261275500496	760,00 C	9.632,2
02/12/2008		+ TED-Outros	3550370	5.000,00 C	
02/12/2008		Visanet-Função Electron	100099045	82,53 C	
02/12/2008		Desconto de Títulos	52604166031492	5.241,06 C	
02/12/2008		Cobrança	103371000019474	377,34 C	
02/12/2008		Cheque	2318	500,00 D	
02/12/2008		Cheque	2319	1.000,00 D	
02/12/2008		+ Transferência on line	550526000005553	1.000,00 D	
02/12/2008		+ Transferência on line	550526000009565	1.000,00 D	
02/12/2008		+ Transferência on line	553481000155175	605,00 D	
02/12/2008	01/12/2008	Débito Serviço Cobrança	52604166031527	0,21 D	
02/12/2008	01/12/2008	Empréstimo	52605071001837	11,01 D	
02/12/2008	01/12/2008	BB Giro Rápido	52605736000163	43,05 D	
02/12/2008		Débito Serviço Cobrança	103371000019474	39,76 D	
02/12/2008		Débito Serviço Cobrança	103371100032724	23,20 D	
02/12/2008		Pagamento de Título	120201	102,33 D	
02/12/2008		Cheque Compensado	850231	70,00 D	3.325,88
03/12/2008		Visanet-Função Electron	100099045	129,04 C	
03/12/2008		Desconto de Títulos	52604166031593	1.441,20 C	
03/12/2008		Antecipação Visanet	103380800033298	979,27 C	

03/12/2008	Débito Serviço Cobrança	103381000034956
03/12/2008	Débito Serviço Cobrança	103381100015879
03/12/2008	TED	120301
04/12/2008	Empréstimo	11344
04/12/2008	Visanet-Função Crédito	100099045
04/12/2008	Cobrança	128022958
04/12/2008	+ Transferência on line	550526000009565
04/12/2008	SALDO	

51,00 D	Esc. do 1º Cível
10,80 D	4588
5.000,00 D	Fis. 6.910,3
193,15 C	
25,51 C	
487,47 C	
1.200,00 D	
7.404,2	

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Doc	Val
10/12/2008	CONSORCIO	00000000000023068	R\$ 395,54
LIMITE CHEQUE ESPECIAL			9.000
SALDO DISPONIVEL			1.595
JUROS			12
IOF			1
TAXA CHEQUE ESPECIAL AO MÊS			7
TAXA CHEQUE ESPECIAL AO ANO			148
TAXA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL			23/08

BB GIRO RAPIDO - CREDITO FIXO
VALOR CONTRATADO....: 36.000,00C
UTILIZADO NO GIRO...: 36.000,00D
SALDO A UTILIZAR....: 0,00C
JUROS.....: 2,50% am 34,49% aa
VENCIMENTO.....: 23/05/2010

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS DEZ/08: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.

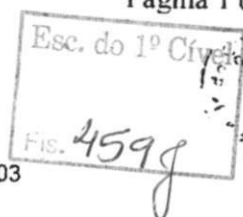
BB Giro Rapido FAT com prazo de 18 parcelas e
ate 59 dias de carencia. Consulte sua agencia.

SAIU O SEXTO SUPERPREMIO DE 200 MIL REAIS DA
PROMOCAO OUROCARD. CONFIRA NO BB.COM.BR.

Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J0415773 JABENY SALUSTINO BEZERRA

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Extrato de movimentação financeira de Conta Corrente

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 04/12/2008 - Auto-Atendimento BB - Hora: 18:08:03
Agência: 526-6 - Conta: 5553-0 - Cliente: JABENY SALUSTINO BEZERRA

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/11/08		Saldo Anterior	0		
01/12/08	526-6	Cheque	820		
01/12/08	526-6	Transferência on line 30/11 4165 181288-2 RIMATEX REPR T	524.165.000.181.288		
01/12/08		Tarifa Folha Cheque Data balanc.: 28/11/08	81.128		
01/12/08		Cobrança de Juros	511.058.923		
01/12/08		Cobrança de I.O.F.	391.100.701		
02/12/08	526-6	Transferência on line 02/12 0526 8730-0 COM TEC. TELAV	550.526.000.008.730		
02/12/08	1920-8	Cheque Compensado	876		
03/12/08	1981-X	Cheque Compensado	735		
04/12/08		SALDO			
LIMITE CHEQUE OURO					
SALDO DISPONIVEL					
JUROS					52,68
IOF					7,05
TAXA CHEQUE OURO AO MÊS					
TAXA CHEQUE OURO AO ANO					
IOF DIÁRIO					
IOF ADICIONAL					
CUSTO EFETIVO TOTAL-CET AO MÊS					
CUSTO EFETIVO TOTAL-CET AO ANO					
Data Vencimento Cheque Especial					

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

<https://www2.bancobrasil.com.br/aapf/extrato/009-00.jsp>

04/12/08

- SICOOB -
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

Esc. do 1º Cível
4608
20:35:16

04/12/2008

Extrato de Operação de Crédito

Cooperativa: 3042-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA
Cliente: 3133-0 Jabeny Salustino Bezerra

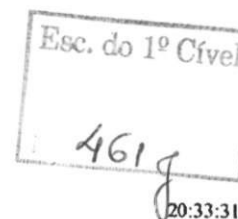
Número Contrato: 200.605
Modalidade: 2-Emprestimos
Data Operação: 02/06/2008 Taxa Juros (% a.m): 2,70%
Data Vencimento: 07/06/2010 Taxa Multa: 0,00
Prazo em dias: 735 Taxa Mora (% a.m): 6,00%
Valor Contrato: 28.000,00 Indicador Cálculo: 15-Tabela Price

Parcelas								
N.	Vencimento	Parcela	Amortização	Juros	Pagamento	Histórico	Valor Pago	Mora
1	07/07/08	1.615,32	731,36	883,96	08/07/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	1.615,32	
2	07/08/08	1.615,32	854,19	761,13	08/08/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	1.618,55	3,23
3	08/09/08	1.615,32	853,91	761,41	09/09/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	1.615,32	
4	07/10/08	1.615,32	948,49	666,83	08/10/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	1.618,55	3,23
5	07/11/08	1.615,32	928,34	686,98	10/11/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	1.625,01	9,69
6	08/12/08	1.615,32	954,25	661,07				
7	07/01/09	1.615,32	1.001,63	613,69				
8	09/02/09	1.615,32	969,14	646,18				
9	09/03/09	1.615,32	1.092,67	522,65				
10	07/04/09	1.615,32	1.102,27	513,05				
11	07/05/09	1.615,32	1.114,10	501,22				
12	08/06/09	1.615,32	1.112,33	502,99				
13	07/07/09	1.615,32	1.189,11	426,21				
14	07/08/09	1.615,32	1.192,50	422,82				
15	08/09/09	1.615,32	1.213,04	402,28				
16	07/10/09	1.615,32	1.282,89	332,43				
17	09/11/09	1.615,32	1.274,51	340,81				
18	07/12/09	1.615,32	1.358,88	256,44				
19	07/01/10	1.615,32	1.368,96	246,36				
20	08/02/10	1.615,32	1.400,36	214,96				
21	08/03/10	1.615,32	1.462,82	152,50				
22	07/04/10	1.615,32	1.491,28	124,04				
23	07/05/10	1.615,32	1.531,54	83,78				
24	07/06/10	1.615,32	1.571,43	43,89				

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

- SICOOB -

Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB



04/12/2008

Extrato de Operação de Crédito

Cooperativa: 3042-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA
Cliente: 3133-0 Jabeny Salustino Bezerra

Número Contrato: 213.079
Modalidade: 1-Financiamentos
Data Operação: 21/08/2008 Taxa Juros (% a.m): 1,85%
Data Vencimento: 22/08/2011 Taxa Multa: 0,00
Prazo em dias: 1.096 Taxa Mora (% a.m): 6,00%
Valor Contrato: 7.000,00 Indicador Cálculo: 15-Tabela Price

Parcelas

N.	Vencimento	Parcela	Amortização	Juros	Pagamento	Histórico	Valor Pago	Mora
1	22/09/08	269,14	130,93	138,21	23/09/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	269,68	0,54
2	20/10/08	269,14	150,61	118,53	22/10/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	270,22	1,08
3	20/11/08	269,14	140,67	128,47	21/11/08	Liquidacao Parcela - Debito em C/C	269,68	0,54
4	22/12/08	269,14	139,26	129,88				
5	20/01/09	269,14	154,04	115,10				
6	20/02/09	269,14	148,97	120,17				
7	20/03/09	269,14	163,27	105,87				
8	20/04/09	269,14	154,94	114,20				
9	20/05/09	269,14	161,52	107,62				
10	22/06/09	269,14	153,94	115,20				
11	20/07/09	269,14	174,20	94,94				
12	20/08/09	269,14	167,26	101,88				
13	21/09/09	269,14	167,25	101,89				
14	20/10/09	269,14	179,88	89,26				
15	20/11/09	269,14	177,10	92,04				
16	21/12/09	269,14	180,49	88,65				
17	20/01/10	269,14	186,71	82,43				
18	22/02/10	269,14	182,19	86,95				
19	22/03/10	269,14	198,62	70,52				
20	20/04/10	269,14	199,63	69,51				
21	20/05/10	269,14	200,90	68,24				
22	21/06/10	269,14	200,28	68,86				
23	20/07/10	269,14	210,37	58,77				
24	20/08/10	269,14	210,30	58,84				
25	20/09/10	269,14	214,32	54,82				
26	20/10/10	269,14	220,07	49,07				
27	22/11/10	269,14	219,60	49,54				
28	20/12/10	269,14	230,96	38,18				
29	20/01/11	269,14	231,24	37,90				
30	21/02/11	269,14	234,58	34,56				
31	21/03/11	269,14	242,98	26,16				
32	20/04/11	269,14	245,59	23,55				

c 2

04/12/08 20:35

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

33	20/05/11	269,14	250,13	19,01
34	20/06/11	269,14	254,28	14,86
35	20/07/11	269,14	259,47	9,67
36	22/08/11	269,14	263,45	5,69

Esc. do 1º Cível
Fls. 4628

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVEL - I
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03



Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença
QUIRINÓPOLIS - 1ª VARA CIVIL - I
Usuário: HIAN MATEUS CORREA MIRANDA - Data: 17/09/2025 12:12:03

Esc. do 1º Civil 89
F. 463
20:31:39

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

04/12/2008 EXTRATO CONTA CORRENTE

COOP.: 3042-2 / SICOOB AGRORURAL
CONTA: 4.978-6 / JABENY SALUSTINO BEZERRA
2º TITULAR: VANUSA ALVES DA FONSECA BEZERRA

DATA	DOCUMENTO	HISTORICO	VALOR
28/11/2008		SALDO ANTERIOR	
28/11/2008		SALDO BLOQUEADO ANTERIOR	1.649,45D
01/12/2008	IOF/1-12	DÉB.IOF	0,00*
		SALDO DO DIA =====>	15,82D
04/12/2008	2571	DEB.PARCELAS SUBSC./INTEGR.	1.665,27D
		SALDO DO DIA =====>	47,90D
			1.712,27D

RESUMO

SALDO EM CONTA CORRENTE.....(+):	1.712,27D
SALDO EM CONTA INVESTIMENTO.....(+):	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL.....(+):	3.000,00C
SALDO DISPONÍVEL.....(=):	1.287,73C
SALDO BLOQUEADO EM CONTA CORRENTE.....	0,00*
SALDO BLOQUEADO EM CONTA INVESTIMENTO..:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL.....	22/01/2009
TAXA CHEQUE ESPECIAL.....(a.m.):	4,90%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET.....(a.m.):	5,28%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET.....(a.a.):	87,01%
PREVISÃO CPMF.....	0,00D
PREVISÃO IOF.....	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS.....	13,52D
PREVISÃO TARIFAS.....	0,00D

EXTRATO No. : 001

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996

de 1

04/12/08 20:33

